

DIARIO OFFICIAL

IMPRENSA NACIONAL

(OFFICINA OFFICIAL)

1808-1908

D. João VI

Escrêveu Oliveira Martins, na *Historia de Portugal*, esta pagina, lacerante como um açoute, ao desenhir o desabalado exodo da côrte para o Brazil, em 1807:

«Tres seculos antes, Portugal embarcava, cheio de esperanças e cubica, para a India; em 1807 (29 de novembro) embarcava em prestito funebre para o Brazil. A onda da invasão varria deante de si o enxame dos parasitas immundos, desembargadores e repontistas, peraltas e secias, frades e freiras; tudo isso, a monte, embarcava, ao romper do dia, no caes de Belém.

Parecia o levantar de uma feira, e a mobilia de uma suja barraca de saltimbancos fallidos, porque o principe regente, para abarrotar o bolso das louras peças de ouro, seu enlevo, ficara a dever a todos os credores, deixando a tropa, os empregados, os crecados por pagar... Desabava tudo a pedaços; e só agora, finalmente, o terremoto começado pela natureza, continuado pelo Marquez de Pombal, se tornava um facto consummado... Muita gente por indolencia, recusava ir; outros preferiam o invasor ao Bragança, que fugia miseravel e covardemente... E por fim, a rainha chegou de Queluz a galope. Parecia que o juizo lhe voltava com a crise: «Mais devagar! gritava ao cocheiro; diriam que fugimos!» A sua loucura proferia com juizo brados de desespero, altos gritos de raiva, estorcendo-se, debatendo-se, às punhadas, com os olhos vermelhos de sangue, a bocca cheia de espuma. O protesto da louca era o unico vislumbre de vida. O brio, a força, a dignidade portugueza acabavam assim nos labios ardentes de uma rainha douda!»

E' a legenda negra de uma ignominia nacional, que, ainda hoje, transcorrido um seculo, incendeia em labaredas a penna dos historiographos.

A sentença severissima terá juizo e aresto revisor? Convirá á consciencia das nações excusar os chefes de Estado do dever, soberanamente subentendido, de heroismo, de devotamento pessoal até a immolação da vida, na emergencia das crises supremas da integridade e da honra nacional? Não seria diminuir degradantemente o conceito da magistratura maxima que exercem, symbolos e repre-

sentantes effectivos da collectividade social, consentir-lhes que o egoismo timorato do homem limite e contraste o desempenho da função soberana?

Como quer que seja, a solidariedade da historia entre a metropole e a colonia, tão subordinada a restricções vivacissimas, é bem de ver, não nos impõe, a nós, o esquecimento dos beneficios que arrecadámos com a transferência do governo para o Brazil.

D. João VI tem de ser julgado, enquanto aqui demorou, no fôro territorial historico do Brazil, por outros autos, diversos elementos processuaes, differente criterio judiciario. A condemnação peremptoria fôra mais que uma injustiça politica, valera uma chronica e nescia erronia de historia, já definitiva.

A' côrte portugueza o Brasil se deparou desde logo como aquellas «Americas onde tudo é grande: as provincias, os rios, os montes, as campinas, as mattas, as arvores, que excedem extraordinariamente ao que se costuma ver no Reino», como arroubadamente escrevia Luiz Antonio de Souza, governador de S. Paulo, ao Marquez de Pombal.

A influencia assoberbante desse meio americano, a suggestão insinuativa e tenaz do movimento reformista, que a Revolução Franceza diffundia, a ambição natural de promover a atrophiada colonia a prospero e faustoso reino, séde condigna do throno portuguez, a amarga e ensinadora experiencia da fragilidade da carunchosa construção politica tradicional da metropole, inepta como seguro abrigo do povo e da realcaza, a effusiva reacção de magnanimidade cordial e qadivosa, que succede, naturalmente, ao transe de um grande perigo conjurado, e em D. João VI a indole bondosa, justiceira e liberal do homem, ainda que estorvada e dementida, não raro, pelos preconceitos e fraquezas do rei, tudo concorreu a tornar auspicioso á evolução social do Brasil o periodo historico de 1808 a 1821.

Era D. João VI um character mais que tímido, apavorado; as allucinações e delirios da rainha mãe; os descomedimentos da rainha consorte, em cujas luxuriantes camaras se conspirava contra a honra do homem e a corôa do rei; a desapoderada estroinice dos filhos, que havia de se demasiar até á guerra fratricida, passando pela usurpação cavillosa; o arrogante e predatorio jugo inglez, diligenciando salvar a realcaza pelos cabellos e a integridade nacional pelo sequestro do erario das rendas publicas; a invasão conquistadora dos francezes, inundando o reino como flagello de ferro e fogo; a susceptibilidade doentia de uma consciencia onde o terror do inferno fusilava constante, como a obcessão de um abysmo e de um despenhamento, tudo fazia de D. João VI um ente enfermigo e infeliz.

Mas, a despeito disso, sua intelligencia lucida, a rectidão espontanea do juizo, uma alma compassiva até á lagrima facil, um pendor de justiça reparatoria, desde a esmolá abundante até a escusa implorada á offensa official, o aneio de fazer contentes e fo-

lizes, traduzindo-se administrativamente no ardor de promover reformas e melhoramentos uteis; o tino e conformismo com que acertava na escolha de seus ministros e delles aproveitava os conselhos e indicações prestadas, tudo isso tambem mitigava a diathese psychica adquirida, tornando-o, no Brasil, um rei popular e bemquerido.

Elle amava effusivamente esta terra e este povo; sua saúde, comprometida gravemente, rectificou-se aqui, e sua compleição de manso e casto sybarita se regalava nas maravilhas naturaes do paiz, naquelles rios, naquelles montes, campinas, matas e arvôres, que extasiavam o governador de S. Paulo, no meio do povo, cujas festas de arraial frequentava alacre, entre a me-a chamente farta e as solemnidades da igreja, com bom cêro e optimo sermão.

O que contribuiu a favor d'elle, relativamente, um bom rei, foi o oceano, largo, longuissimo, para as velas das tardas náos, afastando Portugal, a Inglaterra, Junot, Napoleão... O medo se lhe foi attenuando e quasi sarou; a rainha-mãe morrera breve, a rainha consorte fazia economia separada e, com a idade, arrefecia como um occaso; os invasores estavam tão longe como os aliados...

Dá disso indicação a phrase quasi heroica com que repulsou as intimativas das grandes potencias europeas, exigindo-lhe a entrega de Montevideo á Hespanha:

«Digam-lhes que já não estou na Europa!»

Como para Luiz XIV, segundo Michelet, é preciso distinguir — antes da fistula e depois da fistula, para D. João VI cumpre differenciar — além e aquem do oceano — o panico, allucinado do simples temor chronico.

Ajudado da fecunda actividade de alguns estadistas portuguezes, cujo talento de organização feneceria, ta lvez, em sua terra natal, constrangido e abafado pela angustia do meio politico, que a tradição de um longuissimo passado de absolutismo tornara safaro ás reformas, mas que, em uma sociedade nova, livre dos preconceitos e da inercia conservadora, se sentiram estimulados a construir, á porfia, a estrutura de uma civilização tambem nova, o Principe Regente assignalou o seu Governo com um complexo de institutos e melhoramentos, raras vezes realizados em tão breve prazo.

O regimen colonial abolido; o Brazil elevado á categoria de reino unido a Portugal; a unidade politica constituida em tempo ainda de acatular do parcellamento a futura nacionalidade; a abertura dos portos ás nações amigas; a relativa liberdade assegurada ás industrias fabris e manufactureiras para nacionais e estrangeiros; a protecção a essas industrias incipientes, mediante isenção de direitos ás materias primas e aos productos exportados; concessão de premios e medalhas aos que acclimassem no Brazil e promovessem a cultura de plantas uteis; a dispensa do serviço militar aos empregados e agentes das fabricas; a garantia privilegiada aos inventores de novas machinas serviaes; a fundação da imprensa, de uma escola anatomico-cirurgica e medica, um laboratorio chimico, instituto vaccinico, Academia de Bellas Artes, Academia de Guardas-Marinha, Jardim Botânico, Banco do Brazil, um Museu Nacional, repartição de contadoria, para fiscalizar as despesas dos diversos ramos da Administração Naval, uma fabrica de polvora, um hospital e archivo militar, o Desembargo do Paço e a Mesa de Consciencia e Ordens, Casa de Supplicação, equiparada á de Lisboa, a fabrica de ferro de Ypanema, a reorganização do Erario Régio,

a extincção das Mesas de Inspeção, que empeciam o commercio e a lavoura, concentrando-se a direcção dos negocios respectivos em uma Junta Real de Agricultura e Navegação; a abertura de estradas communicando o Rio de Janeiro com as capitánias; o inicio da colonização estrangeira e da instrucção popular; o alargamento notavel da área urbana desta cidade, etc., eis ali o indice da vasta obra administrativa.

E' verdade que nem tudo chegou a durar e florescer nessa abundante sementeira de melhoramentos, e nem tudo escapou á provada arguição de pingue sinecura, adrede engenhada, para arrumação e medrança de aulicos desocupados, que corvejavam em torno do paço real; mas muita cousa perdurou prosperamente em beneficio incontestado do Brazil.

O activo é esse; o passivo, que historiadores nacionaes justiceiramente lhe contrastam, pôde resumir-se assim: as *aposentadorias*, os escandalos e ganancia dos acostados á corte, prevaricação de funcionarios, dissolução dos bons costumes indigenas, truculentas perseguições aos patriotas de Pernambuco, as *commissões militares*, os *juizes algôres*, o morticínio da Praça do Commercio do Rio de Janeiro, as malversações do Banco do Brazil, a crise financeira, a drenagem da moeda metallica para Portugal quando o rei e a corte regressaram, etc.

Restará, porém, um saldo credor, e não somenos, á memoria de D. João VI: elle promoveu, não impediu ou deixou fomentar a maturação da independencia do Brazil; a tyrania implacavel e a proscução do abandono atrophizador poderiam ter, determinado o mesmo resultado, pela reacção virtual da consciencia popular, mas, fortalecendo as energias do Brazil na gestação da nacionalidade, abreviou-lhe um estadiô á sua evolução e fel-o, crescer melhor apparelhado, mais forte, do lance do nascedouro social.

As comemorações centenarias de tantos institutos de evidente utilidade, que se vão festejar, com maior ou mais modesta pompa, neste e nos proximos annos, valerão implicitamente como homenagens agradecidas ao governo do velho rei.

Deixar de si o que pôde suggerir taes manifestações seculares é padrão de inilludivel merecimento historico.

Não nos constranjamos em louvar um rei, mesmo do antigo regimen colonial, quando o mereça: a Republica é já, de si, bastante forte para não se sentir obrigada a ser injusta retrospectivamente, por meticuloso e vão preconceito do puritanismo politico.

A Impressão Regia

O regimen colonial do velho modelo, avassalador e vampiriano, que mandara extinguir no Brazil todas as fabricas e manufacturas de ouro, prata, seda, algodão, linho e lã (*aviso de 5 de fevereiro de 1785*), e comminava as penas de multa, cadeia, calcêta e surra aos que explorassem a cultura do arroz vermelho, da terra (*bando de 29 de novembro de 1772*) não podia, congruentemente, tolerar o exercicio da imprensa em suas colonias, quando mal o consentia na metropole.

Os regimens politicos tem sua logica especifica e implacavel, cuja observancia lhes é condição de estabilidade; quando entram a transgredil-a é que estão declinando para a ruina.

Bom ou mau grado seu, D. João VI vinha abolir o regimen colonial no Brazil e equiparal-o a Portugal: era a vocação do momento historico.

Aqui só se conhecia a imprensa pela importação do estrangeiro e essa mesma fiscalizada, contrariada, reprimida e mesmo castigada, não raro, como genero perigosamente explosivo. As tentativas de acclimal-a em nosso territorio haviam sido frustradas, como afoutezas de contrabando.

Em 1747, Antonio Izidoro da Fonseca, com assenso do vice-rei conde de Bobadella, fundou uma typographia no Rio de Janeiro, publicando algumas obras de somenos importancia. Apenas o governo da metropole de tal foi informado, ordenou-lhe logo o fechamento e estranhou ao vice-rei ter permittido que semelhante industria se iniciasse; outrosim, que despendesse os rendimentos do Erario com o encanamento das aguas da Carioca para o abastecimento da cidade.

A que funcionou furtivamente em Pernambuco, em 1707, apezar de cifrar-se á impressão de letras de cambio e orações devotas, extinguiu-se breve, a um aceno da policia.

Mas a feição do regimen politico ia mudar: era o principe regente que tinha de fundar a imprensa no Brazil. Logo a 13 de maio de 1808, foi expedido o seguinte decreto, instituindo a *Impressão Regia*:

«Tendo-me constado que os prelos, que se acham nesta Capital, eram destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e attendendo á necessidade que ha da officina de impressão nestes meus Estados, sou servido que a casa onde elles se estabeleceram sirva interinamente de Imprensa Régia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomaticos que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaesquer outras obras, ficando interinamente pertencendo 'seu governo' o administração á mesma secretaria.

D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, Ministro e secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido e procurará dar ao emprego da officina a maior extensão e lhe dará todas as instrucções e ordens necessarias e participará a este respeito a todas as estações o que mais convier ao meu real serviço.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1808. — Com a rubrica do Principe Regente, Nosso Senhor.»

Foram aproveitados, para esse primordio da arte typographica no Brazil, alguns prelos e typos que, adquiridos em Londres para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, de Portugal, vieram, por ordem do conde da Barca, em a não *Medusa*, uma das unidades componentes da armada que transportou a corte portugueza.

Por um *Additamento ds Instrucções*, de 23 de julho do mesmo anno, o Principe Regente fazia declarar o seu intento, fundando a *Impressão Regia*: era o meio de derramar-se a instrucção publica.

Hypolito José da Costa Pereira, no *Correio Brasiliense*, tom. I, pag. 397 (1808), publicado em Londres, noticiou nestes termos a installação da officina regia:

«O mundo talvez se admirará que eu vá enunciar, como uma grande novidade, que se pretende estabelecer uma imprensa no Brazil; mas tal é o facto. Começou o seculo XIX, e ainda os pobres brazilienses não gosavam dos beneficios que a imprensa trouxe aos homens; nem ainda agora lhes seria permittido esse

bem; si o Governo, que lho prohibia, acocado, na Europa, se não visse obrigado a procurar um azylo nas praias da nova Luzitania. Saiba, pois, o mundo, e a posteridade, que no anno de 1808, da era christã, mandou o Governo Portuguez, no Brazil, buscar á Inglaterra uma Impressão, com os seus apendiculos necessarios; e a remessa que daqui se lhe fez importou em *cem libras esterlinas!!!* Tarde; desgraçadamente tarde; mas, enfim apparecem typos no Brazil; e eu de todo o meu coração dou os parabens aos meus compatriotas brazilienses».

A maneira de sentir, ou antes, de extornar o sentimento, pela influencia do meio, era mui differente no Brazil. Escreveu o padre Luiz Gonçalves dos Santos nas suas *Memorias do Brasil*, I, 80 consoante a emphase louvaminheira dos chronistas coevos:

«O Brazil até ao feliz dia 13 de maio do anno de 1803 não conhecia o que era typographia: foi necessario que a brilhante joia do Principe Regente, Nosso Senhor, bem como o refulgente Sol, viesse vivificar este paiz, não só quanto á sua agricultura, commercio e industria, mas, tambem quanto ás artes e sciencias, dissipando as trevas da ignorancia, cujas negras, medonhas nuvens cobrião todo o Brazil, e interceptavão as luzes da sabedoria».

Nada mais modesto que essa officina, em seu inicio, e nada mais inocuo e mediocre que a sua producção impressa.

Os seus prelos começaram por um *in-folio*, cujo titulo é:

«Relação dos despachos publicados na corte pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, no faustissimó dia dos annos de sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor e de todos os mais, que se tem expedido pela mesma secretaria desde a feliz chegada de sua Alteza Real aos Estados do Brazil até o dito dia. Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1808. Na Impressão Regia. Vende-se na Loja de Manoel Jorge da Silva, Livreiro na rua do Rozario, *in fol.* de 27 pp. num.»

Seguiram-se:

«*Congratulação a sua alteza real o principe regente nosso senhor pelo feliz annuncio da restauração de Portugal*, por João Antonio Rodrigues de Carvalho. Rio de Janeiro, na Impressão Regia, M. DCC. VIII, *in-4º* de 7 pp. num.»

«*Devoção ao S. S. Sacramento ou regras espeziaes para inflamar os corações dos seus devotos no seu ardente amor*, *in-12º*».

Elegia á sempre saudosa e sentidissima ausencia de sua alteza real de Lisboa para os seus Estados do Brasil. Offerecida ao ill^{mo} e ex^{mo} senhor Henrique José de Carvalho e Mello, conde de Oeyras, marquez de Pombal etc., etc., etc. por J. M.—*in-4º* de 8 pp. num.»

Alem dos avulsos officiaes, publicou a *Impressão Regia*, nos primeiros annos, congratulações, odes, elegias, actos episcopaes, orações, diatribes contra Napoleão, pequenas memorias historicas sobre acontecimentos contemporaneos, compendios didacticos, sermões e orações sacras etc.

Do acervo de obras menores, e já no primeiro anno, destacaram-se alguns trabalhos de merecimento real, como:

«*Observações sobre o commercio franco no Brazil*. Pelo autor do principios de direito mercantil (*José da Silva Lisboa*) (3 partes *in-4º* de 213 pp.)»

Das obras do illustre publicista é esta a primeira que viu a luz no Brazil; nella Cayrá exalta e defende a carta de 28 de janeiro de 1808, que abriu os portos do Brazil, contra a feroz oppugnação regressista, que porfiava promover-lhe a revogação, em 1809.

«Elementos de algebra de Leonardo Euler, por ordem de sua Magestade real o principe regente nosso senhor postas em linguagem para uso dos alumnos da Academia Militar desta Corte. Tomo primeiro. Da analyse determinada. In-8º de 36 pp.»

Elementos de geometria, por A. M. Le Gendre; traduzidos do francez, e dedicada ao principe regente nosso senhor por Manoel Ferreira de Araujo Guimarães. In-8º grande de 8 folhas preliminares não numeradas; 354 paginas numeradas com 13 estampas numeradas.

Em 1810 já imprimia a *Marilia de Dirceu*, de Thomaz Antonio Gonzaga. In-3º constante de tres partes: a 1ª com 118 paginas a 2ª com 100 e a 3ª com 110.

E os tratados: *De inflamação, feridas e ulceras extrahido da Nosographia cirurgica de Anthelmo Richerand*. Offerecido ao principe regente nosso senhor, por Joaquim da Rocha Mazarem. In-8º gr. de 212 paginas e os de *arithmetic elemental de Lacroix e de physica*, pelo abbade Hany; o 1º tomo com 416 paginas e o 2º com 402 paginas e 12 estampas.

Em 1811, o *Uruguay*, poema de José Basilio da Gama, na *Arcadia de Roma*, *Termino Sipilio*. In-8º de 37 paginas. *Ensaio moraes de Alexandre Pope em quatro epistolas a diversas pessoas traduzidos em portuguez pelo conde de Aguiar*. Com as notas de José Warton e do traductor. In-4º de VII-IX 203 paginas. 2ª edição, com o retrato do poeta desenhado e gravado a buril por R. E. de Almeida, trabalho de grande merecimento artistico.

Foi esta, nos primeiros annos, a produção dos prelos da *Impressão Regia*, afora trabalhos de menor valia, como portarias, editaes, annuncios, proclamações, etc.: (Valle Cabral—*Annaes da Imprensa Nacional*, em via de continuação pelos auxiliares da redacção do *Diario Official*).

	Obras
1808.....	37
1809.....	62
1810.....	99
1811.....	70
1812.....	61
1813.....	30
1814.....	24
1815.....	43
1816.....	46
1817.....	44
1818.....	40
1819.....	44
1820.....	41
1821.....	242
1822.....	290

(Valle Cabral.)

Desde setembro de 1808 imprimiu tambem o primeiro jornal que se publicou no Brazil, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, de propriedade dos officiaes da *Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra*, redigida por Fr. Tiburcio José da Rocha. Em 1813, o *Patriota*, jornal litterario, politico, mercantil, etc., que foi a primeira gazeta propriamente litteraria do Rio de Janeiro; durou dous annos; deixando tres volumes in-8º pequeno e in-8º grande, com estampas. Nella collaboraram: o marquez de Maricá, o visconde da Pedra Branca, P. F. Xavier de Brito, José Bonifacio, M. I. da Silva Alvarenga, Silvestre Pinheiro Ferreira e muitas outras notabilidades.

Publicaram-se mais os seguintes jornaes de vida ephemera: *Jornal de Annuncios* (1821), o *Amigo do Rio e da Nação*, o *Conciliador do Reino Unido*, escripto por José da Silva Lisboa, o *Despertador Brasiliense*, pelo advogado Francisco de França Miranda; o *Bem da Ordem*, tambem de José da Silva Lisboa; *Diario do Rio de Janeiro*, fundado e redigido por Zephyrino Victor de Meirelles, jornal diario, custando cada numero 40 réis: a roça popular o cognominava *Diario da Mantega* e *Diario do Vintem*; do numero 31 por acante publicou-se em officina propria; *Sabbatina familiar dos amigos do bem commum*, ainda redigida por José da Silva Lisboa.

Em 1821, como se viu, começava a brotação da imprensa, que havia de assumir rapido desenvolvimento; tola ella, no Rio de Janeiro, soccorreu-se dos prelos da *Impressão Regia*, até que outras typographias foram montadas.

Foram as primeiras, em 1821 e 1822: *Typographia de Moreira e Garcez*, *Nova Officina Typographica*, *Imprensa do Diario*, *Officina de Silva Porto & Comp.*, *Typographia de Santos e Sousa* ou *Officina dos Annaes Fluminenses*, *Typographia de Torres & Costa*, *Typographia de Meirelles*.

Nem só no Rio de Janeiro, mas em varias regiões do Brazil começava a apparecer a imprensa nesses dous annos de abundantes primicias della.

No Pará, a do *Pardense*, propriedade do Dr. Felipe Alberto Patroni Martins; no Maranhão, a que installou o seu governo para as publicações officiaes e que depois da Independencia se denominou *Typographia Nacional Imperial*; em Pernambuco, já desde 1817, Ricardo Fernandes Catanho, obtida licença régia, fundara uma typographia, que foi em parte sequestrada pelo Governo, depois do mallogro da revolução republicana, mas, com o material restante, montou-se outra, sob os auspícios do governador Luiz do Rego, que, em 1821, começou a publicar os primeiros jornaes: *A Aurora Pernambucana*, o *Segarrega* e o *Relator Verdadeiro*. A Bahia teve a sua primeira typographia em 1811, publicando, em 1812, o primeiro jornal: *A Idade de Ouro do Brazil*. Minas Geraes começou em 1822, em Villa Rica, estabelecida a typographia pelo seu governo, contemporanea á que Manoel Barbosa e o padre Viegas de Menezes fabricaram de sua industria propria, prelos, typos, tudo, pelo que foi cognominada pelo povo a *Patricia*, designação adoptada por seus proprietarios; a imprensa jornalistica, comtudo, só appareceu em 1821.

As outras provincias tiveram typographias posteriormente.

A *Impressão Regia* conservou esse titulo por poucos annos, sendo successivamente designada, em documentos officiaes, como *Regia Typographia*, *Real Officina Typographica*, *Regia Officina Typographica*, *Imprensa Nacional*, *Typographia Nacional*, *Typographia Nacional e Imperial* e, de novo, *Imprensa Nacional*.

Do seu desenvolvimento diremos a seguir.

A censura

O surto de liberalismo e de progresso, que instituiu officialmente a imprensa no Brazil, foi desde logo coarctado pelo rigór da censura prévia.

O decreto de 13 de maio de 1808 occultou os ferreos freios restrictivos na concisão de seu texto; fez mais do que occultar, pareceu negal-os, ao dizer... onde se possam imprimir todas e quaesquer outras obras.

Podia, pela letra, antolhar-se que a liberdade da imprensa estava fundada, e que aqui se começava por onde outros povos haviam culminado.

Não foi dado ao Brasil usufruir dessa excepcional abreviatura no desdobramento evolutivo do seu progresso liberal.

O regimen colonial desconfiava inexoravelmente da imprensa; si raros foram os casos em que o teve de manifestar, é que rarissimas vezes o delicto da publicidade graphica fôra perpetrado.

O Governo absoluto deu o que coherentemente podia dar: uns prelos sem liberdade; mas a imprensa, no seu conceito integral, tinha de esperar por uma revolução politica para constituir-se.

As Instrucções provisórias para o Regimento da Imprensa Regia, expedidas a 24 de junho de 1808, incumbiram a Junta Directoria de examinar os papeis e livros que se mandasse publicar e de fiscalizar que nada se imprimisse contra a religião, o Governo e os bons costumes.

Era a fórmula classica da censura prévia, de todos os tempos e de todos os povos; tudo cabia alli, por interpretação arbitraria dos censores, suggeridos do espirito contemporaneo: o despotismo dos reis, o fanatismo religioso, o dogmatismo theocratico, os preconceitos philosophicos, as prevenções contra a sciencia, contra as artes, contra a historia, contra o progresso; tudo, menos a grande alma vivificante e potentissima da Imprensa.

A 27 de setembro do mesmo anno foram nomeados censores regios frei Antonio de Arrabida, o padre João Manzoni, Luiz José de Carvalho e Mello e José da Silva Lisboa, encarregados do exame das obras destinadas á impressão, que tinham de transitar ainda pela Mesa do desembargo do Paço e de impetrar licença da Secretaria de Estado.

Os avisos que licenciavam os originaes eram concebidos neste termos:

«El Rey nosso Senhor He servido que na Regia Officina Typographica se imprima o Manuscrito intitulado «Memoria Topographica e Historica dos Campos de Goytacazes» com a sua Dedicatória ao Mesmo Senhor, que a essa Officina ha de apresentar o desembargador do Paço Intendente Geral da Policia; fazendo-se a impressão á custa do seu Author José Carneiro da Silva. O que Vmcç. fará presente na Junta Directoria da mesma Regia Officina para que assim se execute. Deus guarde a Vmcç. Paço em 11 de maio de 1819.—Thomas Antonio de Villanova Portugal.—Sr. Director que serve de Presidente da Junta Directoria da Regia Officina Typographica.»

Ao lado desse complicado filtro do pensamento escripto, e para zelar-lhe a efficacia mais ampla, velava a policia, cujo intendente geral, em 1809, mandou affixar nos logares publicos editaes comminando «as penas de prisão na cadeia, multa de 200\$, além das mais que se impõem aos que procuram quebrantar a segurança publica, a todos que affixassem avisos e noticias impressas, acerca de livros e obras estrangeiras, sem previamente submettel-as ao exame da Secretaria da Intendencia Geral da Policia, para que tal liberdade seja permittida.»

Entretanto, o aviso de 19 de julho de 1815 affrouxou um quasi nada no rigor da censura: «foi o mesmo Senhor servido resolver que a Junta só possa mandar imprimir, por seu despacho, os manuscritos que por sua natureza não formem objecto de censura, como por exemplo: annuncios, escriptos de convite, lettras de cambio e outros semelhantes papeis, e que todas as obras jámais se possam dar ao prelo sem precederem as licenças ordenadas.»

Em março de 1819, ponderava o *Correio Braziliense* (vol. XXII, pag. 315):

«A difficuldade de publicar estas obras periodicas no Brazil, já pelo entrave da censura prévia, já pelo perigo a que os redactores se exporão, fallando livremente das acções de homens poderosos, fez cogitar o expediente de imprimir semelhantes obras em paizes estrangeiros. A França e a Inglaterra foram principalmente os pontos de reunião destas publicações, desde a epocha em que a familia real passou a ter a sua residencia no Rio de Janeiro.

Aberto este canal, pôde dizer-se que se estabeleceu a liberdade de imprimir para o Brazil, posto que não no Brazil.»

A revolução de 1820 em Portugal determinou que essa liberdade imprimir se exercesse mesmo no Brazil. As côrtes constituintes de Lisboa haviam professado, com esta emphase doutrinnaria, o seu pensamento: «A liberdade da imprensa, esta irmã gêmea da liberdade civil e politica, esta filha querida dos governos representativos, é hoje o primeiro e mais apreciavel direito do cidadão portuguez.» (*Proclamação das Côrtes Geraes e Extraordinarias da nação portugueza aos habitantes do Brazil.*)

O decreto de 2 de março de 1821, entretanto, modificou apenas a forma da censura prévia, mas não a aboliu.

«Todo o impressor será obrigado a remetter ao director dos estudos, ou quem suas vezes fizer, dous exemplares das provas, que se tirarem de cada folha na impressão, sem suspensão dos ultiores trabalhos; assim de que o director dos estudos, distribuindo uma dellas a algum dos censores regios o ouvido o seu parecer, deixe proseguir na impressão, não se encontrando nada digno de censura; ou a faça suspender, até que se façam as necessarias correções, no caso unicamente de se achar que contém alguma cousa contra a religião, a moral e os bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra a publica tranquillidade etc.» O mesmo quanto aos livreiros, obrigados a «mandar ao director dos estudos listas dos livros, que tiverem da venda... e caso nelles se encontrar causa que offenda algum dos mencionados pontos, deverá o director dos estudos mandar prohibir a ulterior venda.»

Em verdade, a modificação aggravava a censura, porque coagia o autor ou editor a submeter á approvação e corrigendas as paginas dos seus escriptos, fazendo desde logo as despesas de composição e impressão.

O aviso de 28 de agosto de 1821 confessou-lhe a burla e cedeu quasi todo o dominio da censura prévia:

«Tomando Sua Alteza Real em consideração quanto é injusto, que, depois do que se acha regulado pelas Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, sobre a liberdade da imprensa, encontrem os autores ou editores inesperados estorvos á publicação dos escriptos, que pretenderem imprimir: é o mesmo senhor servido mandar que se não embarace, por pretexto algum, a impressão, que se quizer fazer de qualquer escripto, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Côrtes teem determinado sobre este objecto.»

Como o art. 6.º da lei da liberdade da imprensa responsabilizasse os autores ou editores dos escriptos e, na sua falta, os impressores, a Junta Directoria, não querendo assumir a responsabilidade de abusos, porventura, por elles perpetrados, ordenou ao administrador da Imprensa que jámais fizesse compor o imprimir obra alguma sem que junto ao original viesse, reconhecida pelo

tabellião publico, a assignatura do respectivo autor ou editor, exigencia que, levada ao conhecimento do Governo, foi por elle approvada.

A portaria de 15 de janeiro de 1822 tentou ainda um gesto restrictivo da liberdade da imprensa, prohibindo a Typographia Nacional a impressão de qualquer escripto sem que o nome da pessoa, que devesse responder pelo seu conteúdo, se publicasse no impresso, e «constando ao mesmo senhor que no escripto intitulado *Heroicidade Brasileira* se leem proposições não só indiscretas mas falsas, em que se acham estranhadamente alterados os successos ultimamente acontecidos, *na por bem que a referida junta suspenda já a publicação do dito papel e faça recolher os exemplares que já estiverem impressos, para que não continue a sua circulação.*»

José Bonifácio de Andrade e Silva, Ministro do Reino, desfechou o golpe de misericórdia na censura prévia:

«Por quanto algum espirito mal intencionado poderia, interpretar a portaria expedida em 15 do corrente, pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino á Junta Directoria da Typographia Nacional, e publicada na Gazeta de 17, em sentido inteiramente contrario aos liberalissimos principios de Sua Alteza Real, e á sua constante adhesão ao systema constitucional: manda o Príncipe Regente, pela mesma Secretaria de Estado, declarar, á referida junta, que não deve embarçar a impressão dos escriptos anónimos; pois, pelos abuzos, que contiverem, deve responder o autor, ainda que o seu nome não tenha sido publicado; e na falta deste o editor e impressor, como se acha prescripto na lei que regula a liberdade da imprensa. Palacio do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1822.»

Estava extinta a censura prévia e consagrada a liberdade, a cujo sopro vital ia desabrochar, em breve e luxuriante floração, a imprensa no Brazil.

Desde logo, coube-lhe a função patriótica de lidar pelas grandes causas contemporaneas da Independência, e das liberdades politicas, e fel-o com denodo e brilho, que o exito triumphal coroou.

A mercê do regimen do governo absoluto forneceu sovinaamente a sementeira; mas foi a revolução liberal que nol-a fez medrar frondejante.

Cada regimen deu o que podia dar, nada mais, nada menos.

O edificio

Tempo longo levou a *Impressão Regia*, angustiada em seu desenvolvimento e tolhida em sua função, na estreiteza de edificios imprestaveis ao objecto que lhes era imposto.

Começou a funcionar no pavimento inferior da casa da rua do Passeio n. 44, que depois pertenceu ao Conde da Barca e onde muito mais tarde estive a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Pouco tempo depois, por attender ás reclamações da Junta Directoria, foi mudada para a rua dos Barbons, hoje Evaristo da Veiga, esquina da das Marrecas.

Em 20 de novembro de 1822, a Junta reclamava assim transferencia para a casa que pertencera ao Conde da Barca:

«Achando-se a casa que serve de Typographia Nacional muito arruinada; e hoje com o levantamento do quartel fronteiro ás janellas da casa de composição, menos propria para aquelle effeito, não pôde a Junta Directoria da mesma Typographia deixar de levar ao conhecimento de V. Ex. para o fazer presente a Sua Ma-

gestade Imperial a necessidade que ha de se remover o estabelecimento para outro local. O mesmo Augusto Senhor havia desde muito destinado para este emprego as casas que foram do Conde da Barca, que se acham pagas pelo Thesouro Publico, cuja adjudicação estorvou emquanto aqui esteve no Conselho de Fazenda o irmão daquelle conde; mas, o caso é que não obstante a sua saída ha muitos mezes, ainda se acham as cousas por ultimar pelo que pertence a Typographia, e de mais habitadas pelo procurador geral da provincia cisplatina. Si quaesquer casas pudessem servir para este estabelecimento poderia a Junta, como V. Ex. já ordenou a um de seus membros procural-as, mas, apesar de grandes diligencias que se tem feito não se acham com as circumstancias requeridas; pois, a não ser uma casa feita de proposito para esse fim, só em uma que apresente tanta frente, como aquella recebendo muita luz por ambos os lados».

A 28 de dezembro desse anno a Junta recebeu as chaves da casa e a 1 de fevereiro de 1823 nella installava-se a Typographia Regia.

E' interessante lembrar que, já em 1822, era aspiração da Typographia Regia ter *casa feita de proposito.*

Em 1831 foi occupar algumas salas da Academia de Bellas Artes.

Em 1836 trasladaram-na ao pavimento terreo do edificio da Camara dos Deputados.

Em 1860 foi mudada para o predio nacional, contiguo á então Secretaria do Imperio, hoje Lyceu de Artes e Officios.

A Typographia Nacional tinha, de pouco em pouco, grangeado a attenção, não diremos ainda a solicitude, dos Poderes Publicos; já iam apparecendo, nos aliás deficientissimos relatorios dos Ministros, escassas noticias dessa repartição publica. O Ministro da Fazenda, de 1843, Visconde de Abrantes, entendeu de conveniencia demorar-se um pouco no assumpto, e em seu relatorio encareceu o progresso da officina official de imprimir, louvou-lhe o incremento da receita, propoz melhoramentos, etc.

Mas o melhoramento principal, sem cuja effectividade todos os outros seriam nugatorios, consistia em installar as officinas em edificio adequado, onde fosse organizada a aparelhagem que a habilitasse a augmentar e aprimorar sua capacidade de produção technica.

Em 1874, o Visconde do Rio Branco, Ministro da Fazenda, declarou, de plano, ao Parlamento que ainda não tinha podido realizar a reforma do estabelecimento, autorizada no art. 7º, paragrapho unico, n. 3, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, e que nem era «possivel executal-a, conservando as officinas no acanhado e improprio edificio em que se achavam, sendo indispensavel começar pela construcção de uma casa capaz de prestar-se aos melhoramentos, que convinha introduzir.»

Adoptado o alvitre, mandou o visconde levantar a planta e organizar orçamento pelo engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, Dr. A. de Paula Freitas, que avaliou o custo das officinas e armazens mais urgentes em cerca de 144:000\$, e o de um sobrado na parte posterior do edificio, com 66 metros, em 150:000\$000.

Feitos os trabalhos preliminares, ordenou o Ministro o começo da obra, no terreno quasi fronteiro á então Secretaria do Imperio, junto da qual demorava a mofina casa da typographia.

Deixando o visconde do Rio Branco a pasta da Fazenda, foi substituido pelo barão de Cotegipe, em cuja administração foram ultimadas as obras do que é hoje o edificio da Imprensa Nacional.

Na entrada das officinas de composição do novo edificio lê-se a seguinte inscripção:

«Sob o reinado de S. M. o Senhor D. Pedro II foi começado este edificio a 26 de agosto de 1874, sendo Ministro da Fazenda o visconde do Rio Branco, continuado e concluido a 31 de dezembro de 1877, sendo Ministro da Fazenda o barão de Cotejipe, segundo o plano e sob a direcção do engenheiro Dr. A. de Paula Freitas.»

As despesas excederam de muito os calculos preliminares, como se vê do seguinte resumo:

Edificio.....	855:686\$261
Pintura.....	15:873\$000
Encanamento de gaz.....	12:945\$000
Machinas.....	110:715\$721
Mobilia.....	5:373\$000

1.000:592\$932

No anhelos de promover a reforma radical e engrandecimento da Typographia Nacional, o visconde do Rio Branco, antes de encetadas as obras do edificio, por portaria de 22 de maio de 1874, encarregou o administrador de ir á Europa, afim de visitar os estabelecimentos congêneres, estudando-lhes a organização, métodos de serviço, natureza do material, etc. Effectivamente tal commissão foi desempenhada, e, de volta, o administrador, João Paulo Ferreira Dias, apresentou relatorio, datado de 31 de janeiro de 1875.

Não ficaram as despesas com o edificio e melhoramentos mechanicos na cifra indicada: a procura cada vez mais intensa das officinas da Imprensa Nacional, já para publicações officiaes, já para as de caracter particular, tem exigido, successivamente, accrescentamentos, modificações no vasto predio e installações de machinismos aperfeiçoados, custando um total não muito inferior ao despendido de 1874 a 1877.

Organização administrativa

A primitiva fôrma administrativa da *Impressão Regia* foi a de uma direcção, a quem incumbia a sua gestão, não só da parte económica e technica, como da que entendia com a censura prévia, de que era uma primeira instancia, subordinada a autoridades superiores.

Em 24 de junho de 1808, D. Rodrigo de Souza Coutinho expediu aviso a José Bernardes de Castro, communicando que «tendo o principe regente resolvido, emquanto não dá maiores e mais solidas providencias, organizar interinamente a Impressão Regia, tanto no que toca ao economico do mesmo estabelecimento, como á ordem que se deve seguir na publicação das obras que hão de sahir dos prelos», nomeava-o para que, com os deputados das Mesas de Inspecção do Rio de Janeiro e Bahia, o Dr. Mariano José Pereira da Fonseca e José da Silva Lisboa, formarem a direcção que deve regular o estabelecimento, na fôrma e modo das *Instrucções provisórias para o Regimento da Impressão Regia*, expedidas na mesma data.»

Ficou composta a direcção dos tres deputados, José Bernardes de Castro e os dous já mencionados, sujeita a Impressão Regia á Secretaria dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Teve desde logo os seguintes funcionarios: um escriptuario, Francisco Izidoro da Silva, com 250\$ annuaes, de ordenado, um escrevente e apontador, Lourenço José Alvares dos Reis, com

200\$, e um porteiro, fiel e comprador, Torquato José Pinto. Mais tarde, em 1811, teve um guarda-livros, um 1.º e um 2.º escriptuario, que era tambem apontador e pagador.

O decreto de 17 de fevereiro de 1815 deu-lhe nova organização, ainda que com character interino: a administração da Real Officina e da Fabrica de Cartas de Jogar, que lhe havia sido annexada, passou a pertencer ao presidente do Real Erario, como inspector desses estabelecimentos. O decreto creou uma *Junta Directoria*, composta de quatro vogaes ou deputados, vencendo cada um 240\$ por anno, pagos pelo cofre da Fabrica das Cartas e mais 5 % do seu rendimento liquido. Tinha a Junta obrigação de se reunir duas vezes por semana, deliberando por maioria de votos acerca dos assumptos administrativos occorrentes.

Fizeram parte da primeira Junta os tres deputados, que já pertenciam á direcção, e mais Silvestre Pinheiro Ferreira.

Corpo deliberativo, a Junta se sentiu desde breve inhabilitada a administrar o estabelecimento na sua função quotidiana e, atendendo a representações suas, o decreto de 12 de abril do mesmo anno creou o cargo de administrador das officinas, sendo nomeado Antonio Pedro Henriques de Mello.

Pouco depois, a 12 de abril, accrescentou-se ao pessoal um almoxarife, sendo provido no cargo Joaquim José da Rocha.

Os membros da Junta exerciam ordinariamente cargos da administração, como o de thesoureiro, escrevente, pagador e outros; apesar de pertencerem ao corpo deliberativo, a mais alta autoridade do estabelecimento; e essas nomeações se faziam, ora por decreto, ora por deliberação da propria Junta Directoria.

Em 1830 foi nomeado o conego Januario da Cunha Barbosa para servir de deputado na Junta; dous mezes depois, a 7 de dezembro, foi extinta a Junta Directoria, passando a Typographia a ser administrada por um director, sendo provido no cargo o referido conego.

Ao director, cujas attribuições continuaram as mesmas da Junta, marcou-se o ordenado annual de 800\$ e ao administrador o de 750\$000.

Em 1834, pela lei de 3 de outubro, foi supprimido o logar de director, ficando o administrador com as funções que elle exercia.

E' interessante que, em 1836, o administrador accumulava os cargos de recebedor, pagador, revisor e encarregado da guarda do estabelecimento.

O regulamento de 12 de março de 1840 distribuiu o serviço em quatro secções: *casa de composição*, *escala de composição*, *casa de impressão* e *armazem de impressos*. Os empregados de maior categoria eram: o administrador, o guarda-livros e o amanuense, de nomeação do Governo.

O decreto de 30 de setembro de 1859 reorganizou a Typographia Nacional, que ficou composta tambem de quatro secções: de *escripturação*, *deposito de impressos*, com um fiel, *officina de composição*, com um mestre e um ajudante, e *officina de impressão*, com um mestre.

Disponha tambem sobre o privilegio exclusivo da Fazenda Publica para a impressão e publicação das leis, decretos e resoluções da Assembléa Geral Legislativa e dos decretos, regulamentos e instrucções do governo geral. Deste ponto trataremos depois.

O decreto n. 9.381, de 21 de fevereiro de 1885, fez nova distribuição do serviço, em duas secções: a *central* e de *artes*, compre-

hendendo aquella: o escriptório e o almoxarifado, e esta: a *typographia*, impressão, serviços accessorios, fundição de *typos*, *stereotypia* e *Diario Official*.

O decreto n. 10.261, de 20 de julho de 1889, realizou alterações mais completas:

— Deu ás officinas organização mais compativel com o movimento ascensional dos serviços, devido, não só ao progresso do paiz, como á regular execução que vae tendo o art. 19 da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879.

— Conferiu ao ajudante do administrador a attribuição de presidir e fiscalizar todos os serviços das officinas, até então sem outro centro além do mesmo administrador, cuja attenção era constantemente desviada para outros assumptos.

— Incorporou as officinas do *Diario Official* ás da Imprensa Nacional, o que era mais consentaneo com o espirito da lei, que vota uma só verba para ambos os serviços.

— Discriminou as attribuições do director do *Diario Official* das que competem ao administrador, separando completamente a parte intellectual da folha da economica.

— Melhorou, de modo equitativo, os vencimentos do pessoal da Secção Central, equiparando-os aos que percebiam os empregados de igual categoria no Thesouro Nacional.

Constituiu, de maneira mais proveitosa, o pessoal da redacção do *Diario Official*, supprimindo o logar de traductor, cujo trabalho incumbiu ao redactor ou auxiliares; creou o logar de agente externo, encarregado de colher noticias das occorrencias importantes e de outros serviços indispensaveis ao noticiario da folha.

E outras disposições de somenos importancia.

Finalmente, o regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, que hoje rege a Imprensa Nacional, distribuiu tambem o serviço em duas secções: a Central e a de Artes; a 1.^a comprehendendo: a secretaria, a contabilidade, a thesouraria e o almoxarifado; a 2.^a subdividindo-se em: *typographia*, comprehendendo a composição, revisão, impressão; *estamparia*, comprehendendo a gravura e a respectiva impressão; serviços accessorios, comprehendendo a encadernação, cartonagem, brochuras e fabricação de enveloppes, pautação e expedição de encomendas; fundição de *typos*, comprehendendo a fundição de *typos*, *stereotypia* e *galvanoplastia*; *machinas*, comprehendendo o reparo e assentamento de *machinas*, motores e transmissões, *carpintaria* e obras; composição, revisão e impressão do *Diario Official*, dobragem, costura, *aparação* e distribuição.

O chefe é o Director Geral, immediatamente subordinado ao Ministerio da Fazenda, que por si, ou por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, exerce sua autoridade.

Organizou um quadro (tabella C) do pessoal permanente das officinas.

O Presidente da Republica nomeia o director geral; o Ministro da Fazenda; sob proposta do director, nomeia o redactor do *Diario Official*, seus auxiliares, o fiel do thesourceiro, o almoxarife e o porteiro. Todos os outros empregados são de nomeação do director.

O chefe da Secção Central auxilia o director geral e dirige todos os serviços de expediente e contabilidade do estabelecimento; é, outrosim, substituto do director.

O inspector tecnico representa o director em suas relações diarias e multiplas com os mestres e chefes de serviço; tem um ajudante na Imprensa e outro no *Diario Official*.

O *Diario Official* está sob a responsabilidade do director geral, entendendo-se directamente com o Governo a respeito da função politica da folha.

Desde o seu começo, a Imprensa Nacional pugnou pelo privilegio da publicação e impressão dos actos officiaes e mais trabalhos graphicos e accessorios de que precisassem as repartições e estabelecimentos publicos.

Ao sabor da legislação e do direito do antigo regimen politico-social, esse privilegio, aliás subsistente, se exagerava num monopolio regalengo açambarcador; haja vista o seguinte officio, de 1 de julho de 1815, dirigido ao Marquez de Aguiar por José Bernardes de Castro, membro da Junta Directoria:

« Por esta occasião sou encarregado por esta Junta Directoria de informar a V. Ex. que no tempo da publicação dos tratados de 1810 entre as duas côrtes se reimprimiram aquelles tratados na cidade da Bahia não só com infracção dos privilegios desta Regia Officina mas até com subversão dos principios de ordem e prosperidade que em todas as nações têm prohibido severamente ta's infracções. Pelo que V. Ex. se dignará de pôr esta informação na real presença para que S. A. R. se sirva de mandar expedir as ordens necessarias a este respeito, tanto para aquella capitania como para o Reino de Portugal, onde é igualmente constante o terem-se reimprimido obras aqui publicadas, e que até se está na pratica abusiva de fazer reimprimir as leis e mais diplomas que d'aqui são remettidos. »

Era ao tempo em que o governo do principe regente não reconhecia a propriedade litteraria aos autores, desde que se não promptificassem a produzir a prova de estarem armados de privilegio exclusivo da publicação o reimpressão de suas obras, pelo que autorizava a Impressão Regia a imprimir as *Primeiras Linhas do Processo Orphanológico*, mão grado o autor, (Aviso de 19 de julho de 1815.)

O decreto de 30 de setembro de 1859 assim definiu a orbita do privilegio:

« Art. 1.^o Compete á Fazenda Publica o privilegio exclusivo da impressão e publicação das leis, decretos e resoluções da Assembléa Geral Legislativa e dos decretos e regulamentos, instrucções do Governo Geral e outros actos governativos, para serem vendidos em colleção. »

Paragrapho unico. Este privilegio não importa prohibição: 1.^o da transcripção ou inserção das leis, decretos, resoluções, regulamentos, actos, instrucções, relatórios e outros documentos nos periodicos; 2.^o de suas impressões em compendios, tratados e quaesquer obras juridicas, e menos pôde prejudicar as colleções impressas até o dia da publicação da lei n. 339, de 18 setembro de 1845.

Art. 2.^o A infracção do disposto no art. 1.^o importará em confisco ou apprehensão e perda de todos os exemplares publicados ou postos á venda, e multa igual á importancia do seu valor.

Estas penas recahirão: 1.^o sobre o dono da officina que fizer a impressão ou publicação; 2.^o sobre o autor ou importador; 3.^o sobre o vendedor, os quaes todos serão solidariamente responsaveis pela referida infracção.

Art. 3.^o A impressão da legislação e documentos de que tratam os artigos anteriores será feita na *Typographia Nacional*. «

Os regulamentos posteriores, e ainda o vigente, cifraram-se ao seguinte dispositivo:

«A Imprensa Nacional é um estabelecimento tecnico destinado a dar execução ao privilegio que, em virtude do art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859, art. 19 da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, e art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, pertence á Fazenda Publica, para a publicação e impressão das leis e decretos; e bem assim dos mais trabalhos graphicos e accessorios de que precisarem as repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, mediante a devida indemnização.»

Tem tido a Imprensa Nacional desde a sua fundação os seguintes administradores:

PRIMEIRA JUNTA DIRECTORIA

1808 — 1815

José Bernardo de Castro, portuguez.

José Marianno Pereira da Fonseca, depois Marquez de Maricá, natural do Rio de Janeiro. Nasceu a 18 de maio de 1773 e morreu a 16 de setembro de 1848.

José da Silva Lisboa, depois Visconde de Cayrú, natural da Bahia. Nasceu a 16 de julho de 1756 e falleceu a 20 de agosto de 1835.

SEGUNDA JUNTA DIRECTORIA

1815 — 1830

José Bernardes de Castro.

José Marianno Pereira da Fonseca.

José da Silva Lisboa.

Silvestre Pinheiro Ferreira, portuguez. Nasceu a 31 de dezembro de 1769 e falleceu a 2 de julho de 1846.

José Saturnino da Costa Pereira, natural da colonia do Sacramento. Nasceu a 22 de novembro de 1773 e falleceu a 9 de janeiro de 1852.

Francisco Vieira Goulart.

Manoel Ferreira de Araújo Guimarães. Nasceu a 5 de março de 1777 e morreu a 24 de outubro de 1838.

Januario da Cunha Barbosa. Nasceu a 10 de julho de 1780 e falleceu a 22 de fevereiro de 1846.

(Os quatro ultimos entraram nas vagas ou impedimentos dos quatro primeiros).

DIRECTORES

1830—1834

1.º Januario da Cunha Barbosa.

2.º Francisco Chrispiniano Valdetaro.

ADMINISTRADORES

1834—1837

1.º Braz Antonio Castrioto.

2.º Manoel Antonio de Almeida.

3.º João Paulo Ferreira Dias.

4.º Antonio Nunes Galvão.

5.º José Marques Acauã Ribeiro.

6.º Verissimo Julio de Moraes.

7.º Antonio Nunes Galvão.

DIRECTORES GERAES

1838—1903

1.º Dr. Mario Nunes Galvão (interino).

2.º Manoel Alves da Silva (interino).

3.º Engenheiro Antonio B. Lopes Ribeiro Junior.

4.º Engenheiro Raymundo Floresta de Miranda.

5.º Dr. Alfredo Augusto da Rocha.

Cumpre, por amor á justiça, sem desabono de outros, destacar o nome do commendador Antonio Nunes Galvão dentre os administradores da Typographia Nacional. Foram da maior relevancia os serviços que prestou a este estabelecimento. Nomeado a 9 de março de 1878, installou a Imprensa no edificio actual, dando-lhe imenso desenvolvimento, creou o seu archivo typographico, promoveu o incremento da renda, que em 1877—1878 fôra de 130:617\$625, e já em 1878—1879, primeiro exercicio de sua administração, elevou-se a 383:028\$905, no seguinte a 482:286\$329 e no ultimo de sua gestão (1894) attingiu a 1.471.940\$215. Foi aposentado, depois de uma benemerita administração de 26 annos. E' o reorganizador da Imprensa Nacional.

Nessa orientação muito se tem assignalado o actual Director Geral, Dr. Alfredo Augusto da Rocha, a cuja intelligente, activa e esmerada administração o estabelecimento já deve eminentes serviços; ainda que em prazo relativamente curto—desde 7 de maio de 1904— conseguiu reformar quasi radicalmente os mecanismos das officinas, pondo-os proximalmente a par do que ha mais moderno e adeantado; sem descuidar a renda, em cujo balanço com a despesa logrou apurar os maiores saldos credores, como o do exercicio passado, que attingiu a 380:260\$764. E' o renovador da Imprensa Nacional.

Typographia

Nada mais rudimentar que osapparelhos e mecanismos typographicos de que se serviu a Impressão. Regia nos seus primordios.

Não foi mister, como já dissemos, mandar buscar do estrangeiro, adrede, prelos e tipos para iniciar o serviço; trouxe-os o Conde da Barca em uma das náos da armada; haviam custado cem libras esterlinas, na versão contemporanea do *Correio Brasiliense*.

Em 1809 já não bastava esse material, e foi fabricado no Rio de Janeiro um prelo de madeira, grato acontecimento que mereceu commemorado por um pequeno padrão, em que se lê, encimada pelas armas portuguezas, a seguinte inscripção:

IMMORTALIDADE

DO REAL E SEMPRE AUGUSTO

NOME

DO PRINCIPE REGENTE N. S.

HE DEDICADA

ESTREA

DO PRIMEIRO PRELO CONSTRUÍDO NA AMÉRICA DO SUL

NO

RIO DE JANEIRO

NO ANNO DE M. DCCC. IX

Entretanto, augmentando o serviço, outros prelos foram acrescentados ao estabelecimento, ora importados do estrangeiro, ora da industria indigena.

Há notícias escassas, truncadas, nos documentos que podemos consultar: em 1821, com ser extraordinária a affluencia de trabalhos a imprimir, e não tendo os prelos capacidade de expedil-os, a Junta encommendou na Europa mais tres; a officina possuia então sete.

No mesmo anno foi fabricado um outro, de madeira, para experimentar si a industria nacional podia já dispensar a importação de fóra.

Em 1822, eram 11, dos quaes dous estragados; em 1835, eram 10; em 1845, cumprindo o Governo o disposto no art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, adquiriu um prelo mecanico, que foi o primeiro desse typo, relativamente adeantado; funcionavam, nesse anno, seis de ferro francezes e tres inglezes.

Dahi se dilata um longo periodo de estacionamento, ou quasi; as constantes mudanças para casas inadequadas, o quasi olvido dos Poderes Publicos, a concorrência de outras officinas para as quaes derivava a impressão de caracter particular, não consentiam vastas e efficazes installações de machinismos, indispensaveis ao desenvolvimento e melhoria do serviço.

Afinal, em 1877, como já dissemos, teve a Typographia Nacional o seu edificio proprio, consentaneo ao seu objecto, velha aspiração já manifestada pela Junta Directoria. Era chegado o ensejo de a reorganizar radicalmente, como declaravá o Ministro da Fazenda, Visconde do Rio Branco.

Feita a installação, em 1878, o seu administrador, Antonio Nunes Galvão, empenhou-se resolutamente nesse mister, dando notavel desenvolvimento á capacidade productora das officinas e procurando melhorar-lhes os productos graphicos; em 26 annos conseguiu-o cabalmente.

Desde logo foram despendidos 110:715\$721 em machinismos aperfeiçoados, para a impressão e secções accessorias.

Entretanto, não era bastante; de anno para anno o acrescimo de serviço, notadamente official, exigia o augmento dessa capacidade; enquanto a concorrência instava por maiores aperfeiçoamentos, quer dizer, novas machinas eram reclamadas e eram, em geral, obtidas e installadas.

Em 1839 houve grande acrescimo de prelos e utensilios na officina de impressão; foram montadas as seguintes machinas: uma denominada *Active*, de Marinoni; duas de Alauzet, sendo uma de dous cylindros, medindo o marmore 1,10 x 90 c., com capacidade para imprimir, de uma só vez, 64 paginas m-8º; e outra menor, de um cylindro, para formato de 100 x 70 c.; quatro pequenas, sendo duas de Alauzet e duas americanas «Liberty».

Em 1891 possuia a Imprensa 22 prelos mecanicos movidos a vapor, imprimindo desde o menor até o maior formato: 17 de um cylindro, imprimindo de um só lado; cinco de dous cylindros, imprimindo de ambos os lados, dous de um cylindro; dos 1710 eram grandes, dous imprimiam em duas côres; sete pequenos «Liberty» e «Minerva».

Em 1894, 24 prelos: 14 Alauzet, 10 Marinoni, 1 Hogenfort, 4 Werler, 2 Schusedewend. Tinha 4 motores: 1 Pantin, de 25 cavallos, typo n. 7 *mi fixe*, com caldeira multitubular, chamma reversa; 1 Marshall Sons & Comp., de 12 cavallos; 1 de 6 cavallos, 1 Otto a gaz.

Em 1902 adquiria a Imprensa a apetejada rotativa Marinoni.

Finalmente, na administração actual, além de grandes obras accrescentadas ao edificio, foi reformada a aparelhagem quasi radicalmente.

A officina de impressão possuia, a 31 de dezembro de 1906:

- 4 machinas Marinoni de dous cylindros;
- 5 ditas Alauzet idem;
- 7 ditas Alauzet de um só cylindro;
- 4 ditas Marinoni idem;
- 1 dita S. Bertier & Durér (n. 1) idem, denominada «La Velo-Typo»;
- 5 ditas Marinoni, chamadas «Minerva»;
- 4 ditas Liberty—tambem do mesmo typo;
- 2 ditas Old Style Garden;
- 2 ditas Phoenix (allema);
- 1 dita Hogenfort (allema);
- 2 ditas Alauzet, para impressão a duas cores;
- 1 dita rotativa Marinoni.

38

Durante o anno passado foram montadas as seguintes:

Uma machina denominada «Victoria», dos fabricantes Rochstroch & Schneider, systema Minerva, e das mais aperfeiçoadas, especialmente destinada á impressão de trabalhos de chromos, gravuras, etc.;

Uma outra de dous cylindros, de Marinoni, muito aperfeiçoada e propria para trabalhos de luxo;

Uma cortador de papel, do fabricante Karl Krause.

Foram encommendadas:

Seis de impressão a branco, diversos tamanhos, do fabricante Marinoni;

Uma rotativa, de Marinoni tambem, para obras e illustrações, com oscillação na cortagem de papel para ser applicado em diversas formulas de expediente; e

Duas ditas para impressão de enveloppes, denominadas «Velo Typo».

Por sua vez a electricidade veio reformar possantemente a força motriz e illuminante. A secção dos motores compõe-se das seguintes dependencias:

1.ª A casa das caldeiras, contendo duas caldeiras multitubulares, systema Steinmuller, com superficie de aquecimento de 81 metros quadrados cada uma, para 1 500 kilos de producção de vapor por hora de trabalho e de 10 atmospheres de pressão, e a tubagem com valvulas de communicação para o funcionamento de qualquer unidade motora e com qualquer das duas caldeiras de vapor.

2.ª A sala das machinas motoras que dispõe de:

1) uma machina a vapor, systema «Compound», vertical, para 100 cavallos effectivos e 10 atmospheres de pressão, fazendo 220 rotações por minuto;

2) duas machinas a vapor, do mesmo systema citado, verticaes, de 50 cavallos effectivos cada uma e 10 atmospheres, fazendo 265 rotações por minuto;

3) uma machina electrica para corrente continua, ainda do mesmo systema das outras precedentes, de 220 volts, da capacidade de 75 kilowatts, fazendo 220 rotações por minuto, directamente conjugada com a machina a vapor de 100 cavallos;

4) duas outras electricas para corrente continua; ainda do systema «Compound» de 220 volts, de 55 kilowatts, fazendo cada uma 265 rotações por minuto e conjugadas com as machinas a vapor de 50 cavallos;

5) um quadro de distribuição, de ferro e marmore, com tres paineis e contendo aparelhos para distribuição, medição e regulação;

6) uma machina a vapor unífixo, systema «Pantin», com 25 cavallos, 95 a 100 rotações por minuto e gastando 300 kilos de carvão em 8 horas de trabalho;

7) uma gaz-motora, com scintilla electrica, da Société Suisse Wintherthur, da força de 12 cavallos, despendendo cinco metros cubicos de combustivel por hora de trabalho e fazendo 200 rotações por minuto.

A força motriz e a iluminação da Imprensa Nacional é do *Diário Official* são actualmente electricas.

Estamparia

Desde o início da Impressão Regia despontou a arte graphica, deixando de si testemunhos de grande merito.

Regressando ao Brazil, em 1803, frei José Marianno da Conceição Velloso, brasileiro, que dirigia em Lisboa a *Typographia Chalcographica, Typographica e Litteraria Official*, comsigo trouxe os gravadores Romão Eloy Cazado Almeida e Paulo dos Santos Ferreira Souto, que vieram a ser os iniciadores da arte graphica na Impressão Regia e, quicá, no Brazil.

O Marquez de Aguiar, por aviso de 30 de janeiro de 1809, dirigido aos directores da Imprensa Regia, ordenou que lhes fosse dado serviço, podendo principiar pela gravura da cidade do Rio de Janeiro, tirada do Archivo Militar, e pelas chapas para a geometria de Legendre.

Souto entrou a trabalhar na planta da cidade, levantada em 17803 por ocasião da chegada de D. João VI e ultimada em 1812, sob a direcção do gravador João Caetano Rivara; as estampas, abertas em cobre, da geometria de Legendre, impressa em 1809, honram, como aquella planta, ainda hoje a memoria do eximio artista.

A esses juntaram-se João José de Souza, A. do Carmo, Braz Sinibaldi, Joaquim José, Marques e outros, que abriram muitas chapas para as obras de mathematica e arte militar, além de retratos, cartas geographicas, allegorias e outros trabalhos.

Ferreira Souto gravou mais: *Mappa geographica da capitania do Maranhão e parte das capitánias circumdantes para servir á viagem do coronel Berford*.

Almeida, em 1811, gravou o retrato de Alexandre Pope para o *Ensaio sobre a critica* e o frontespicio dos *Ensaio moraes*, do referido autor.

João José de Souza gravou, em 1816, a *Collecção de retratos de todos os homens, que adquiriram nome pelo genio, talentos e virtudes etc., desde o principio do mundo até nossos dias*, publicação que sahio em fasciculos de tres retratos e uma folha com as respectivas biographias, representando cada fasciculo uma letra do alphabeto, até S, menos a letra I.

Foi A. do Carmo que delineou os retratos da collecção para Souza os gravar, sendo a allegoria á morte da primeira imperatriz do Brazil, D. Leopoldina, também de sua lavra.

Marques gravou, em 1819, a estampa allegorica do poema de S. Carlos, a *Assumpção*.

O famoso gravador portuguez Rivara também trabalhou na Impressão Regia.

Mui de industria nos demoramos em relatar as obras desses gravadores: é que elles figuram um cyclo illustre da arte graphica, não só da Officina Regia, como do Brazil, destacando-se brilhantemente do rude estalão da outra arte, então elementar, a da impressão, que alli se encetava.

Não seguiu a gravura em progressão do primor; ao em vez disso, padecceu declínio; parece que a phase do ardente polemica em que se inflammou o pensamento nacional, cuja vocação historica foi a de construir o regimen constitucional liberal no Brazil independente, não lhe consentiu lazeres folgados para esparecer pelas artes graphicas, com que enfeitasse trabalhos de mais folego litterario.

Ainda em 1898 escrevia o administrador da Imprensa Nacional, em seu relatorio:

«Dispondo apenas de uma velha machina lithographica e algumas impressas manuaes, transportadas do extinto Archivo Militar, e de pessoal muito reduzido, está longe a officina de estamparia de prestar todos os serviços della reclamados, sendo necessario para muitos desenhos, que acompanham obras aqui editadas, contractar a gravura xilographica ou lithographica e a respectiva impressão com particularos.»

Produziu, todavia, nesse anno, 237 gravuras, 323 transportes, e imprimiu 2.813.885 exemplares, consumindo 102.150 folhas de papel.

Em 1894 tinha apenas um mestre e dous gravadores.

Quasi todas as artes graphicas tem sido executadas na Imprensa Nacional, menos ultimamente a gravura em metaes, tanto por entalhe doce, como por entalhe forte ou alto relevo; esta ultima, aliás, necessaria ao preparo de punções em aço para as matrizes, indispensaveis á fundição de caracteres, tem sido substituida pelo processo de galvanoplastia.

No entanto, essa gravura em metaes por entalhe doce, e já o referimos, foi brilhantemente cultivada no periodo da Impressão Regia; taes artistas não foram substituidos e não deixaram mesmo discipulos; até a tradição se perdeu, apenas, rememorada pelos antiquarios que rebuscam os archivos do passado.

Em 1839 tentou o Governo restaurar essa arte graphica, no intuito de deixar de recorrer á industria estrangeira para se supprir de notas do Thesouro e outras papeis; passos foram dados para que artistas e utensilios necessarios a essa especie de trabalho fossem adquiridos pela Typographia Nacional; mas tal tentamen frastrou-se.

Felizmente fez-se a reforma da estamparia; artistas competentes, machinas e aparelhos aperfeicoados reergueram-na do abatimento; methodos modernos substituiram os processos da arte antiga, e hoje essa secção honra a Imprensa Nacional.

A officina de estamparia pratica tres especies de gravuras: a lithographia, a xylographia e a photo-gravura chimica.

Em 1907 foi dotada com os seguintes accessorios:

1° aparelho photographico de Goerz Amhutz, de formato de 0,50×0,24;

1 objectiva enryscopica, de W. Henngoff, cobrindo chapas de 0,50×0,50.

1 vidro quadriculado com 200 linhas por pollegada, no formato de 0,18×0,24;

2 prensas para copiar os clichés no zinco, formato 0,30×0,40
A de lithographia expediu, em 1907, 15.678.183 impressos, empregando 1.079.290 folhas de papel: em uma só cor, foram impressos 12.692.483 exemplares, e em mais de uma cor, 2.985.700.

Possue esta officina as seguintes machinas,apparelhos e utensilios:

2 de impressão, de Marinoni, formato «Double Raisin», imprimindo na extensão de 100×0,68;

1 de Alauzet, formato «Grand Soleil», imprimindo na extensão de 0,84×0,62;

1 de Alauzet, formato «Grand Jésus», imprimindo na extensão de 0,76×0,56;

1 de cortar papel, de Karl Krause;

1 de moer tinta, de Klimsch & Comp.;

4 prensas manuaes para os serviços de transporte e pequenas tiragens;

1 apparelho para redução de gravuras;

2 balancins para estampar em relevo;

710 pedras com gravuras de differentes processos.

Brevemente vão ser montadas mais estas:

Uma de formato «Grand Aigle», Marinoni.

Uma de formato «Grand Soleil», Marinoni.

Uma para bronzear impressos, na extensão de 100×0,93, também Marinoni.

Uma «Progresso» de Klimsch & Comp.

Quatro prensas, tres manuaes para transportes e uma a vapor.

Está a officina apparelhada para imprimir todos os trabalhos lithographicos: gravuras directas, desenhos a crayon, autotypias, etc.

O actual Director Geral pôde affirmar em seu relatório mais recente, sem vangloria, antes com assenso dos competentes:

«Tendo de imprimir a obra *Lepidopteros do Brasil*, do Dr. Benedicto Raymundo da Silva, por conta do Congresso Latino Americano, verifiquei que as gravuras, aliás perfectas, haviam sido feitas em Bruxellas na officina do Sr. J. L. Goffart. Cioso dos creditos desta repartição, obtive daquelle erudito naturalista o desenho de um lepidoptero original que não figurára entre as gravuras que vieram da Europa, afim de verificar si iguaes podiam ser executadas nas officinas da Imprensa Nacional em chromo-lithographico, tendo a grande satisfação de ver que o nosso trabalho podia entrar em competencia com o europeu, quer na nitidez do desenho, quer na distribuição das cores e belleza do colorido.

Este facto revela o progresso das artes graphicas que tem alcançado a Imprensa Nacional e a intelligencia e habilidade dos nossos operarios.»

Por portaria de Ministerio da Fazenda, de 17 de março de 1902, foi autorizado o administrador da Imprensa Nacional a mandar fabricar, como medida provisoria, estampilhas de differentes valores, destinadas á cobrança de varios impostos. Esse serviço extraordinario foi rapidamente organizado e executou-se por alguns annos de modo cabal.

Estampilhas

Em 1894 imprimiram-se	562.000
» 1895	921.000
» 1896	1.425.000
» 1897	884.938.100
» 1898	272.030.753

Fram applicadas á cobrança do imposto federal do fumo e outras taxas, ao de expediente do Estado do Rio de Janeiro, imposto do sello e de custas judiciais do da Minas Geraes, etc.

Para se ajuizar da importancia desse serviço supranumerario da Imprensa, bastará recordar que em 1898 custou 692:459\$668; e expediente consistiu em 1.419 guias de remessa e 963 officios.

Serviços accessorios

Desde os primeiros tempos da Imprensa Regia rastreia-se vaga noticia de elementarissimos serviços accessorios.

Em um velho e traçado borrador da receita e despeza da casa, relativo aos annos de 1812 e 1813, leem-se lançamentos de livros encadernados e resmas de papel aparado.

Esse serviço foi continuando, pouco procurado, e, por isso, escassamente desenvolvido.

Em 1831, já a officina de encadernação e brochura possuia tres machinas: uma de dourar, uma de aparar brochuras e outra de numerar, applicada a chancellar titulos da Divida Publica, incumbencia commettida á Typographia Nacional, em relação ás apolices do empréstimo de 1879.

Seu pessoal consistia em: 1 mestre, 1 ajudante, 17 officiaes e 20 aprendizes.

Em 1887 preparava:

Livros e folhetos cartonados.....	39.762
» » brochados.....	307.919

Em 1896 tinha as seguintes machinas e apparelhos:

8 cortadores mecanicos.

3 machinas de numerar.

3 ditas de coser a arame.

6 prensas para endorsamento de livros.

3 ditas para encaixes.

1 laminador.

1 machina de cortar enveloppes.

2 ditas de dourar.

4 ditas de picotar.

1 balancim.

Prensas de mão, etc.

Em 1900 estava dividida em duas turmas, uma dellas organizada quasi exclusivamente de mulheres: a primeira occupava-se de encadernação de livros impressos, manufactura de livros em branco, enveloppes e pastas, montagem de mappas etc.; a outra, a das mulheres, dos trabalhos de brochura e cartanagem.

A produção foi:

Encadernação de livros impressos.....	5.044
Livros em branco.....	2.044
Enveloppes.....	405.540
Talões.....	71.710
Brochuras.....	495.615
Dobragem de impressos.....	7.914.699

Actualmente está a officina de encadernação subdividida em tres turmas: uma de jornaleiros, que é a de encadernação propria, e as outras duas de brochuras, sendo que uma dellas é constituida por operarias obreiras.

A turma de encadernação desempenha, não raro, trabalhos de alta responsabilidade, como a restauração de livros e documentos antigos das Bibliothecas do Senado e da Marinha. O trabalho de luxo, pastas para secretarias, atlas, mappas etc.; podem emular com os similares estrangeiros de maior merecimento.

Dispõe do seguinte material;

2 machinas de aparar, de Karl Krause e Alauzet;

2 tesouras para cortar papelão, de Poirier e Karl Krause;

3 prensas grandes para endorsar.

2 machinas de numerar;

1 dita para cortar enveloppes, memoranda, rotulos, etc.;

1 dita de tirar cravação;

2 ditas de fazer encaixes em livros impressos, de L. Hachée & Comp. e Karl Krause;

3 machinas, para douração, sendo uma nova de Harrild and Sons e duas de Karl Krause.

A 2ª turma, cujo serviço é desempenhado por mulheres, incumbem-se da brochura de pequenos avulsos, confecção de enveloppes e etiquetas. Dispõe das seguintes machinas eapparehos:

3 machinas de aparar, de Poirier, sendo duas grande e uma pequena;

1 dita de aparar, de Karl Krause;

1 dita de gommear, de Biagosch Brandan;

2 prensas;

1 tesoura de aparar papelão, de Poirier;

3 machinas de numerar;

1 dita de cortar cartão;

1 dita de dobrar enveloppes;

5 ditas de coser.

A 3ª turma occupa-se da encadernação de livros de capas de panno, encadernação e cartonagem de livros impressos e em branco, talões cartonados e brochados, etc.

Seu material consta de:

1 machina de aparar;

2 ditas de dobrar folhas;

4 ditas de picotar;

2 ditas de numerar;

2 ditas de coser a arame;

1 prensa de Alauzet;

1 tesoura.

A importancia actual desso serviço pôde ser significada por estes algarismos da receita e despeza de 1907:

Receita..... 415:920\$778

Despeza..... 326:944\$715

Saldo..... 88:976\$033

Do serviço da pautaçaõ encontra-se tambem noticia nos mais antigos documentos da Impressão Regia; muito rara, porém, era a sua procura, bastando apenas para attestar que existiu.

Foi só em 1881 que a officina tomou certo desenvolvimento mecanico, adquirindo uma pequena machina de pautar, de systema americano, aperfeçoado na Allemanha, o que então havia de mais cabal, e outra para fabricar pennas de pautaçaõ. Foram as encommendas da Repartiçaõ Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro D. Pedro II que promoveram esse melhoramento no serviço.

Continuando a procura, novo impulso melhorantê foi recebendo a officina que, em 1895, já possuia sete machinas, cinco de pennas e duas de rodinhas. Sua produçaõ foi, nesse anno, de 8.289 livros, sendo 5.723 pautados e riscados, 1.725 com pautado e riscado especiaes, 838 com riscado simples, e 1.756.167 folhas avulsas.

Actualmente dispõe de nove machinas de pautar e riscar com pennas e rodinhas, das mais aperfeçoadas, do fabricante E. C. H. Will. Sua receita foi, em 1907, de 42:085\$732 e sua despeza de 33:646\$045.

Tentou-se a fundiçaõ de typos no inicio da Impressão Regia; um aviso de 26 de janeiro de 1811 refere-se a um aprendiz de fundir lettras e de outros reza o livro de matriculas do estabelecimento.

A primeira Junta Directoria, no intuito de manter uma fundiçaõ regular, propoz ao Ministro que se mandasse instruir um ponsionista na Inglaterra, para vir ensinar o officio e organizar a officina.

Effectivamente commissionou-se um ponsionista que, depois de aprender a especialidade, passou-se a Portugal, onde foi exercel-a.

Uma outra tentativa, empenhada em 1837, para a montagem de uma fundiçaõ em larga escala, mediante contracto celebrado em Londres com um mestre perito, frustrou-se de todo. O contracto foi feito, o mestre obrigou-se a dirigir por quatro annos a fundiçaõ e a ensinar a fundir lettras e emblemas de metal a aprendizes; o Governo comprometteu-se a pagar-lhe £ 400 no 1º anno, 450 no 2º, 500 no 3º e outro tanto no 4º, além de £ 100 por aprendiz o serviço começou com 12 alumnos, mas, com pouco, estava extinto.

Em maio de 1840, dizia o Ministro, Manoel Alves Branco, á Camara dos Deputados:

« Pelas informações, que tenho, da fundiçaõ de typos, nada se pôde esperar, visto que os aprendizes pouco, ou nada sabem, e pouco, ou nada, poderão aprender daqui por diante, tanto porque o contracto está a acabar, como porque faltam todos os instrumentos próprios da fundiçaõ, que não ha no paiz, e a mandarem-se vir não custariam menos de 40:000\$000. »

Por accôrdo foi rescindido o contracto, recebendo o mestre £ 600 de indemnizaçaõ.

« Lucrou a Fazenda Publica, disse á Camara o Ministro, Miguel Calmon, em 1841, com este accôrdo a quantia de £ 330, tendo custado a tentativa e ensaio desta officina mais 18:000\$ ao Thesouro Nacional. »

O Ministro da Fazenda, Francisco de Salles Torres Homem, resolveu crear, afinal, a officina, em 1850, o que se realizou na administração de João Paulo Ferreira Dias; dahi data a creação desso serviço na Imprensa Nacional.

Em 1881 o seu pessoal se compunha de um mestre, um ajudante, cinco officiaes e 23 aprendizes; a produçaõ foi de 9.373 kilos de typos communs, fantasia e vinhetas 397, filetes, guarnições, etc., 3.344.

Em 1883, o administrador queixava-se, no seu relatório:

« Essa officina resente-se da falta de pessoal habilitado; além do mestre e contra-mestre e de um official de 2ª classe, os mais não passam de aprendizes; por isso, seus productos estão longe de attingir á perfeiçaõ dos similares, que nos veem do estrangeiro. »

Em 1888 o serviço passou por notavel reforma, graças á aquisição de machinas, recentemente inventadas, das quaes a Typographia Nacional adquiriu duas.

Nas machinas anteriores o typo passava por seis longos processos manuaes, antes de ser levado á caixa do compositor; das então adquiridas sahia completamente preparado e com uma perfeiçaõ que não podia ser imitada pela mão do homem; obtinham-se duas vantagens: reduzir á metade o pessoal e obter producto muito mais perfeito em, tambem, metade do tempo.

Os operarios já eram 21 ; a producção : typos communs 3.381 kilos, fantasia e vinhetas 781, filetes etc. 4.409, chapas de stereotypia, 928.

Em 1895 dispunha de 192 collecções de matrizes, de typos communs, elzevirianas, normandos, egypcios, manuscritos, gothicos, de fantasia, vinhetas e letras ornadas, de typo allemão, grego, tupy; essas collecções subdividiam-se em 23.533 matrizes, das quaes 8.612 vindas da Europa, 5.787 do systema antigo, preparadas na officina e 9.137 do moderno, invenção do operario Luiz Antonio de Lima.

Actualmente a officina comprehende duas secções a de fundição de typos e a de stereotypia :

A de fundição funciona com material aperfeiçoado e moderno, constando de 10 machinas *Universaes*, typo I, de fundir do corpo 6 ao corpo 14 ; uma dita, typo II, de fundir do corpo 16 ao 28 ; uma dita especial, de fundir brancos, do corpo 6 ao 14, e uma dita propria para fundir escripta, tendo sido augmentada com outra grande, *Universal*, typo III, que funde do corpo 30 ao 72, com todas as peças para typos direitos, typos de duas pontas e brancos ócos, com matrizes reentrantes de aço.

Estão, portanto, trabalhando effectivamente na officina 14 machinas de fundir typos, dous laminadores de entrelinhas e um de filetes, quatro cortadores de typos e um de filetagem, uma fôrma de fundir entrelinhas por meio de placas, uma outra de fundir guarnições systematicas, uma outra de fundir filetes, uma machina de cortar espaços e diversos pequenosapparehos.

Possue grande quantilade de matrizes de tres especies, na importante somma de 29.558, sendo: matrizes vindas da Europa, 13.949; feitas na officina pelo systema «Lima», 9.822 e pelo systema antigo 5.787, incluindo neste numero as que vieram da Europa em 1906.

Estas matrizes são de typos modernos, communs e elzevires, dos corpos 6 a 11, e com elles, em breve tempo, a Imprensa Nacional poderá ter o seu material reformado e assim satisfazer os trabalhos typographicos mais longos e importantes, sem ser preciso lançar mão da distribuição das folhas já impressas para proceder á composiçã das seguintes.

Actualmente já existe parte de uma fonte de elzevir, corpo 8, na turma das obreiras, com seis mil e tantos kilos, e ainda se trabalha para completal-a até dez mil. Esta fonte tem sido muito apreciada, pela sua justiza, tanto na altura como no alinhamento.

O preparo dos caracteres typographicos é actualmente feito com as machinas aperfeiçoadas de Foucher, as quaes offerecem a vantagem de fundir na altura justa sem necessidade, portanto, do emprego da plaina. Este processo moderno tem por fim garantir nas impressões a maior nitidez possivel, isto é, fazel-as sem cravação alguma e dispensando a calandragem das folhas já impressas, systema usado até agora.

E' uma questão de tempo; pois, dentro de um anno ou pouco mais, a Imprensa Nacional não receiará competidores na Fundição Typographica.

Esta officina forneceu á de Composição 25.929 1/2 kilos de typos, entrelinhas e filetes e ao *Diário Official*, 9.328 1/2 kilos—no valor total de 118:163\$900. A sua despesa foi de 91:002\$596. (Relatorio do Dr. director geral, de 1908.)

A secção de stereotypia e galvanoplastia reproduziu 849 chapas em stereotypia e 3.776 em galvanoplastia.

Possue a secção:

- 2 moldes de fundir clichés planos, de Alauzet;
 - 1 caldeira e mesa óca com duas prensas para seccar matrizes e fundir metal, de Alauzet;
 - 1 torno vertical, de Foucher;
 - 1 serra circular, de A. Hogenfort;
 - 1 prensa para matrizes em gutta-percha, de Alauzet;
 - 2 mesas com tampo de ferro, para engradação de formas;
 - 1 mesa com tampo de ferro e plaina;
 - 2 marmores de bancada para limpoza de clichés;
 - 1 dito para corrigir clichés;
 - 1 dito para acertar clichés;
 - 1 plaina de bancada;
 - 1 *fraise* para limpoza de clichés destinados á machina rotativa;
 - 1 seccador de areia para a referida machina;
 - 1 molde e um laminador, proprios para a mesma machina;
 - 3 banhos para o serviço de galvanoplastia, sendo um com força electrica, montado no anno passado.
- Produziu, tambem, em 1907, 19:683\$910 e despendeu 18:007\$500.

Por amor á justiça, cumpre aqui exarar o nome do chefe da secção de artes (inspector tecnico) José Xavier Pires. Começou como aprendiz compositor em 1867; foi successivamente compositor, official obreiro, jornaleiro, paginador, chefe de turma, contra-mestre da officina de composiçã, até que attingiu ao cargo que ora exerce com cabil proficiencia. Em mais de 41 annos de serviço não deu uma só falta, não solicitou uma unica licença. E' uma veneranda tradiçã, já muito antiga, que ainda sabe ser progressista, adaptando-se ás reformas e remodelamentos que modificaram e melhoraram as artes graphicas e accessorias, notadamente nos ultimos annos.

Escripturaçã—Contabilidade

Logo, a 19 de outubro de 1808, foram nomeados para a escripturaçã da Impressão Regia um escriptuario, Francisco Izidoro da Silva, com o ordenado de 250\$ annuaes, e um escrevente, Lourenço José Alvares dos Reis, com 200\$100, tambem annuaes.

Tão minguado era o serviço, que aquelle accumulou, por prazão curto, ao que exercia, mais os cargos de guarda-livros, que havia sido creado em 1815, e o de secretario da Junta Directoria.

A se ajuizar pelo pessoal, por longos annos foi escassissima a escripturaçã, pois em 1840 (Reg. de 30 de abril) ainda o quadro não contemplava sinão o guarda-livros e um amanuense, aos quaes incumbia fazer a escripta do estabelecimento, ter sob sua guarda os livros, organizar a fêria dos operarios, sendo que aquelle era o substituto do administrador.

Os livros regulamentares eram :

- 1 de entrada e sahida de obras,
- 1 de receita e despesa.
- 1 mestre.
- 1 diario.
- 1 de registro de officios, ordens, etc.
- 1 para o armazem dos impressos.
- 1 de matricula dos operarios.
- 1 de fêrias.

1 do ponto.

1 de entrada e saída de utensílios etc.

1 de contas correctas.

Em 1859 (Regulamento approved pelo decreto n. 2.492, de 30 de setembro) havia uma *secção de escripturação e contabilidade*, mas o seu pessoal ainda era o mesmo: um escripturario e um amanuense.

Aquelle e a este incumbia todo o expediente a cargo do administrador matriculados operarios, lançamento dos termos de inventarios e do balanço annual, a organização dos balancetes mensaes, a serie, etc. Era o escripturario substituto do administrador.

Em 1885 (Regulamento approved pelo decreto n. 9.581 de 21 de fevereiro) foi creada a *Secção Central*, comprehendendo o *escriptorio* e o *almoxarifado*. O *escriptorio* tinha: um ajudante do administrador, um 1º escripturario, dous 2ºs, dous praticantes.

Ao ajudante do administrador competia dirigir a secção, fazer escripturar o livro de encomendas, legalizar os pedidos dos mestres das officinas, auxiliar o administrador no desempenho dos deveres a seu cargo e velar pelo serviço interno.

A *Secção Central* incumbia, além do serviço da contabilidade e escripturação, o expediente do administrador.

Tinha os seguintes livros:

Caixa;

Entradas e sahidas do deposito;

Mappa dos objectos em deposito;

Devedores;

Encomendas;

Talões que entendem com a receita e despeza.

Tinha o ajudante do administrador 4:000\$ de vencimentos annuaes; o 1º escripturario 2:400\$, o 2º 1:800\$ e o praticante 1:000\$000.

Em 1889 (regulamento approved pelo decreto n. 10.239, de 20 de julho) o pessoal era: um ajudante do administrador, um chefe da contabilidade, dois escripturarios e dous praticantes.

Esse regulamento exigia que o ajudante tivesse conhecimentos geraes das artes graphicas e accessorias exercidas na Imprensa Nacional, pois que, além da inspecção, inherente ao seu cargo, sobre a escripturação e contabilidade, competia-lhe: exercer immediata e incessante vigilancia sobre os serviços das officinas e outros do interior, activando o andamento dos trabalhos e o aviamento das encomendas (art. 19, § 1º).

Fazer observar strictamente o regimento interno, na parte relativa á ordem do serviço, á policia e disciplina do estabelecimento, podendo impor aos infractores as penas de multa e suspensão. Era um sub-administrador.

Os livros eram os mesmos.

Em 1893 (regulamento approved pelo decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto) a *Secção Central* comprehendia: a secretaria, a contabilidade, a thesouraria e o almoxarifado. Foi dada á secção um chefe, que auxiliava o administrador, com autoridade limitada ás sub-divisões mencionadas e aos respectivos empregados.

Os livros continuaram os mesmos.

Finalmente, o regulamento vigente, approved pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, pouco ou nada alterou o anterior, na parte administrativa; ao chefe da *Secção Central* incumbie auxiliar o director geral, dirigindo todos os serviços de expediente e contabilidade. Continuou a ser o substituto do director.

Os livros regulamentares, prescriptos pelo regulamento, são: Caixa,

Entradas e sahidas do-almoxarido.

Mappa dos objectos em deposito no almoxarifado.

Entradas e sahidas das obras e valores da thesouraria.

Devedores.

Credores.

Encomendas.

Talões de receita e despeza.

O seu pessoal é:

1 chefe.

1 primeiro escripturario.

2 segundos ditos.

2 terceiros ditos.

10 escreventes.

14 auxiliares de escripta (diaristas).

1 thesoureiro.

1 fiel.

1 almoxarife.

1 porteiro.

1 apontador geral.

1 agente do almoxarifado.

1 archivista.

Ha mais, actualmente, um chefe da contabilidade, extincto.

O serviço de escripta augmenta de anno para anno; por vezes se tem atrasado, devido á escassez do pessoal, mas, actualmente, está regularizado e em dia.

O primeiro thesoureiro da *Impressão Regia* foi o deputado da Junta Directora, Mariano José Pereira da Fonseca; na mesma data foi Torquato José Pinto provido nos cargos de fiel, porteiro e comprador. Em 1815, o tenente-coronel José Saturnino da Costa Pereira foi nomeado membro da Junta, thesoureiro e revisor de provas, e Joaquim José da Rocha almoxarife.

Além das funcções especificas do cargo, foi a thesouraria desde longa data encarregada da venda dos impressos e productos do estabelecimento; em 31 de dezembro de 1906 existiam 152.515 exemplares de obras impressas, no valor de 590:902\$, e entraram durante o anno de 1907 mais 30.703, valendo 197:609\$000. Sahiram 18.746.

Produção

São aqui, como o que concerne aos antigos tempos da Imprensa Nacional, muito escasas, sinão nullas, as informações documentarias. Devido ás constantes mudanças de alojamento, talvez, tambem a certa ineuria da escripturação, das proprias obras impressas na *Impressão Regia*, aliás, em pequeno numero, quasi não restaram exemplares em seu archivo; nem exemplares nem noticia catalogada. Para compor os *Annaes da Imprensa Nacional*, descrevendo as obras impressas de 1808 até 1822, Vallo Cabral teve de mourejar por longo tempo na cata fatigante de exemplares ou noticias, por bibliothecas publicas e particulares, gabinetes de colleccionadores, desvãos de alcaides, sem um indice ou nota orientadora, e nem tudo rastreou que, depois d'elle, descobertas fortuitas já lhe estão reclamando revisão ao paciente trabalho de incontestavel merecimento. Com identicas difficuldades estão arcando os auxiliares da redacção do *Diário Official*, incumbidos pelo Director Geral, Dr. Alfredo Rocha, de continuar a elaboração dos *Annaes*.

Até mesmo fallece o auxilio de relatorios, pois só nos ultimos 25 annos foram publicados.

Por haver dotado o estabelecimento com a criação de um archivo typographico, mereceu o administrador, Antonio Nunes Galvão, esta referencia de Valle Cabral: «o serviço immenso que assim prestou será o maior padrão de gloria para a sua administração».

Muito parca foi a produção da typographia e dos serviços accessórios da Imprensa Regia; afóra obras menores, como portarias, proclamações, editaes, cartas, etc., até 1822 foram catalogadas 1.154 e mais 70 de 1826 a 1828; além dellas, alguns jornaes, cuja relação já demos em capitulo anterior.

A renda do estabelecimento, comprehendendo todo o producto da sua actividade technica, é bastante expressiva da mediocridade da sua produção nesse periodo: a receita foi, em 1818, de 10:852\$239 e a despesa de 9:128\$766; em 1820, ainda não excedia de 12:442\$510 e 12:652\$268; em 1830 chegava apenas a 23:236\$338 e 23:159\$651.

Dos dados certos que pudemos colligir se verifica o incremento notavel da produção, notadamente de 1879 até á actualidade.

Os algarismos que se vão seguir dispensam commentarios:

1879—1880 :	
Fôrmas de composição.....	8.632
Exemplares.....	10.947.593
Papel gasto (folhas).....	3.788.140
Livros em branco.....	1.628
Livros impressos.....	1.580
Cartonados.....	7.528
Brochados.....	166.748
Typos communs (kilos).....	9.377 1/2
Typos fantasia e vinhetas.....	397
Filetes, guarnições, etc.....	3.344
Matrizes.....	1.478
1880—1881 :	
Fôrmas de composição.....	5.738
Exemplares.....	9.299.157
Papel gasto (folhas).....	3.058.813
Livros em branco.....	1.972
Livros impressos.....	1.377
Cartonados.....	13.757
Brochados.....	141.101
Typos communs (kilos).....	5.897
Typos fantasia e vinhetas.....	870 1/2
Filetes, guarnições, etc.....	2.630
Matrizes.....	1.483
1881—1882	
Fôrmas de composição.....	10.105
Exemplares.....	11.202.712
Papel gasto.....	4.266.801
Livros em branco.....	812
Livros impressos.....	2.260
Cartonados.....	4.279
Brochados.....	181.857
Typos communs (kilos).....	6.850 1/2
Idem fantasia e vinhetas.....	271 1/2
Filetes, guarnições etc.....	1.353
1882—1883	
Fôrmas de composição.....	7.623
Exemplares.....	13.659.508
Papel gasto (folhas).....	3.693.781

Livros em branco.....	643
Idem impressos.....	1.441
Cartonados.....	15.521
Brochados.....	149.239
Typos communs (kilos).....	2.904 1/2
Fantasia e vinhetas.....	215
Filetes, guarnições etc.....	2.718
1886 (6 mezes) e 1887	
Fôrmas de composição.....	15.322
Exemplares.....	18.169.323
Papel gasto.....	4.802.693
Livros em branco.....	4.297
Impressos.....	2.146
Cartonados.....	15.795
Brochados.....	593.503
Typos communs, kilos.....	9.167
Fantasia e vinhetas.....	1.052.200
Filetes, guarnição, etc.....	5.463
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	1.259
1889 :	
Exemplares.....	20.591.689
Folhas.....	4.184.437
Livros em branco.....	6.931
Impressos.....	6.257
Cartonados.....	27.423
Brochados.....	259.654
Typos communs (kilos).....	4.162
Filetes e guarnições.....	4.409
1892 :	
Impressos.....	16.783.823
Livros de talões.....	340.013
Obras impressas em volumes.....	319.171
Livros em branco.....	7.128
Enveloppes impressos.....	2.261.300
Estampilhas e sellos.....	35.234.970
Volumes encadernados.....	931
Cartonados.....	1.972
Typos communs, de fantasia, vinhetas, etc. (kilos).....	14.481
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	1.160
Gravuras impressas.....	4.203
1895 :	
Impressos avulsos.....	6.532.225
Talões.....	146.599
Obras impressas em volumes.....	319.024
Livros em branco.....	9.814
Enveloppes.....	3.012.000
Encadernações e cartonagens.....	3.043
Typos (kilos).....	1.814
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	1.183
Estampilhas e sellos.....	521.000
1897 :	
Impressos avulsos.....	13.381.467
Talões.....	181.124
Obras impressas em volumes.....	267.250
Livros em branco.....	9.210

Enveloppes.....	3.264.350
Encadernações e cartonagens.....	2.389
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	106
Estampilhas e cintas.....	220.981.124

1898:

Impressos avulsos.....	9.064.369
Talões.....	120.193
Obras impressas.....	420.665
Livros em branco.....	5.523
Enveloppes.....	2.615.050
Encadernações.....	2.394
Chapas.....	316
Estampilhas e cintas.....	892.225.810

1899:

Impressos avulsos.....	10.154.596
Talões.....	34.294
Obras impressas.....	449.467
Livros em branco.....	3.306
Enveloppes.....	534.000
Encadernações.....	3.632
Tipos (kilos).....	636
Estampilhas (cintas).....	272.023.758

1900:

Impressos avulsos.....	11.164.970
Talões.....	53.119
Obras impressas.....	386.612
Livros em branco.....	5.617
Enveloppes.....	225.150
Encadernações.....	3.807
Tipos (kilos).....	254
Estampilhas (cintas).....	1.788.501

1901:

Impressos avulsos.....	11.540.640
Talões.....	110.533
Obras impressas.....	350.503
Livros em branco.....	7.169
Enveloppes.....	117.390
Encadernações.....	2.895
Tipos (kilos).....	70
Estampilhas (cintas).....	925.330

1902:

Impressos avulsos.....	20.993.000
Talões.....	344.391
Obras impressas.....	543.391
Livros em branco.....	10.104
Enveloppes.....	1.127.180
Encadernações.....	3.878
Estampilhas (cintas).....	14.926.000

1903:

Impressos avulsos.....	39.465.555
Talões.....	173.272
Obras impressas.....	451.701
Livros em branco.....	25.636
Enveloppes.....	1.327.054
Encadernações.....	6.909
Estampilhas (cintas).....	1.324.000

1904

Impressos avulsos.....	38.410.612
Talões.....	879.443
Obras em volumes ou folhetos.....	385.346
Livros em branco.....	12.058
Enveloppes.....	2.515.076
Encadernações e cartonagens.....	4.507
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	65

1905

Impressos avulsos.....	29.745.617
Talões.....	131.357
Obras em volumes ou folhetos.....	843.534
Livros em branco.....	37.264
Enveloppes.....	1.518.140
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	24

1906

Impressos avulsos.....	29.035.426
Talões.....	90.194
Folhetos.....	949.105
Livros em branco.....	13.986
Enveloppes.....	1.560.100
Encadernações.....	27.114
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	28

1907:

Impressos e avulsos.....	28.514.248
Talões.....	275.832
Obras em volumes ou folhetos.....	1.167.533
Livros em branco.....	44.495
Enveloppes.....	3.811.811
Encadernações e cartonagens.....	3.844
Tipos, chapas, etc.....	35.257 1/2

De 1879 a 1907 a diferença do valor da produção é, em favor deste anno, de 1.632:355\$680.

1879..... 367:129\$680

1907..... 1.999:484\$721

1.632:355\$680

Na sessão legislativa de 1903 disse a Camara dos Deputados o illustre Dr. Francisco Veiga, relator do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda:

«Quando alguém incumbir a Imprensa Nacional de tirar um milhão de exemplares de qualquer obra, de circulares, etc., em papel superior, pôde ficar certo de que esse milhão de exemplares será impresso e entregue no papel encomendado. E' isso o que não se dá em outros estabelecimentos.»

Hoje, ainda mais que em 1903, tal conceito merece a Imprensa Nacional.

Tem sido conferidos á Imprensa Nacional premios em varias exposições:

Exposição Industrial Nacional de 1881

Quatro diplomas de merito, sendo:

Um a Tipos e vinhetas.

Um a Typographia.

Um a Stereotypia.

Um a Encadernação.

Exposição de Chicago de 1892-1893

Uma medalha de bronze e um diploma de merito ás officinas de stereotypia e gravura.

Exposição de S. Luiz de 1904-1905

Duas medalhas de ouro e dous diplomas de merito, sendo:

Um diploma e uma medalha a Typographia, Lithographia e Gravura e uma medalha a Encadernação e publicações.

Ao Dr. Alfredo Rocha tambem uma medalha de ouro e um diploma de merito.

Finanças

Mui poucos e precarios foram os recursos da renda e subsidios com os quaes arrastou a Impressão Regia a mediocridade da sua existencia, por longo decurso de annos.

O Governo não se lhe mostrou generoso, nem mesmo o erario publico lhe consentiria folgas a liberalizar aquelle serviço, que a pequena publicidade official, a incipiente e rara procura da imprensa pelos particulares e a concorrência nacional e estrangeira não promoveram o rapido desenvolvimento.

Demonstram-no as rendas mais antigas que pudemos apurar:

1818:	
Receita.....	10:852\$239
Despeza.....	9:128\$766
1820:	
Receita.....	21:252\$758
Despeza.....	12:652\$268
1826:	
Receita.....	21:252\$758
Despeza.....	18:956\$444
1830:	
Receita.....	23:256\$333
Despeza.....	23:159\$651

E ainda havia como ratinhar pequenos saldos, sonogados ao desenvolvimento das officinas.

O decreto de 31 de outubro de 1811 annexou a *Real Fabrica de Cartas de Jogar* á Impressão Regia. E' um curioso episodio da chronica do estabelecimento a exploração industrial desse monopolio, como fonte de renda proeminente para custeio de suas despezas.

O facto é que a Imprensa Regia subsistiu por alguns annos, acostada a essa industria, cuja exploração unica zelou com a tenacidade de um meio de vida.

O decreto de 17 de fevereiro de 1815 assignou a cada um dos deputados da Junta Directoria o ordenado de 240\$ annuaes, pagos pelo cofre da Fabrica de Cartas, e mais 5 % liquidos da renda dessa industria.

Constando á Junta que se fazia contrabando de cartas de jogar na Bahia, onde funcionava uma officina clandestina, promoveu energicamente sequestro dos productos, machinismos e utensilios.

Em 1816, um negociante propoz ao Governo tomar de arrendamento a Fabrica de Cartas por 8:000\$ annuaes; mas a Junta acudiu com a seguinte informação impugnativa, que, pelos dizeres e calor, indica que a Impressão se mantinha com os redditos dessa industria:

«Do que se patenteia que as vantagens propostas pelos requerentes são unicamente em seu favor, e que desejam suffocar um

estabelecimento nascente, querendo que, pela inconsideravel differença proposta, se sacrificuem as racionais esperanças dos futuros redditos da Real Fabrica pelo zelo da administração. A razão que moveu o benefico animo de sua magestade para incorporar em 1811 a Fabrica das Cartas á Regia Officina Typographica, é hoje tanto, mais poderosa quanto é impossivel que esta officina continue a subsistir sem subsidio dos redditos da mesma Fabrica; tendo aliás aquella officina servido a sua magestade com a impressão de obras que montam a mais de 15 contos de réis, quantia que em obras ultteriores para o real serviço não pôde deixar de crescer, sem que se veja de onde possa ser supprida, uma vez que pela arrematação da dita Fabrica fique a Regia Typographia privada do dote que a soberana beneficencia se dignou conceder-lhe, conhecendo a impossibilidade de manter-se pelos proprios recursos; como se vê do calculo maximo junto das suas despezas».

Em defesa da exploração da Fabrica, arguia ainda a junta um juizo de prevaricação, como cúmplice de contrabando.

Em officio de 22 de março de 1817, ponderou ao Conde da Barca:

«Apezar de conhecer esta Juncta Directoria da Real Fabrica das Cartas de Jogar, o escandaloso contrabando de cartas, que grassava no Brazil e dominios ultramarinos; apezar de estar convencida, que as autoridades encarregadas de o prevenirem e castigarem, pouca ou nenhuma attenção tem prestado aos reiterados officios que por esta Juncta lhe tem sido dirigidos a esse respeito; estava muito longe de presumir, que devesse levar hoje a presença de V. Ex. uma queixa contra um magistrado, tal como o juiz da Alfandega da cidade da Bahia que a despeito de tão sabidas e positivas leis está dando despachos a cartas de fabricação estrangeira, como a V. Ex. será presente pelo documento incluso, que a esta Juncta fez chegar o administrador da venda das cartas naquella capitania.»

Finalmente resolveu o Governo dar de arrendamento a Fabrica a uns contractadores e a 21 de abril de 1818 fez-se effectiva a entrega.

A perda dessa fonte de renda acabrunhou a Junta e transtornou as finanças da Regia Officina Typographica. No mesmo anno elle officiou ao Ministro, Thomaz Antonio Villanova Portugal, a proposito de uma encommenda de typos:

«Esta Junta fez a dita encommenda para o bom serviço da Typographia e perfeição da arte; na segurança do pagamento pelo producto da Real Fabrica das Cartas, e que sua magestade foi servido mandar no entretanto entregar com todas as cartas manufacturadas ao novo contractador o que se acha executado; e portanto ficou sem recurso algum para este, e todos os seus pagamentos, mas que aquelle que foi determinado nas Providencias, ncs §§ 4º e 5º do Regulamento, mandadas executar por decreto de 17 de fevereiro de 1815».

Attendendo, o Governo ordenou que o contractante entregasse á Junta 2:000\$ de prompto e 1:000\$, no principio de cada trimestre, para occorrer ás despezas da Officina Regia.

Mas as difficuldades financeiras continuaram a opprimir a Junta que, em officio de 31 de maio de 1823, considerou ao ministro Martim Francisco:

«Emquanto esteve nesta casa a administração das cartas de jogar, suppriram-se as faltas de um com os redditos de outro estabelecimento; e quando o fabrico e venda das ditas cartas se concedeu por contracto foram applicadas annualmente quatro contos d

réis, que os arrematantes pagavam á Typographia, e se lhe levavam em conta no Thesouro Publico; mas, como o ultimo pagamento que fizeram de um conto de réis foi em novembro de 1821 ficou desde então a Typographia sem meios de poder fazer as suas despesas. É verdade que no mez de julho de 1823 se recebeu do Thesouro Publico um conto de réis, e agora outro em abril proximo passado; mas não é possível que em tão diminutas sommas se possa fazer face ás despesas desta casa; muito principalmente quando tem diminuido tão consideravelmente o lucro que tirava das obras dos particulares e crescido sobremaneira o trabalho do serviço publico, hoje tão augmentado com os impressos necessarios para a assembléa geral constituinte e legislativa.»

Foi liquidada a fabrica e entregues á Junta os utensilios — as cartas em depósito, em 2 de setembro de 1823; mas a resolução de 9 de dezembro do mesmo anno permittiu a entrada franca e livre desse artigo, extinctos o monopolio e a industria official que o explorara:

As consignações com que o Thesouro ajudou a Typographia Regia foram apenas de 7:400\$ annuaes, em 1830, e 7:200\$ em 1833. Donde se vê que a renda com que ella custeava as suas despesas era, na maior parte, proveniente das publicações particulares e serviços accessorios.

«O regimen desses auxilios fo instituido pelas Providencias, expellidas com o decreto de 17 do fevereço de 1815, que dispoz assim:

« Quando não houver no cofre desses estabelecimentos (Real Typographia e Fabrica de Cartas) quantias necessarias para sua manutenção serão estas suppridas pelo Real Erario; procedendo a competente representação da Junta da Direcção, feita ao inspector geral pela mesa do Real Erario.

Para que o cofre destes estabelecimentos possa ter meios de satisfazer as suas despesas e sobras que enviar ao Real Erario, no fim de cada semestre, deverão ser pagas promptamente pelo Real Erario as despesas de impressão das leis, alvarás, decretos e outros quaesquer diplomas, que pelas secretarias de Estado e tribunaes se mandarem imprimir.»

Mas essa situação, que acarretava difficuldades á Junta, como de seus officios e representações ao Governo fizemos ver, acabou sendo radicalmente modificada, e o regimen das consignações do Orçamento e do pagamento pelos ministerios e repartições publicas dos serviços que lhes presta o estabelecimento, a substituiu e sanou.

Modestos foram os primeiros creditos, mas foram crescendo de mais em mais até os dos ultimos exercicios, já bastante avultados. Daremos alguns algarismos para indicar a progressão:

1830.....	5:000\$000
1833.....	7:200\$000
1842.....	27:440\$000
1853.....	40:000\$000
1861.....	150:000\$000
1870.....	170:000\$000
1881.....	300:000\$000
1893.....	680:000\$000
1900.....	1.160:340\$000
1908.....	2.529:000\$080

De 1830 para 1908 a differença é de 2.524:000\$080.

O Regulamento para a Imprensa Nacional, approvado pelo decreto n. 9.381, de 21 de fevereço de 1885, nos arts. 44, 45 e 46, dispoz assim:

«Art. 44. Antes de começar o exercicio, os diversos Ministerios porão á disposição do Thesouro Nacional as quantias votadas para as impressões de caracter official, que devem ser feitas na Imprensa Nacional, publicações e assignaturas do *Diario Official*, de conformidade com o disposto no art. 19 da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, assim como para a compra das colleções de leis.

Art. 45. Essas quantias só serão escripturadas como receita da Imprensa Nacional á vista das contas de debito, devidamente legalizadas, que pelo administrador forem remettidas á Secretaria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Art. 46. Esgotada a consignação fixada para qualquer repartição ou estabelecimento, o administrador da Imprensa Nacional participará immediatamente ao ministerio, por conta do qual foi feita a encomenda, e ao da Fazenda para providenciar como convier, juntando uma demonstração dos trabalhos feitos e sua importancia».

O Regulamento approvado por decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, dispoz no art. 46: «As quantias devidas pelas repartições e estabelecimentos publicos serão pagas ao respectivo Thesoureiro (da Imprensa Nacional) pela Pagadoria do Thesouro ou pelas repartições autorizadas á fazer pagamento».

Esse dispositivo, aliás em substancia contido no decreto de 17 de fevereço de 1815, foi alterado pelo art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, neste sentido:

«A importancia das verbas votadas nas leis de orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica, não sahirá do Thesouro.

A proporção que esses trabalhos forem sendo executados pela Imprensa Nacional na forma da legislação em vigor e á vista da requisição da repartição respectiva e da conta da Imprensa, a esta será creditada a importancia dos serviços feitos, até o maximo das verbas votadas para cada repartição ou estabelecimento.»

«Era de suppor que, á vista desta disposição, fosse feito regularmente o pagamento das contas, mas infelizmente assim não acontece, ou porque muitas repartições e estabelecimentos publicos federaes se abastecem fora das officinas da Imprensa e lá despendem as consignações orçamentarias destinadas a este estabelecimento, ou porque na realidade são insignificantes as quantias consignadas nos orçamentos para indemnização de despesas da natureza dos serviços a cargo deste estabelecimento. Como quer que seja, sendo o pagamento das contas dependente da requisição da repartição respectiva, esta, em regra, não processa as contas e não faz aquella requisição ou, em caso contrario, si as processa e pede o seu pagamento, já a verba se acha esgotada, como sóo acontecer.

Ao jogo de contas no Thesouro, que se está praticando sem resultado ha longos annos, systema contra o qual já se pronunciaram todos os meus antecessores, e eu mesmo, nos anteriores relatorios, seria preferivel ou restabelecer a cobrança directa pela thesouraria da Imprensa, como precitua o art. 46 do Regulamento approvado pelo Dec. n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, ou voltar ao systema estabelecido pelo antigo regulamento, approvado pelo Dec. n. 9.381, de 21 de fevereço de 1885.»

(Relatorio de 1908 do Director Geral, Dr. Alfredo Rocha.)

Receita e despesa da Imprensa Nacional

	Receita	Despesa	
1818.....	10:852\$239	9:128\$766	+ 723\$473
1820.....	12:492\$510	12:052\$208	- 159\$758
1826.....	21:252\$758	18:956\$494	+ 2:296\$264
1830.....	23:236\$338	23:159\$351	+ 76\$687
1835-1836.....	15:525\$152	23:476\$945	- 7:951\$793
1836-1837.....	17:565\$340	18:368\$000	- 802\$660
1837-1838.....	10:742\$288	15:293\$502	- 4:551\$314
1838-1839.....	28:711\$960	33:545\$047	- 4:833\$114
1839-1840.....	33:372\$026	37:533\$302	+ 4:161\$346
1840-1841.....	26:951\$205	28:121\$760	- 1:170\$555
1841-1842.....	24:895\$550	22:107\$690	+ 2:788\$190
1842-1843.....	26:359\$340	27:273\$901	- 914\$651
1843-1844.....	40:444\$232	27:432\$020	+ 13:012\$203
1844-1845.....	32:799\$460	27:697\$697	+ 5:101\$763
1845-1846.....	32:965\$660	29:987\$145	+ 2:978\$511
1846-1847.....	45:395\$620	34:077\$820	+ 11:317\$800
1847-1848.....	51:554\$840	36:443\$043	+ 15:111\$761
1848-1849.....	34:446\$840	31:792\$437	+ 2:654\$403
1849-1850.....	52:802\$870	42:070\$474	+ 10:722\$396
1850-1851.....	77:284\$380	51:981\$470	+ 25\$302
1851-1852.....	47:658\$650	45:735\$648	+ 923\$012
1852-1853.....	24:471\$740	50:059\$297	- 25:587\$557
1853-1854.....	62:196\$140	65:980\$593	- 3:794\$453
1854-1855.....	125:186\$330	91:691\$125	+ 33:495\$215
1855-1856.....	152:400\$410	164:159\$253	- 11:758\$843
1856-1857.....	146:303\$110	170:696\$948	- 76:392\$938
1857-1858.....	172:725\$830	114:700\$000	+ 58:025\$830
1858-1859.....	108:365\$690	128:556\$835	- 22:191\$145
1859-1860.....	116:158\$830	126:405\$775	- 10:246\$945
1860-1861.....	140:203\$590	116:721\$000	+ 33:482\$590
1861-1862.....	110:272\$100	95:909\$034	+ 14:366\$066
1862-1863.....	94:656\$100	90:456\$769	+ 4:199\$331
1863-1864.....	97:412\$877	73:752\$974	+ 3:659\$303
1864-1865.....	107:112\$167	95:990\$159	+ 1:122\$008
1865-1866.....	135:364\$006	106:399\$556	+ 28:964\$450
1866-1867.....	113:183\$231	89:749\$423	+ 23:433\$808
1867-1868.....	118:163\$900	134:768\$936	- 16:605\$036
1868-1869.....	111:533\$411	105:970\$735	+ 5:562\$076
1869-1870.....	109:262\$330	121:835\$675	- 12:573\$345
1870-1871.....	135:476\$900	111:231\$164	+ 24:245\$736
1871-1872.....	150:544\$080	138:091\$565	+ 12:452\$515
1872-1873.....	147:075\$368	131:839\$144	+ 15:236\$224
1873-1874.....	149:971\$935	154:056\$060	- 5:084\$125
1874-1875.....	171:422\$732	190:604\$074	+ 119:182\$242
1875-1876.....	136:254\$950	188:657\$463	- 52:402\$513
1876-1877.....	175:028\$030	191:865\$732	- 26:837\$702
1877-1878.....	130:617\$625	185:135\$154	- 54:517\$529
1878-1879.....	333:628\$925	417:599\$983	+ 34:970\$988
1879-1880.....	489:238\$920	488:703\$318	+ 580\$611
1880-1881.....	409:573\$351	306:943\$904	+ 12:549\$447
1881-1882.....	510:895\$835	419:858\$354	+ 91:037\$481
1882-1883.....	501:370\$077	438:403\$267	+ 62:966\$810
1883-1884.....	499:560\$640	436:696\$742	+ 62:863\$898
1884-1885.....	535:235\$121	422:165\$150	+ 113:069\$970
1885-1886.....	498:777\$070	451:994\$053	+ 46:782\$426
1886-1887.....	769:600\$323	722:550\$540	+ 47:050\$074

	Rec.ila	Despesa	
1887-1888.....	573:583\$850	544:020\$770	+ 29:563\$080
1889.....	579:913\$325	532:052\$727	+ 47:860\$598
1890.....	656:478\$785	527:188\$522	+ 29:290\$163
1891.....	808:277\$755	722:310\$104	+ 85:967\$652
1892.....	1:030:085\$464	835:200\$591	+ 31:884\$963
1893.....	1:111:425\$067	1:089:454\$724	+ 21:970\$313
1894.....	1:171:940\$215	1:231:027\$053	- 29:086\$838
1895.....	1:392:336\$352	1:175:619\$492	+ 126:617\$413
1896.....	1:375:552\$877	1:272:213\$583	+ 103:339\$289
1897.....	1:330:735\$015	1:354:738\$480	- 21:003\$365
1898.....	2:068:840\$019	1:710:334\$147	+ 358:465\$572
1899.....	1:383:697\$121	1:401:426\$099	- 17:728\$078
1900.....	1:295:501\$850	1:380:603\$014	- 94:101\$135
1901.....	1:434:673\$065	1:457:939\$245	- 23:266\$280
1902.....	1:947:979\$000	1:915:065\$080	+ 32:914\$920
1903.....	1:981:479\$811	1:930:503\$820	+ 50:976\$001
1904.....	2:141:912\$333	2:092:202\$149	+ 49:710\$184
1905.....	2:205:139\$858	1:960:469\$011	+ 244:670\$847
1906.....	2:354:661\$795	2:147:688\$581	+ 206:973\$214
1907.....	2:789:778\$315	2:400:517\$551	+ 389:260\$764

Desses exercicios apenas 26 deixaram deficits; o maior saldo foi de 1907, na importancia de 380:260\$764, depois o de 1893, na importancia de 358:465\$572, ajudado este pelo serviço extraordinario da fabricação de estampilhas e sellos, que tão grande vulta assumiu. Os saldos tem sido a regra na Imprensa Nacional.

Pessoal, Caixa de Pensões

Muito naturalmente começou com um escassissimo pessoal a Imprensa Regia, por obvia desnecessidade de ser mais numeroso e ainda porque o novo officio de imprimir, não encontrou offerta do trabalho no mercado. Assim, foi mister recorrer-se á aprendizagem e até recrutar-se na tripulação das náos da armada discipulos predispostos á disciplina escolar technica.

Nas mais antigas informações, que pudemos consultar, se fazem referencias a aprendizes de composição, de impressão, da fundição de tipos, etc. Já em 1816, Braz Antonio Castrioto era provido no cargo de administrador, tendo começado, em 1811, como aprendiz de composição.

O pessoal operario todavia augmentou no curso de poucos annos: em 1829 regulava pelas medias de 30 para a composição, 20 para a impressão, afóra os mestres e contramestres.

Em 1881 era já o seguinte: officina de composição 94, sendo: 24 aprendizes; officina de impressão 36 e 14 aprendizes; encadernação 43, 29 aprendizes; fundição de tipos 30, sendo 23 aprendizes.

De 1887 em diante attingiu aos algarismos seguintes:

1887.....	219
1892.....	523
1894.....	556
1895.....	503
1896.....	449
1897.....	551
1898.....	537
1901.....	668
1902.....	702
1906.....	966
1907.....	988

Excluem-se no algarismo ultimo 34 empregados da tabella o e o pessoal extraordinario que trabalhou no *Diario Official*, em numero de 92,

O pessoal não operario está classificado nas seguintes tabellas :

A—comprehendendo o Director Geral, o chefe da secção central, os escripturarios, o thesoureiro, almoxarife, fiel e porteiro.

B—o redactor do *Diario Official* e tres auxiliares.

C—inspector tecnico, ajudante, mestre e contramestre da officina de composição, chefe da revisão, mestres das officinas de impressão, fundição de tipos, chefe do serviço de stereotopia e galvanoplastia, mestre e contramestre da officina de serviços accessorios, mestres das officinas de gravura e de impressão lithographica, chefes dos serviços de reparos das machinas, da expedição e da pautaçaõ, machinista dos motores, chefe de serviço de carpintaria, apontador geral, agente do almoxarifado, archivista, ajudante do inspector tecnico no *Diario Official*, chefes da revisão, da composição e da impressão do *Diario Official*.

As diarias dos operarios, ainda em 1830, eram as seguintes:

Mestres das officinas, 1\$000.

Operarios da composição e impressão, 400 réis, 360 réis, 320 réis e 160 réis.

Revisores, 1\$300.

Batedores, 400 réis.

Alcadores, 1\$000.

Muito serviço se fazia por obra, regulando os preços desses jornaes.

E' curioso approximar dessas, as diarias actuaes:

Officina de composição typographica :

Chefes de turma.....	10\$000
Officiaes de 1ª classe.....	8\$500
» » 2ª »	7\$500
» » 3ª »	6\$000
» » 4ª » de 4\$ a.....	5\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» » 2ª »	2\$000
» » 3ª »	1\$000
Tiradores de provas (antigos batedores de provas).....	7\$000

Revisão :

Revisores.....	8\$000
Conferentes.....	6\$000

Officina da impressão typographica :

Chefes de turma.....	10\$000
Officiaes de 1ª classe de 9\$ a.....	7\$500
» » 2ª » » 7\$ a.....	6\$000
» » 3ª »	5\$000
» » 4ª »	4\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» » 2ª »	2\$000
» » 3ª »	1\$000
Engradores.....	7\$000

Officina de gravura :

Gravadores lithographos de 1ª classe..	13\$000
» » 2ª » do	
11\$ a.....	12\$000

Gravadores lithographos de 3ª classe	
de 9\$ a.....	10\$000
Gravadores lithographos de 4ª classe	
de 7\$ a.....	8\$000
Gravadores lithographos de 5ª classe	5\$000
» xylographos de 1ª »	7\$000
» » de 2ª »	6\$000
» » de 3ª »	5\$000
» » de 4ª »	4\$000
» chimicos — (operadores)....	11\$000
» » de 6\$ a.....	7\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» de 2ª »	2\$000
» de 3ª »	1\$000

Officina de impressão lithographica :

Officiaes de 1ª classe.....	10\$000
» de 2ª »	8\$000
» de 3ª » de 6\$ a.....	7\$000
Marginadores, de 4\$ a.....	5\$200
Limpadores, de pedra de 5\$ a.....	6\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» de 2ª »	2\$000
» de 3ª »	1\$000

Officina de encadernação :

Chefes de turma.....	10\$300
Ajudantes.....	8\$000
Officiaes de 1ª classe.....	7\$000
» de 2ª »	6\$000
» de 3ª »	5\$000
» de 4ª »	4\$000
Douradores, de 5\$ a.....	8\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» de 2ª »	2\$000
» de 3ª »	1\$000

Officina de pautaçaõ :

Officiaes de 1ª classe.....	7\$000
» de 2ª »	6\$000
» de 3ª »	5\$000
» de 4ª »	4\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» de 2ª »	2\$000
» de 3ª »	1\$000

Officina de fundição de tipos :

Official perito.....	10\$000
Officiaes de 1ª classe.....	8\$000
» de 2ª »	7\$000
» de 3ª »	6\$000
» de 4ª » de 4\$ a.....	5\$000
Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000
» de 2ª »	2\$000
» de 3ª »	1\$000

Officina de stereotypia e galvanoplastia :

Officiaes de 1ª classe.....	8\$000
» de 2ª »	7\$000
» de 3ª » de 5\$ a.....	6\$000

Officiaes de 4ª	4\$000
Aprendizes de 1ª classe	3\$000
de 2ª	2\$000
de 3ª	1\$000

Electricidade e motores :

Electricista perito	10\$000
de 1ª classe	7\$000
de 2ª	6\$000
Ajudante do machinista	9\$000
Foguistas de 1ª classe	7\$000
de 2ª	6\$000
de 3ª	5\$000

Officina de carpintaria e obras :

Official perito	10\$000
Carpinteiros, de 6\$ a	8\$000
Pintores, de 4\$ a	6\$000
Aprendizes, de 1\$ a	3\$000

Serviço de expedição de encomendas :

Auxiliares	5\$000
------------------	--------

Serviço interno e externo :

Correios	7\$000
Serventes, de 3\$500 a	5\$000

Nota — Além do pessoal mencionado neste quadro, ha operarios e operarias pagos pelo que produzem, de accordo com as tarifas organizadas pela administração, e auxiliares em todas as officinas, cujas diarias são de 4\$ a 6\$030.

O operario ou empregado, pago pela fêria, ainda válido, de reconhecido merecimento, que depois de 25 annos de effectivo serviço continuar a trabalhar, o Ministro da Fazenda, sob proposta do director geral, mandará abonar uma gratificação, não excedente a 30 % de seu vencimento (art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 4.630, de 14 de novembro de 1902).

Para acautelar das vicissitudes da vida o operario e o empregado e provel-os de lenitivo, sinão remedio, o espirito de associação e de mutualidade suggeriu, desde longa data, os agrupamentos cooperativos, na Imprensa Nacional.

Em 1880, por iniciativa do administrador Antonio Nunes Galvão, fundou-se a *Associação dos Auxilios Mutuos dos Empregados da Imprensa Nacional*, cujos estatutos, de 18 de novembro de 1879, foram approved pelo decreto n. 7.782, de 31 de julho daquelle anno. Propoz-se a assegurar aos operarios uma diaria, quando enfermos, fazer-lhes adeantamentos por conta das fêrias, occorrer ás despesas de funeral, dar pensões ás suas familias, finalmente, estabelecer-lhes mensalidades no caso de invalidez por molestia chronica ou desastre.

Durante oito annos de funcionamento prestou aos associados os seguintes auxilios :

Funeraes	3:165\$000
Empréstimos para funeraes de pessoas das familias dos socios	13:230\$000
Pensões	14:016\$167
Socorro aos enfermos	31:455\$131
Adeantamentos	717:650\$301

779:516\$599

Foi dissolvida em 1888 por deliberação de sua assemblea geral, rateando-se o capital.

Substituiu-a a *Caixa de Pensões*, instituida pelo decreto n. 10.269, de 20 de julho de 1889.

Seus fins são identicos aos da sua antecessora; seu fundo se constitue :

1º, com a contribuição de um dia de vencimento de todos os operarios e empregados, descontado nas fêrias, exceptuando-se os aprendizes que perceberem diaria inferior a 1\$000;

2º, com o juro das quantias arrecadadas;

3º, com a importancia das multas impostas por infracções do regimento interno e das ordens da administração.

Tendo por fim a Caixa conceder pensões aos operarios que se invalidarem no serviço, foi fixado o prazo de 30 annos para a concessão de 2/3 da diaria e o minimo de 20 para a de 1/3. O tempo de serviço anterior á instituição da Caixa seria computado para a concessão das pensões, não podendo, porém, ser concedida ao operario que não houvesse contribuido pelo menos durante cinco annos. Obtida a pensão, o pensionista continuaria a contribuir até o implemento do tempo que lhe tivesse sido contado.

O decreto n. 1.541 C, de 31 de agosto 1893, creou uma junta administrativa, composta do administrador, como presidente, do thesoureiro da Imprensa e de um secretario remunerado, escolhido pelos dous primeiros entre os operarios ou empregados contribuintes, e modificou tambem aquellas instrucções não só quanto aos fundos da Caixa e emprego dos capitales em adeantamento aos operarios, como tambem estabeleceu as condições para a concessão das pensões, conservou o prazo maximo de 30 annos, mas reduziu o minimo a 15, continuando o pensionista obrigado a contribuir até o implemento do tempo que lhe tivesse sido contado.

Estatuiu além disso que a Caixa faria as despesas de funeral do operario solteiro que fallecesse sem deixar pensão, e bem assim, desde que o fundo da Caixa attingisse a 100:000\$, que seriam expedidas pelo Ministerio da Fazenda instrucções para a reversão de metade da pensão ás pessoas da familia do pensionista fallecido.

Essas instrucções foram effectivamente expedidas pela portaria daquelle Ministerio, n. 28, de 31 de outubro de 1895, e se acham em vigor, mantidas pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, que acompanhou o actual regulamento da Imprensa Nacional.

Este regulamento, conservando varias disposições dos anteriores, ampliando outras, modificou a condição do prazo para a concessão das pensões, reduzindo o maximo a 25 e o minimo a 10 annos, e eliminou a obrigação do pensionista continuar a pagar essa contribuição.

Seu capital era a 31 de dezembro de 1889 de 4:863\$200 hoje eleva-se a 692:139\$122.

Pela seguinte demonstração da receita e despesa de 1889 a 1907 se verifica claramente o estado da Caixa em 31 de dezembro ultimo quanto aos beneficios proporcionados aos contribuintes, quer em adeantamentos de seus salarios, que se elevaram em 1892 a 1907 á cifra de 8.348:736\$900 e os empréstimos extraordinarios, solidariamente garantidos pelos associados, no periodo de 1900 a 1907, na importancia de 1.167:910\$ de cujas transacções auferiu a Caixa juros na quantia de 198:432\$470, quer tambem as pensões pagas durante 10 annos a cifra de 157:113\$862 e funeraes na de 1:800\$000.

Demonstração da receita e despesa de 1889 a 1907

RECEITA		
Contribuições.....	534:101\$725	
Juros:		
De adiantamentos.....	83:487\$339	
De empréstimos extraordinarios.....	114:945\$101	
De apolices.....	117:400\$000	
Multas.....	36:645\$778	
Eventual.....	444\$825	
Apolices resgatadas.....	16:300\$000	
Diferença na compra de apolices.....	14:756\$160	
P/c do debito do ex-thesoureiro José Moraes.....	910\$740	
Diferença na tomada de contas do ex-thesoureiro Alvaro Mendes.....	1:009\$927	920:004\$625

DESPEZA		
Pensões.....	157:113\$862	
Secretaria.....	44:268\$596	
Restituições.....	24:682\$445	
Funeraes.....	1:800\$600	227:865\$503
Saldo.....		692:139\$122

O saldo é representado pelo seguinte:

159 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, c/uma, juros 5 %.....	199:000\$000	
19 ditas idem idem de 1:000\$, c/uma, juros 6 %.....	19:000\$000	218:000\$000
Debito do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes.....		18:625\$821

Saldos a receber:

Da folha de dezembro:

Contribuições.....	4:486\$160	
Multas.....	363\$500	
Empréstimo ordinario.....	99:367\$650	104:217\$310
De empréstimos extraordinarios:		
Dos do semestre passado.....	200:722\$986	
Dos deste semestre.....	13:950\$000	214:672\$986
De juros de apolices. Pelos correspondentes ao 2º semestre de 1907....		5:545\$000
Caixa—Saldo em moeda corrente.....		131:078\$005
		692:139\$122

Tem mais o pessoal, empregados e operarios, as seguintes associações:

Associação de Soccorros Medicos e Pharmaceuticos, fundada a 1 de dezembro de 1905; conta 405 associados; sua renda mensal é de 1:100\$000.

Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional, fundada em agosto de 1890; contribuição de 250 réis mensaes; dá 150\$ para o funeral; tem 2.123 associados. Tem tido até agora a receita de 72:53\$944 e feito a despesa de 70:88\$310.

Associação de Auxílios Mutuos Previdencia, fundada a 11 de janeiro de 1887; tem por fim garantir á pessoa instituida pelo associarlo umadada quaantia, contribuindo o instituidor com 6\$ annuaes.

Associação Beneficente dos Operarios, fundada em 1905; tem 60 associados.

Como se vê, é incomparavelmente mais assegurada a sorte do operario hoje do que nos tempos antigos da Imprensa Nacional, a enorme diferença dos salarios quasi se annulla, na sua eficiencia-pela diferença do custo da vida, então e agora; mas é a associação mutualista, tão largamente cultivada nesta casa, que o abriga, na existencia e na morte, contra as cruzas do destino.

A imprensa official

Da Impressão Regia sahio o primeiro jornal que se publicou no Brazil; denominava-se *Gazeta do Rio de Janeiro*, trazia por epigraphe:

Doctrina sed vim promovet insitam

Rectique cultus pectora roborant.

Horat. Ode III Lib. IV

Appareceu o primeiro numero no sabbado, 10 de setembro de 1808; custava a assignatura 3\$800 por seis mezes e vendia-se avulsamente, cada exemplar por 80 réis.

Inseriu o numero inaugural esta declaração: «Esta Gazeta, ainda que pertença por Privilegio aos Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, não he comtudo official; e o Governó somente responde por aquelles papeis que nella mandar imprimir em seu nome.»

Era impressa a uma columna, passando do n. 53 em diante a duas.

Augmentou de formato para fol. pequeno (1821) com o n. 35. Em 1822 passou a chamar-se *Gazeta do Rio* e acabou com o n. 157, a 31 de dezembro de 1822.

Foi redigida por fr. Tiburecio José da Rocha, official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, até 1812. Em 1813 assumiu a redacção o brigadeiro Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, a quem succedeu o conego Francisco Vieira Goulart.

Apezar da declaração inaugural, era, de facto, órgão official. Publicavam-se nella os actos officiaes, noticiario, relativamente copioso, informações sobre os acontecimentos mais importantes da Europa e da America, necrologias, annuncios, avisos, etc.

A 2 de janeiro de 1823, appareceu o primeiro numero do *Diario do Governo*, formato in-4º.

Tinha quatro folhas, cada uma, de duas columnas. Imprimia-se na Imprensa Nacional. As primeiras columnas eram occupadas por actos officiaes; as outras por noticias das Provincias, algumas de Portugal, e no final sobre entradas e sahidas de navios. Tinha uma secção donominada — *Cartas Politicas* — onde inseria epistolas sobre os assumptos politicos de então. Estas cartas, segundo a declaração do proprio *Diario do Governo*, eram de assignantes e leitores da folha. Quando se agitavam questões importantes, o redactor que assignava as suas iniciaes A. J. P. travava polemicas acirradas com os adversarios. A primeira dellas começou em junho de 1823 em resposta ao jornal — *Malagueta* — redigido por Luiz Augusto May. Esta polemica é escripta em tom facetó e tem por epigraphe a seguinte quadrinha:

«Que demonio ha tão damnado

Que não tema a cutilada,

Dos fios seccos da espada

Do terível May Armado!»

O *Diario do Governo* manteve este mesmo programma e formato, sem a mais leve alteração, até o anno de 1821, dia 20 de maio.

A 21, o *Diario do Governo* mudou de titulo, passando a chamar-se — *Diario Fluminense*. Nessa data entrou a seguinte portaria: « Artigos de Officio. Repartição dos Negocios do Imperio. Sendo indispensavel evitar que o Publico illudido pelo Titulo do jornal — *Diario do Governo* — possa persuadir-se que na publicação de seus artigos tem alguma influencia o Governo de Sua Magestade Imperial: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor que não se publique mas aquella Folha com o referido Titulo. E Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participal-o á Junta Directoria da Typographia Nacional, para que nesta conformidade o faça constar aos Proprietarios, ou Editores daquelle Jornal, e assim se execute. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa. » A redacção fez a seguinte laconica declaração, logo abaixo da publicação da portaria acima transcripta: « Posto que em virtude da Portaria supra se muda o Titulo desta Folha, ella continuará, sem alteração, a preencher as obrigações a que se acha ligada para com o publico. »

O formato e a orientação não foram alterados; e assim continuou até 30 de abril de 1830. Neste dia, o redactor de então — Manoel Ferreira de Araujo Guimarães — despede-se da redacção e em um aviso ao publico declara que por motivo de alteração na sua saúde, deixa de dirigir o *Diario Fluminense*. No dia seguinte — 1 de maio de 1830 — assume a direcção do *Diario Fluminense* Januario da Cunha Barbosa, que em longo editorial faz a synthese do estado da politica interna do Brazil e termina o artigo traçando o plano do jornal que ia dirigir, com as seguintes textuaes palavras: « Seguiremos a estrada Constitucional em todos os nossos escriptos, esperando dos nossos Leitores, que nos não brindem com os epitetos de inimigos do nosso Liberal Systema, quando algumas vezes defendermos actos do Governo, que ou a maledicencia, ou o engano censurarem como menos conformes á justiça e ao bem geral do Brazil; e pedindo por ultimo que nos enviem á nossa morada, rua dos Pescadores n. 112, aquellas Memoriaes, Coprêsendencias, e Noticias, que pela importancia da materia, decencia de estilo, e interesse geral, mereçam ser publicadas. » O formato do jornal continuou o mesmo. Modificação na folha quasi nenhuma, a não ser a seguinte epigraphé no alto da primeira folha, logo abaixo do titulo: *Medio tutissimus ibis*.

A 23 de abril de 1831, o *Diario Fluminense* trazia a seguinte declaração: « O Conego Januario da Cunha Barbosa faz publico, que de hoje por diante não tem mais a seu cargo a Redacção deste Diario. »

No dia 25 de abril de 1830, sem modificação de formato, o *Diario Fluminense* voltou a intitular-se *Diario do Governo*. Logo abaixo do titulo, trazia como epigraphé o seguinte verso: « *Magnus ab integro seclorum nascitur ordo*. Virgilio. *Nasce de novo grande serie de eras; está acabado o tempo de enganar os homens.* » Em artigo editorial o novo redactor, traçando o seu programma, assim se exprime: « Sinto bastante não possuir cabedal de luzes igual ao do Ex-Redactor; mas sobejão-me desejos de tornar á servir esta mesma patria desassombrada e livre para sempre de hum governo ingrato, discolo, e tyranno. Rogo-vos, portanto, maxime a todos os escriptores liberaes, que longe de rijamente censurarem-me no principio de tão ardua tarefa quotidiana, deixem-me tomar pé na nova senda que trilho; na certeza de que não nos afastaremos do

caminho da honra e da liberdade; e que gostosamente sustentar e-mos, como poderemos, decente polemica, afim de descobrirmos a verdade e a tomarmos, por guia o modelo de nossas acções. — Valente

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1831. — José Maria Cambuci da Valle. »

Esta redacção continuou a dirigir o *Diario do Governo* até 8 de julho de 1831, pois, no dia seguinte, 9 de julho, o conego Januario da Cunha Barbosa voltou a fazer parte do mesmo *Diario*, como seu director. Do artigo programma publicado neste dia com a sua assignatura, extrahimos o final, concebido nestas palavras:

« Hé nestas circumstancias que de novo nos encarregamos da redacção deste Diario, desejosos de fazermos á Patria todo o serviço que estiver em nosso poder; e para que esta tarefa seja ainda mais proficua, visto que são mais favoraveis os tempos e os elementos, promettemos cingir-nos, o mais que nos for possível, aos seguintes Artigos, que servirão de regra em nossa presente Redacção:

1.º Observaremos os Actos mais importantes do Governo, publicando as Pessas officiaes que fizerem o objecto das nossas observações.

2.º Publicaremos as Leis, Decretos e medidas Policiaes, que interessam o conhecimento dos nossos Concidadãos.

3.º Daremos a nossa opinião sobre os trabalhos mais interessantes de ambas as Camaras e sobre a sua tendencia politica.

4.º Faremos breves analyses do que acharmos util ou prejudicial nos Periodicos do Imperio.

5.º Daremos as noticias dos factos mais interessantes de todas as Provincias do Brazil.

6.º Publicaremos aquellas noticias estrangeiras que nos possam servir de instrucção e aquellas que os nossos Concidadãos nos enviarem sobre objectos scientificos e de publico interesse. »

Tambem neste mesmo numero foi mudada a epigraphé do *Diario do Governo* que passou a ser: *Gens aurea Mundos*.

A 2 de janeiro de 1832 mudou o *Diario do Governo* a epigraphé, sendo a nova o seguinte verso latino:

« *Libertate opus est, non hac, qua ut quisque...* »

..... Da Liberdade

He necessario usar; mas não daquelle

Pela qual cada um faz o que quer. »

PERSIO.

A orientação e formato continuaram inalteraveis. Parece que a redacção continuou a mesma, apesar da mudança da epigraphé. O *Diario*, porém, é omisso neste ponto. Assim continuou até o dia 28 de junho de 1833, onde se inseriu, na ultima pagina, a seguinte declaração:

« Aviso ao publico e em particular aos Srs. Assignantes do *Diario do Governo*. Em consequencia dos Avisos abaixo transcriptos os proprietarios do *Diario do Governo* privados de publicarem, como até aqui, as Peças officiaes, não podem continuar com a publicação da sua Folha, que era principalmente composta de taes Peças, e rogam, portanto, aos senhores que já tem assignado pelo trimestre de julho a setembro do corrente anno, hajam de mandar receber o dinheiro das respectivas Assignaturas, na mesma casa onde o entregaram.

« Faça V. S. dar cumprimento ao aviso incluso, que me foi dirigido pela Repartição dos Negocios do Imperio, relativamente ao periodico *Diario do Governo* de que são Proprietarios os officiaes da

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e os desta da Guerra, onde se acha actualmente a administração do dito Periódico.

Deus guarde a V. S. Paço em 27 de junho de 1833. — Antero José Ferreira de Britto. — Sr. José Ignacio da Silva.

Ilm. e Exm. Sr. — Não sendo sufficiente o *Diario do Governo*, pelo seu pequeno formato, para a publicação aos Papeis Officiaes, e havendo-se uma sociedade Patriótica compromettido a estabelecer um jornal muito mais amplo para aquella publicação, e a de artigos proprios para sustentar a boa ordem, o systema constitucional — e o Governo legal : a Regencia em Nome do Imperador: Ha por bem Mandar participar a V. Ex. que do dia 1º do seguinte em diante sómente será considerada Official esta Folha, á cujo principal Redactor, o Conego Januario da Cunha Barbosa, V. Ex. mandará remetter em carta fechada os papeis da Repartição á seu cargo, que nella devam ser impressos, cumprindo outrosim que V. Ex. expeça as ordens convenientes para que os Proprietarios da até agora intitulado *Diario do Governo* não continuem a usar mais nelle deste titulo, nem estampar no seu frontespicio as Armas do Imperio; para o que se expede tambem nesta data o competente Aviso á Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Deus guarde a V. Ex. Paço em 26 de junho de 1833. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antero José Ferreira de Britto.

Terminou então a chamada folha *Diario do Governo* a sua publicação; conservou sempre o mesmo formato, sem grandes alterações no seu primitivo programma. Discutia assumptos de interesse publico e particular, envolvia-se em polemicas calorosas, consentia que particulares provocassem e mantivessem em suas columnas discussões, geralmente de ordem politica. Foi sempre impresso na Imprensa e Typographia Nacional.

A 1 de julho de 1833 começou a publicação do *Correio Official*, que foi o novo jornal que veio substituir o *Diario do Governo*.

Pela primeira vez o órgão official mudou de formato: de *in-4º* passou a *in-folio* pequeno. Foi impresso desde o seu inicio até 2 de abril de 1834 na typographia de Thomaz B. Hunt & Comp. De 3 de abril de 1835 em diante passou a ser editado na Typographia Nacional. Este jornal, além da parte destinada á publicação dos actos officiaes, tinha uma secção editorial, onde discutia os assumptos mais palpitantes. Publicou-se até o dia 31 de dezembro de 1839.

De 1840 até o dia 31 de julho de 1848 substituiu ao *Correio Official* a *Gazeta Official do Imperio do Brazil*. Formato *in-folio* pequeno.

Como as folhas antecedentes tinha uma secção editorial, onde discutia as questões do dia e inseria noticias do exterior, sob a forma de correspondencias. Teve como redactor, por algum tempo, Francisco Octaviano de Almeida Rosa.

De 1848 a setembro de 1862 não existiu nenhum jornal official propriamente dito.

Cessando a publicação da *Gazeta Official do Imperio do Brazil*, o Governo publicou seus actos officiaes no *Diario do Rio de Janeiro*.

As primeiras columnas eram occupadas com a publicação da materia official, sob o titulo *Parte Official*. Este jornal tinha o formato *in-folio*.

Era propriedade de Nicolau Lobo Vianna, com quem o Governo contractou a publicação dos actos officiaes. Assim fez o Governo, contractando com outros jornaes, toda a vez que não podia, por qualquer motivo, publicar esses actos.

Este systema continuou até 1862, época em que foi creado o *Diario Official*.

A 1 de outubro de 1862 foi publicado o primeiro numero do *Diario Official*. Tinha o formato de *in folio* grande e trazia no frontespicio impressas as armas imperiaes. Sua criação foi autorizada pela lei do orçamento votada para o anno de 1862. No seu artigo programma, intitulado *Introdução*, a redacção traça o rumo do órgão official do modo seguinte:

« Não será o *Diario Official* um novo combatente nas lides politicas, nem polemista ardente nas questões que se discutirem; e outros a gloria que dahi possa resultar.

Órgão do Governo, o *Diario Official* saberá dizer o seu pensamento, sem jámais desviar-se das regras severas da cortezia e da boa sociedade, devendo a sua redacção ser calma e moderada, justa e imparcial como o Governo de que é e será órgão. »

« Não temos que ver nas lutas dos partidos e menos ainda na dos individuos: não somos advogados para defender seus interesses, nem juiz para qualificar-os. Outra é a missão que nos foi incumbida: o que os leitores devem esperar de nós é a revelação da marcha de Governo, para que por ella possam os competentes julgar-o. »

« Temos providenciado para obter noticias exactas das provincias do imperio, e esperamos tel-as tão desapassionadas como desejamos e convém aos preceitos que nos impuzemos. Do exterior, além das noticias que pudermos colher dos jornaes mais acreditados, teremos, tão breve quanto é possivel, correspondentes, nos Estados que mais relações commercaes e politicas teem com o imperio.

Não desdenharemos, quando nos sobrar espaço, artigos de leitura instructiva e amena em que o espirito do leitor descanse das fadigas do dia. »

O *Diario Official* tinha uma parte editorial e outra denominada: *Parte Official*.

A parte official era destinada a mero registro de actos officiaes, incluindo o concernente aos tribunaes. A ultima secção do diario era a *Parte Commercial*: ahi se publicavam os boletins da cotação da Junta de Corretores; movimento do porto, entradas e sahidas de vapores; quadros do movimento do café, do assucar, do fumo, etc. Entre a *Parte Official* e a *Commercial* havia uma secção onde eram transcriptos artigos sobre a politica internacional e os factos importantes de interesse momentaneo. A primeira transcripção versou sobre *A guerra do Mexico e as potencias europeas*.

Esses artigos eram, em geral, traduzidos do *Monitor*, do *Standard*, do *Patrie*, do *Journal des Débats*, do *Express*, da *Revue des deux mondes*, etc.

No 6º numero, de 7 de outubro de 1862, começou, sob o titulo *Variedades*, na parte editorial, uma secção de critica theatral, que, nessa edição, se occupou do drama *Lusbella*, do Dr. J. M. de Macedo, levado á scena, a 28 de setembro do mesmo anno, no theatro *O Gymnasio*. Neste mesmo numero abriu uma secção, sob o titulo *Annuncios Particulares* onde, como o titulo está a indicar, estampava reclamos sobre todo e qualquer negocio.

Ainda neste mesmo numero, nas ultimas linhas da ultima pagina, veio inserta a seguinte declaração: « *Diario Official* — Este

Jornal publica-se todos os dias, com excepção dos que se seguirem aos domingos, dias santos e de festa nacional.

As suas columnas estão francas a qualquer publicação de interesse publico, sem retribuição alguma. Os artigos do interesse particular serão publicados mediante retribuição razoavel. Aceita também annuncios.

Em todo caso, é de rigor a censura da Redacção, visto pesar sobre ella a responsabilidade moral de quanto se publicar no *Diario Official*.

A 28 de novembro começaram as correspondencias do exterior para o *Diario Official*, correspondencias da Prussia, da Hespanha, da Polonia, da Italia, da Inglaterra, etc.

No n. 32, de 7 de novembro de 1862, encetou o diario na já referida secção *Variedades* uma serie de artigos de critica litteraria, que versaram sobre «Os Miseraveis» de Victor Hugo. Esses artigos eram assignados pelo barão de Ernouf.

No n. 43, de 20 de novembro do mesmo anno, pela primeira vez, defende em artigo editorial o Governo das accusações dos jornaes opposicionistas, que, insolentemente, discutiam a celebre questão Bianchi, motivada por uma reclamação do governo italiano.

Tambem as descripções de festas, com especialidade as assistidas pelo imperador, constituíam assumpto do *Diario Official*.

Em principio de janeiro de 1861, na secção editorial, discutiu a questão originada pelo naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, e a prisão dos tres officiaes da fragata *Forte*, defendendo o governo dos ataques da imprensa opposicionista.

A 19 de março de 1864 encetou a publicação de uma serie de cartas sobre a litteratura portugueza, directamente escriptas para elle pelo seu correspondente litterario em Lisboa, José Maria de Andrade Teixeira.

Em 21 de maio do mesmo anno inseriu o começo da serie de chronicas humoristicas, intituladas *Palestras Parisienses*, assignadas pelo Sr. Ramon Lopez, com a declaração de que foram escriptas para o *Diario Official*. Essas chronicas continuaram a sahir mais tarde em forma de folhetim.

No dia 19 de julho de 1864 deu começo, na secção *Exterior* a serie de cartas sobre os movimentos politicos na Europa.

No numero de 15 de novembro de 1864, na parte editorial, começou a publicação da traducção da *Pharsalia*, de J. F. de Castilho.

Emfim, seguiu esta orientação até 1868.

A 1 de janeiro de 1869, appareceu com pequenas modificações materiaes. Em vez de cinco columnas em cada pagina, trouxe quatro, tornando-se a impressão mais nitida. Desappareceu a secção editorial, deixando deste modo de defender e discutir as questões governamentais. Desappareceram também as noticias theatraes e as chronicas humoristicas, as criticas litterarias, as publicações de poesias e as descripções de festas publicas e particulares.

A secção de correspondencias do exterior continuou versando sobre assumptos de interesse internacional, politico, economico, commercial, evitando-se o que diz respeito propriamente a litteratura.

Na secção dos annuncios, porém, continuaram a sahir delles, de toda a especie, com especialidade os referentes aos espectaculos theatraes e aos circos de cavallinhos.

Este programma foi mantido até o anno de 1878, quando, em março, o conselheiro Silveira Martins restaurou nelle o órgão da

defesa do Governo, travando-se nesta occasião violenta polemica entre o *Diario Official* e outros jornaes, inclusive escriptores anonymos dos *a pedidos* do *Jornal do Commercio*. Esta polemica versou sobre a *Fiscalização das rendas*.

Pouco tempo depois voltou ao programma primitivo, abstenendo-se de polemicas e discussões politicas.

Este rumo foi seguido, sem modificações importantes, até a fundação do novo regimen.

De 1889, até nossos dias, não tem soffrido modificações, que se tornem notaveis, nem mesmo materiaes, pois o formato e o tipo continuam a ser os mesmos.

De 1862 até 31 de dezembro de 1878, o *Diario Official* teve o formato *in folio* grande. De 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1880, o seu formato era *in-4º* grande. De 1887 (3 de abril), voltou ao formato *in folio* grande. De 1 de maio de 1887 até hoje modificou de novo o formato, passando de *in folio* grande a *in-4º* grande, que, sem a menor modificação, se conservou até hoje. O *Diario Official*, desde o dia de sua fundação, se edita na *Imprensa Nacional*. Durante algum tempo, em 1878 e 1879, publicou os trabalhos das Camaras, deixando de fazel-o logo que se publicou o *Diario do Parlamento Brasileiro*, que lhe vinha annexo, como lhe vem hoje o *Diario do Congresso Nacional*.

Teve o *Diario Official*, por muitos annos, um director, nomeado pelo Governo. Suas attribuições eram: entender-se directamente com o Governo a respeito da funcção politica da folha; organizar o jornal official; designar trabalhos ao redactor, aos auxiliares e ao agente externo; rubricar os autographos; requisitar da administração da *Imprensa Nacional*, por meio de talão, o material preciso ao expediente e trabalhos da redacção. Estavam-lhe subordinados o chefe da revisão, o paginador e o encarregado da distribuição, em tudo quanto concernia á folha. Teve também correspondentes remunerados em varios paizes da Europa, um agente externo e um traductor. Todos esses cargos foram supprimidos, passando as attribuições do director do *Diario Official*, desde 14 de janeiro de 1895, para o director geral da *Imprensa Nacional*.

Reproduzindo-se a publicação dos debates do Congresso Legislativo, dizia, a 30 de abril de 1880, o relatorio da Mesa do Senado:

«Continúa a ser feita no *Diario Official* a publicação dos debates desta Camara. Realizando-se, assim, a dita publicação das sessões legislativas de 1878 e 1879, a Mesa, afim de orientar-vos sobre qualquer decisão ulterior, offerce o quadro demonstrativo da despesa feita com essa publicação. A despesa perfaz a quantia total de 178:670\$398. Calculada approximadamente a divisão pelos dias do ultimo periodo legislativo, conhece-se que a despesa diaria importou em 523\$. Para motivar uma comparação, observará a Mesa que a despesa feita com esse serviço, no *Diario do Rio de Janeiro*, em 1876 e 1877, em que houve duas sessões legislativas, importou na quantia de 183:686\$361. Calculada também pelos dias, acha-se a despesa de 624\$784.»

A receita e a despesa do *Diario Official* foram, em 1831—1882 :

Receita.....	166:471\$380
Despesa.....	140:205\$157

Saldo.....	26:263\$723
------------	-------------

Em 1907:

Receita.....	549:611\$300
Despesa.....	547:168\$435

Saldo.....	2:443\$395
------------	------------

Tem hoje as seguintes machinas :

Um motor electrico de 110 volts.

Um motor electrico de 220 volts.

Uma machina a vapor, systema «Pantín» de 25 cavallos de força.

Um motor a gaz, de 12 cavallos; da *Société Suisse Winterthur*.

Uma machina rotativa para impressão.

Uma dita para impressão de avulsos do *Diario do Congresso*.

Uma dita para molhagem de papel.

Uma dita para aparação.

Duas ditas para costura.

Duas ditas *fraisés* para limpeza de *clichés*.

Tres moldes de fundição, com as serras circulares.

Seu pessoal é :

Redactor.....	1
Auxiliares.....	3
Ajudante do inspector tecnico.....	1
Revisão.....	33
Composição.....	119
Stereotypia.....	11
Impressão.....	12
Expedição.....	26
Continuos.....	2
Servente.....	1

O programma é, segundo o regulamento vigente :

Art. 21. O *Diario Official*, órgão de publicidade do Governo da União, deverá in-erir:

§ 1.º Os despachos do Presidente da Republica, os actos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario; o expediente das Secretarias de Estado; as declarações, annuncios, avisos e editaes das mesmas secretarias e das repartições subordinadas, os editaes dos juizos e dos tribunaes;

§ 2.º As explicações e defezas dos actos do Governo, quando este julgar conveniente;

§ 3.º O resumo das actas e debates de ambas as Camaras Legislativas;

§ 4.º As informações ostensivas dos agentes diplomaticos e consulares da Republica, remetidas pelo Ministerio das Relações Exteriores;

§ 5.º Extractos dos relatorios apresentados ao Congresso Nacional;

§ 6.º Artigos, originaes ou traduzidos sobre instrucção publica, viação, colonização, estatística, sciencia, artes e quaesquer outros assumptos de interesse geral;

§ 7.º Noticias das occorrencias notaveis que se derem no interior e exterior, politicas, commerciaes, litterarias ou de outra ordem, a juizo do director geral;

§ 8.º Documentos de interesse privado que acompanharem actos officiaes e descrições de privilegios de invenção e de marcas de fabrica;

§ 9.º Annuncios, avisos, declarações e artigos de particulares, que no fundo e na forma não contrariarem o programma da folha.

Compete-lhe o direito de prioridade na publicação dos actos officiaes (art. 25).

Está confiado á responsabilidade do director geral da Imprensa Nacional, o qual se entende directamente com o Governo a respeito da função politica da folha (art. 20).

A edição, nos tres ultimos annos, subiu de 3.600 exemplares a 4.600.

Do resumo historico que esboçamos, concernente aos programas, que tem desempenhado a imprensa official, desde a *Gazeta do Rio de Janeiro* até o *Diario*, se verifica que ella observou os tramites de uma evolução normal progressista.

Quando a imprensa estava no seu estadio primordial, exercia o órgão official função homogenea a das outras folhas, com ellas se confundia no mesmo genero, fazendo a incipiente publicidade graphica contemporanea.

Foi quando entrou, com ellas, na refrega polemista da época, publicou a *pedidos*, teve secções noticiaria, commercial, litteraria, de critica theatral, etc., como as mais.

De pouco em pouco, operou-se o desenvolvimento da imprensa particular, foram installados os seus completos e potentissimosapparelhos organicos de informação quotidiana, omnipresente e cabal; formou-se o jornal moderno, talvez o mais aprimorado dos machinismos em função actual.

Então, a indole ingênita do órgão official passou a crystalizar o seu feitiço typico: não era, não podia ser um periodico como os outros; não podia entrar na concorrência da imprensa, porque fora aberrativo do seu objecto predeterminado, de seu organismo da variedade de um genero.

Cessaram as polemicas, as secções politica e litteraria, o noticiario exterior e interior, revesso, de segunda mão, com que por muito tempo andou a imitar alheias tarefas. A trechos voltou a defender inflammadamente o Governo, mas, emudecia logo, ainda no meio da refrega atroante com que a imprensa recebia e maltratava e que figurava ser o proprio Governo, defendendo a si mesmo.

De restricção em restricção, cifrou-se a transcrever artigos de sciencia, de economia, de instrucção publica, entre as columnas de suas secções de expediente official.

Isso mesmo começa a diminuir, em via de extincção.

E' que já se diferenciou e se está integrando no seu typo especifico, de registro e promulgador quotidiano dos actos officiaes; nada menos, porém, nada mais.

R:

O «Diario Official» não será publicado amanhã por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL — Imprensa Nacional («Officina Official») — 1808 — 1908 — D. João VI.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7, 9 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Administração dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade «União e Commercio».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º As forças de terra para o anno de 1909 constarão:

§ 1.º Das officinas dos differentes quadros e classes do exercito.

§ 2.º Dos actuaes alumnos das escolas militares.

§ 3.º Do quadro dos inferiores creado pelo art. 125 da lei n.º 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 4.º De 20.000 praças de pret distribuidas de accordo com a organização em vigor, podendo esse numero ser elevado ao effectivo maximo da citada organização ou mesmo excedido, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela forma expressa no art. 67, § 4.º da Constituição, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados no Congresso Nacional, procedendo-se, quando em qualquer Estado houver maior numero de voluntarios que o contingente, pedido, como determina o art. 187 do regulamento para a execução da lei do alistamento e sorteio militar, approvado por decreto n.º 6.947, desta data.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno e os sorteados terão, além do soldo e etapa, a gratificação diaria de 125 réis, mas as praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras como engajados ou reengajados, perceberão a de 250 réis.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a convocar para periodos de manobras nos Estados e Districto Federal até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º O numero de reservistas convocados nos Estados e Districto Federal será proporcional aos respectivos alistamentos o constantes dos registos militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da lei n.º 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 3.º Para as manobras ser-lhes ha fornecido fardamento por emprestimo.

§ 4.º Findas as manobras receberão em dinheiro, de uma só vez, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.

(AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N.º 9 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa proposta que elle apresenta ao Congresso Nacional para a fixação das forças de terra para o exercicio de 1909.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do mez corrente e carta-patente n.º 5.353, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Charles Barrez, francez, industrial, domiciliado em Pariz, França, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar automaticamente objectos de vidro soprado».

— Por outro de 9 e carta-patente n.º 5.357, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições a sociedade sueca Aktiebolaget Elektrometall, industrial, domiciliada em Stockholm, Suecia, cessionaria de Eugen Assar Alexis Grönwall, Axel Rudolf Lindblad e Otto Stalhane, engenheiros, domiciliados em Ludvika, e representada pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em fornos electricos».

— Por outros de 11 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N.º 5.358, Emile Guillaume, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, para «aperfeiçoamentos na rectificação do alcool ou de productos que se rectifiquem como o alcool»;

N.º 5.359, Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, brasileira, industrial, domiciliada na capital do Estado de S. Paulo, para «um novo systema de construcção de tubos de cimento armado e dosapparellhos destinados a facilitar a construcção dos mesmos»;

N.º 5.330, Athanase Chuchu, brasileiro, negociante, domiciliado em S. Salvador, capital do Estado da Bahia, para «uma machina destruidora, de formiga denominada «Chuchu».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de maio de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a excluir das fileiras o soldado Simpliciano Haizer Bitalha, visto que, sendo de menor idade, verificou praça contra o disposto no art. 177 do regulamento em vigor.

Expediente de 11 de maio de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Espirito Santo o recebimento do officio n.º 13, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de ser analysada naquello estabelecimento uma amostra de vinho do Porto, que foi apresentada á commissão de generos alimenticios.

Ao presidente do 1.º Tribunal do Jury para que sejam dispensados de comparecer ao mesmo tribunal os Drs. Francisco Manoel Guedes de Miranda, João Pego de Faria e Eugenio Lindenberg Rocha, funcionarios desta repartição, visto estarem elles incumbidos de encargos que não devem ser protellados, no interesse do serviço publico.

— Restituiu-se, informado, ao director geral da industria o memorial descriptivo de uma bebida denominada «Espumoso Esperanto», invenção de Euzebio Navarro Nugués.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Leopoldo Viriato de Freitas e Indio do Brazil de Souza.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo (2.º districto). — Deferido.

Maria Domingos de Souza (2.º districto). — Não pôde ser attendida.

Ramon Guizande Alonso e outro (3.º districto). — Deferido.

Manoel Pinto Junior (3.º districto). — Não pôde ser attendido.

José Dias de Pinho (3.º districto). — Não pôde ser attendido.

David Moreira Rego (3.º districto). — O laudo de vistoria deverá ser cumprido.

Dias Garcia & Comp. (3.º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. José Pinto da Mondonga e outro (3.º districto). — Não podem ser attendidos.

Santa Casa de Misericórdia (3.º districto). — Será relevada a multa, si apresentar licença para obras, dentro de 30 dias.

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (3.º districto). — Será attendida nos termos da informação.

Condessa de Villola (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.
 Amelia Moreira Pinto de Si (4º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia.
 Hamilear Nelson Machado (4º districto). — Certifique-se.
 Ladislão Dias da Cunha (5º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia.
 Francisco Borges de Menezes (5º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia.
 João Rodrigues França (4º districto). — Deferido.
 Alexandre Costa & Comp. (4º districto). — São podem ser attendidos nos termos da informação.
 Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «União Commercial dos Varejistas» (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Manoel C. de Albuquerque Junior (4º districto). — Deferido.
 Ernesto Antonio Lassance Cunha (4º districto). — Deferido.
 José Joaquim Pires (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Augusto Lopes Alves (5º districto). — A multa será relevada, si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.
 Paulo Raymundo da Conceição (5º districto). — Não pôde ser attendido.
 Carlota Maria Ribeiro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Manoel Dutra Souto (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.
 Carlos Rossi (6º districto). — Não pôde ser attendido.
 Pereira & Bastos (9º districto). — Não podem ser attendidos.
 Manoel Pinto da Fonseca (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Elvira de Souza Barros (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.
 Manoel José d. Mattos (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.
 Francisco Germano Barreira (9º districto). — Não pôde ser attendido.
 Antonio G. da Fonseca (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.
 Lloyd Brasileiro. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Raul Barroso Pacífico. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saúde, ao official de justiça do 15º districto policial João Alves Ferreira.
 Por actos de 12 do corrente, foram nomeados, commandante da guarda nocturna do 8º districto policial (Gambá) o capitão Francisco Antonio de Faria e ajudante da mesma guarda o cidadão Carlos Octaviano da Silveira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte Honor de Souza Lemos para identico logar na 4ª circumscripção do mesmo Estado;

Francisco Nunes da Silva Tavares para identico logar na 25ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;

Paulo de Andrade para o logar de collectador das rendas federaes em Caçapava, Estado de S. Paulo;

Sebastião de Alфонseca e Silva para identico logar em Araxá, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Mathews Leite, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda — Em 12 de maio de 1903—Circular n. 15.

Communico aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e dividos effeitos, ter este ministerio resolvido que das mercadorias levadas a leilão nas Alfandegas e Mesas de Rendas, abandonadas mediante requerimento dos respectivos consignatarios, seja cobrada a porcentagem em ouro sobre os direitos a que estiverem sujeitas as mesmas mercadorias.—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

(*) A Economisadora Paulista (Caixa Inter-nacional de Pensões Vitalicias), com sede na capital do Estado de S. Paulo, submettendo á approvação seus estatutos.—Approvo; lavrando-se o decreto de conformidade com a minuta proposta pelo inspector de seguros. Fixo em 50:000\$ a caução, em apolices, que deverá ser prestada dentro de 90 dias e integralizada em 20:000\$ logo que o fundo inamovível attinja a 1.000:000\$000.

Armando Leal Teixeira, pedindo licença para vender o terreno de marinhães de n. 66, onde se acha o predio n. 327 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Concedo. Pago o laudêmio, passe-se a licença.

Antonio Benedicto Meirelles, foreiro do terreno de marinhães n. 21, onde se acha parte do predio n. 75 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, pedindo licença para vendê-lo.—Prove o pagamento do foro do 1903 e 1905.

D. Emilia Marcondes Alves de Araujo, pedindo cumprimento de alvará sobre o pagamento do producto do resgate de tres apolices, sorteadas, do empréstimo de 1897, pertencentes a seus filhos menores.—Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de maio de 1903.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57—Restituindo a V. Ex. o incluso processo, que veio annexo ao aviso desse ministerio n. 1.675, de 9 de outubro de 1906, relativo á compra dos predios n. 46, 48 e 50 da rua do Areal, pertencentes aos menores Carlos, Julio e Aida, filhos do finado Carlos Pereira de Souza Barros, peço a V. Ex. se digné providenciar para que o pagamento da despeza seja effectuado por exercícios findos, uma vez que a respectiva escriptura só foi lançada em 27 de abril ultimo, quando já se achava encerrado o exercício de 1907, pelo qual devia correr tal pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 12 de maio de 1903

N. 58 — Communico a V. Ex., em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.553, de 23 de março ultimo, que o Thesouro resolveu, conforme já scientificou á Delegacia

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Fiscal em Sergipe, pela ordem da Directoria do Expediente n. 17, de 31 do mesmo mez, que o Dr. Alvaro Telles de Menezes, maior medico reformado do exercito, não tem direito aos vencimentos da reforma enquanto estiver exercendo interinamente o cargo de inspector de Saúde dos Portos daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 452 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 153, de 9 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materiais, destinados á Exposição Nacional de 1908, a saber:

Pelo vapor *Corcovado*, de Hamburgo: 4.250 barricas, marca T. W. & C., com cimento;

Pelo vapor *Corrientes*, de Nova York: seis caixas com material electrico;

Pelo vapor *Hanseat*: 13 caixas, marca G. & C., com material electrico.

Dia 12 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 453 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 431, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 9 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 60 caixas com a marca — Prefeitura do Districto Federal — sendo uma, n. 2, contendo impressos manuaes escolares, catálogos e mappas manuaes, e 68 n. 137 a 150, 162 a 164, 208, 209, 237, 238, 241, 245 a 281, 328 e 329, contendo moveis de ferro e madeira para escolas, no valor de dollars 2.180-00, embarcadas em Nova York no vapor inglez *Verdi*, com destino aos estabelecimentos de casino publico mantidos por aquella Prefeitura.

N. 454 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.346, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, vindos nos vapores *Araguaya*, *Sallust* e *Cordilheras*, com destino ao edificio do Theatro Municipal.

N. 455 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes em telegramma de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de 412 volumes vindos pelo vapor *Brantstroot*, contendo mobilia escolar, nove caixas com estampilhas estaduais, vindas pelo vapor *Voltaire* e seis ditas vindas pelo vapor *Tennyson*.

—Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo passado, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 8, de 22 de janeiro ultimo, para o fim de sustentar a vossa

decisão julgando improcedente o auto de infração do art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, lavrado contra F. Bastos & Comp., em 5 de dezembro de 1907, pelo agente dos impostos de consumo Felizardo de Barata Ribeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 181 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 da corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 2, de 14 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por João Simões de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do collecter das rendas federaes em Pacatuba, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção desse Estado, João Albino Gomes de Castro, encaminhado com o vosso officio n. 200, de 8 de novembro ultimo, resolveu relevar a multa de quinze dias de vencimentos que ao mesmo agente fiscal fôra imposta pela falta de apresentação de relatório dos serviços a seu cargo, referente ao anno de 1906.

Outrosim, vos communico haver o Sr. Ministro resolvido, pelo mesmo despacho, chamar a vossa attenção para a não reprodução de caso semelhante ao que se deu com esse relatório, que tendo sido apresentado em tempo a essa delegacia, só agora foi transmittido ao Thesouro, á requisição deste.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 303, de 29 do mez proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 20.000\$, em 20 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, prestada por Manoel do Rosario Corrêa em garantia da responsabilidade de Joaquim Guilherme da Silva e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, fiança essa em substituição da anterior, prestada pelo ex-fidador do responsavel Guilherme da Silva que falleceu.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 42 — De posse do telegramma de 7 do mez findo, em que consultaeis si deve ser suspenso do exercicio de suas funcções o thesoureiro da Alfandega da Parnahyba Bernardino Borges Leal, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, que a alludida consulta está prejudicada, visto ter sido julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas a fiança prestada pelo referido funcionario, conforme me foi communicado pela ordem desta directoria n. 25, de 26 de março ultimo.

— Sr. collecter das rendas federaes em Nitheroy:

N. 21 — Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu que pôde ser autorizada a restituição a Eugenio de Menezes, da importancia do sello que pagou nessa collectoria pela patente de alferes da guarda nacional, visto que a respectiva nomeação, publicada no *Diario Official* de 4 de janeiro de 1906, ficou sem effeito, em virtude do decreto publicado no de 6 de novembro do mesmo anno.

— Sr. collecter das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho sobre requerimento de Ferreira Machado & Comp., resolveu autorizar a restituição do imposto pago nessa collectoria de 103.774 kilogrammas de sal, despachados para S. João da Barra e que se perderam por ter naufragado o hiate nacional *Ferreira Machado*, que os conduzia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Alexis Dueruz, lavrador no municipio de Tremembé, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 248, de 3 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo 2º (VII, n. 1º) da vigente lei da receita, de duas ceifadeiras para arroz, com os respectivos accessorios, constantes da inclusa relação e destinadas á propriedade agricola do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Em resposta ao vosso telegramma de 23 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 5 do corrente, approvar a designação do 2º escripturario da Alfandega desse Estado Alvaro de Carvalho para exercer interinamente as funcções de administrador da Mesa de Rendas da Estancia, na vaga do serventuario effectivo bacharel Marcolino Silveira de Araujo, cujo fallecimento communicastes naquelle telegramma.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1903

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25 — Para que possa ser devidamente apreciado o processo da restituição requerida por Thomaz Cury David, o qual encaminhastes ao Thesouro com o officio sob n. 147, de 4 do corrente mez, convem que providencieis no sentido de, pela Collectoria Federal em Pitanguiras, nesse Estado, serem prestados os esclarecimentos seguintes:

- 1º, em quantos artigos sujeitos ao imposto de consumo negociava o requerente;
- 2º, qual a quantia que pagou pelo registro dos diversos artigos em que negociava;
- 3º, si, tendo em vista a importancia paga a titulo de imposto de industrias e profissões, devia o requerente ser considerado atacadista;
- 4º, finalmente, no caso affirmativo, quaes os artigos em que o supplicante commercia em grosso.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 7 — Não tendo vindo, conforme haveis declarado, no vosso officio n. 15, de 2 do corrente mez, o de 17 de abril ultimo, em que o collecter federal em Theophilo Ottoni, nesse Estado, presta informações a respeito da restituição requerida por Prates Magalhães & Comp., convém que providencieis no sentido de ser enviado com urgencia o mesmo officio, ficando assim sanada a inadvertencia do encarregado da respectiva remessa.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 211 — Providencieis para que a Collectoria Federal em Duas Barras seja remetida a quantia de 1:39\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 433, de 9 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis,

2.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 20 de 1\$, 100 de 2\$, 20 de 3\$, 10 de 4\$, 10 de 5\$, cinco de 10\$, duas de 15\$ e duas de 20\$000.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Antonio Luiz de Araujo pede o pagamento de 7:000\$, importancia do trabalho de pinturas extraordinarias por elle feitas nas paredes externas do edificio em que funciona essa repartição, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 39, de 29 do mez findo, em que pedistes providencias para que continuasse a ser effectuada a remessa do *Diario Official* para a repartição a vosso cargo, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que para obtela, mister se faz que vos diriçaeis nesse sentido ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a quem estae immediatamente subordinado, dependencia esta que vos impossibilita, outrosim, de manter directa correspondencia com o Thesouro, a não ser por intermedio do mesmo inspector.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1903

Clausen & Comp. — Transfira-se.
Viuva Cypriano Silva & Comp. — Paguem o debito accusado.

Jorge & Souza. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Fernandes & Arango. — Idem.

Cruz & Silva. — Transfira-se.

Saraiva & Lopes. — Paguem o imposto em debito.

Abdalla Salim & Comp. — Averbese a mudança.

Theophilo & Silva. — Transfira-se.

Alfredo Gonçalves Leonardo Sozinho. — Idem.

Francisco Storino. — Prove o allegado, visto que a escriptura apresentada refere-se a predio diverso do que trata a petição.

José Pires C. da Silveira. — Transfira-se.

Francisco Gonçalves da Costa. — Satisfaca a exigencia.

Barão de Pedro Affonso. — Transfira-se.

D. Justina Carolina Lima V. de Barros. — Idem.

M. Brito & Comp. — Sellem os documento de fls. 2.

Manoel de Simas. — Entreguem-se, depois de legalmente sellados.

Simões & Mattos. — Transfira-se.

Clarimundo Marianne da Silva. — Satisfaca a exigencia.

D. Maria Isabel Ferreira da Motta. — Officie-se nos termos do parecer.

Francisco Pereira da Rocha. — Complete com revalidação o sello do documento.

D. Carlota Julia de Azevedo Coutinho. — Transfira-se.

Viuva P. M. Gomes. — Idem.

Antonio da Costa Narciso. — Idem.

G. Imbuzeiro. — Idem.

José Pereira Cotta Junior. — Já estando attendido, archive-se.

João da Fonte. — Averbese a mudança.

Manoel Pereira. — Idem.

França & Martins. — Transfira-se.

Antenor Luiz Fernandes. — Idem.

D. Maria Antonia P. Burnier. — Idem.

Antonio Gomes de Azevedo. — Complete com revalidação o sello do documento e pague o imposto em debito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Luiz Autran de Alencastro Graça do logar de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de couraçados.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Oscar Gitahy do Alencastro para exercer o cargo de assistente do commandante da divisão de couraçados;

O 1º tenente Melciades Portella Ferreira Alves para exercer o cargo de immediato da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Piauí;

O 2º tenente João Pipolo Roselli para exercer o logar de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Piauí;

O 2º tenente Honório Neiva de Figueiredo, para exercer o logar de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Piauí;

O 1º tenente Eleuterio Barbosa de Gouveia para exercer o cargo de immediato da escola de aprendizes marinheiros do Estado da Parahyba.

O 1º tenente Benedicto Ernesto Nunes Leal para exercer o cargo de immediato da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Maranhão;

O 1º tenente Joaquim Ribas de Faria para exercer o cargo de immediato da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Pará;

O 2º tenente Antonio Barbosa Moreira Martins para exercer o logar de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Maranhão.

O 2º tenente João Chaves de Figueiredo para exercer o cargo de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado da Bahia;

O 2º tenente Aristides Frias Coutinho para exercer o cargo de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado do Espírito Santo.

O 2º tenente Amaury Sadoek de Freitas para exercer o cargo de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado de Sergipe;

O 2º tenente Henrique Alberto de Figueiredo Bahia para exercer o cargo de instructor da escola de aprendizes marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente José Pereira de Lucena, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º pharoleiro do pharol de Macau, Sebastião Selves de Mendonça, tres mezes de licença, com dous terços da respectiva gratificação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Gastão de Paiva Coelho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.078—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, quatro caixas, com a marca JSC, de ns. 3.092 a 3.095, vindas no paquete *Nile*, procedente de Southampton, e contendo obras de cobre destinadas ás cartucheiras e mochilas das praças da Armada.

N. 2.096 — Restituindo-vos o incluso processo de aforamento dos terrenos de marinha, situados á margem do canal que liga a lagoa de Araruama ao mar, em frente á Pontinha de Cabo-Frio, cabe-me apresentar-vos, em solução ao vosso aviso n. 25, de 14 de março ultimo, a informação em cópia anexa, prestada sobre o assumpto pela Inspectoria de Portos e Costas no officio n. 733, de 7 do corrente.

Na capitania do porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro ficou archivada uma das plantas do alludido terreno.

N. 2.097—Satisfazendo a vossa solicitação constante do aviso n. 32, de 21 do março proximo passado, transmitto-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 734, de 7 do corrente, acerca do pedido de Rodrigues Faria & Comp., relativo ao aforamento do terreno de marinha situado no logar denominado «Barracão», em Cabo Frio.

Na Capitania do Porto desta Capital, fica archivada uma das vias da planta.

N. 2.098 — Achando-se na Alfandega do Rio Grande do Sul uma machina de cravar esteios pertencente a este ministerio, rogo vos dignéis de providenciar para que a mesma seja entregue ao respectivo capitão do porto, visto ser destinada á montagem dos postos illuminativos adquiridos para aquelle Estado.

N. 2.099 — Solicito-vos expedição de ordem para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo habilitada com o credito de 125\$500, por conta da verba — Eventuaes — pessoal, despesas não previstas — cuja importancia fica desde já annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, afim de que aquella delegacia possa attender ao pagamento de custas vencidas em processo de rectificação e protesto requerido pelo commandante do cruzador *Republica* contra a Companhia Lampart & Holt.

N. 2.101 — Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina possa attender, no corrente exercicio, ao pagamento do soldo e rações dos invalidos Manoel Fructuoso dos Santos, marinheiro de 1ª classe Manoel Diogo da Costa e grumete Agenor da Costa, rogo vos dignéis de providenciar para que seja concedido áquella delegacia o credito de 1:787\$200, á conta das seguintes verbas: 1º—Classes inactivas—Soldos a invalidos, 639\$200; 2º—Munições de bocca—«Rações a invalidos», 1:098\$000. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada á importancia do credito.

— Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2.103 — Em referencia ao vosso aviso n. 9, de 19 de fevereiro ultimo, ao qual veio anexa a cópia do officio que vos foi dirigido pelo Consulado Geral da Dinamarca, tratando da falta de socorros aos naufragos dos brigues dinamarquezes *Hans e Dannebrog*, na barra do Rio Grande do Sul, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papeis contendo esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.104 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os effectos do decreto n. 9.686, de 7 de março de 1888, a inclusa cópia do termo de obito de Etelvino Severino dos Santos, tripulante do vapor nacional *Jaboatão*, occorrido a 18 do mez de abril ultimo, na altura da Ponta de Mucuripe, a bordo do mesmo vapor.

— Sr. chefe da Repartição da Carta Maritima:

N. 2.095—Tendo concedido ao 2º pharoleiro do pharol de Macau, Sebastião Selves de Mendonça, tres mezes de licença, com dous terços da respectiva gratificação, para tra-

tar de sua saude onde lhe convier, autorizo-vos a nomear para substitui-lo, durante o seu impedimento, Alfredo Selves de Mendonça, percebendo a importancia correspondente ao terço restante da gratificação e as rações.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.105—Afim de serem submittidos ao competente registro nesse Tribunal, passo ás vossas mãos os contractos celebrados pelo Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul para o fornecimento do viveres e dietas aos navios e estabelecimentos de marinha naquelle Estado, durante o corrente anno.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.107—Mandae louvar o capitão de fragata, engenheiro naval, Severiano Antonio de Castilho, pelo zelo, intelligencia e proficiencia de que deu provas com a apresentação de uma estopilha de acção dupla, de sua invenção, para uso da artilharia dos navios da Armada.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.108—Mandae expedir circular a todos os capitães de portos, declarando-lhes que, sob pena de responsabilidade, não podem requisitar passagens para pessoas de familia dos officiaes que não estejam comprehendidos nas disposições da lei.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.109 — Em resposta ao vosso officio n. 140, de 5 do corrente, cabe-me declarar-vos que, não tendo sido bem informado o vosso ministerio sobre a carreira existente nos terrenos do extincto Arsenal da Bahia, porque não está esta carreira, como se allega, em estado de abandono, e sim entregue á escola de aprendizes marinheiros, sendo o material nella depositado destinado á venda ou ulterior aproveitamento nas officinas da mesma escola, não pôde o Ministerio a meu cargo attender á solicitação de ser entregue a alludida carreira ao vosso Ministerio, á qual, entretanto, pôde ser dada permissão para que sejam feitos concertos do seu material quando requisitados e sem prejuizo dos da Marinha.

Muito solicitado tem sido o Ministerio da Marinha para ceder a uma companhia particular de docas á carreira do extincto Arsenal de Marinha, ao que não tem annuido, isso porque na ilha das Cobras, o Governo, cedendo a solicitações de um empreza particular, fez-lhe concessões de terreno para montagem de seu material fluctuante, vendo-se mais tarde obrigado a sustentar uma acção judiciaria contra a mesma empreza, que pediu grossa indemnização.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.110 — Estabelecendo o art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, como se infere do seu proprio texto, unica e claramente o direito á ajuda de custo aos officiaes que exercerem commissões em terra, assim como definindo o art. 34 da citado lei a ajuda de custo que deve perceber o official em commissão de embarque; declaro-vos, para os fins convenientes, que, na presente data, resolvi revogar o aviso n. 1.721, de 14 de novembro de 1906, que determinou a ajuda de custo a que se refere o art. 29 da mencionada lei, para os officiaes nomeados a exercer commissões militares nos Estados e nesta Capital, qualquer que seja o ponto de sua procedencia; dovendo ser abonada para os que se destinarem a commissão de terra a ajuda de custo do artigo 29 e aos que se destinarem a qualquer navio a do art. 34, acima referidos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de maio de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências para que :

Seja lavrada na Alfandega de Santos a escriptura de venda ao Ministerio da Guerra de um terreno pertencente a Domenico Levrero, para ser utilizado nas obras de defeza da barra da dita cidade (aviso n. 311) ;

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 51:428\$974, sendo a Alberto de Almeida & Comp. 35\$140 ; a Arens & Comp. 933\$; a Coelho da Rocha 50:521\$681 ; a Costa & Pereira 20\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 154\$230 ; a Laport, Irmão & Comp. 243\$880 ; a Luiz Macedo 2:107\$170 ; a Martins & Comp. 64\$000 ; a Oscar Taves & Comp. 17\$700 ; a Placido Teixeira & Comp. 219\$ e a Villas-Boas & Comp. 112\$820 (aviso n. 309).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, enviando, conforme pediu, a relação dos funcionarios do Ministerio da Guerra que podem fazer uso official do telegrapho.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 30 de abril findo, reformando diversos officiaes.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Concedendo licença :

Ao 2º tenente Miguel Joaquim Machado para prosseguir em seus estudos na escola de artilharia e engenharia, pelo regulamento de 1898 ;

Ao alumno da escola de guerra Rodolpho Lima de Vasconcellos, em tratamento no hospital central do exercito, para continuar seu tratamento em casa de sua familia ;

Ao 2º sargento reformado Raymundo Dias do Nascimento, para residir em Therezina, e ao soldado, também reformado, Jorge Gomes, para transferir sua residencia do Estado de Santa Catharina para a Capital Federal.

Declarando que são postos á disposição do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas os 2ºs tenentes Firmino Portugal e Luiz Antunes Vianna para servirem na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do 2º tenente Luiz Marinho de Araujo o extracto de diversas escalas de que constam alterações que lhe dizem respeito occorridas em 1897, relativamente ás operações de guerra effectuadas no interior do Estado da Bahia.

Declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução ao telegramma consultando si desde já deve ou não pôr em execução a lei do sorteio militar, que, dependendo ainda de regulamentação a dita lei, por ora as verificações de praça e engagements devem ser feitos de accordo com as instruções de 20 de fevereiro ultimo e aviso n. 414, de 14 de março também deste anno.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908.

N. 728—Sr. chefe do estado-maior do exercito — Tendo o capitão reformado do exercito Francisco de Paula Rodrigues Barcellos pedido ser considerado com a graduação no posto de major, por contar, quando teve reforma, 29 annos, 11 mezes e 19 dias de serviço, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 de abril ultimo, resolveu, em 30 do dito mez, deferir essa pretensão, fazendo constar da patente de reforma do reclamante, seu direito á graduação neste posto e a cinco quotas de gratificação addi-

cional correspondente, a capitão, *ex-vi* do estabelecido no decreto de 31 de dezembro de 1890, art. 7, por já ter elle feito jus á reforma nos termos do art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro anterior, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *Lermes R. da Fonseca.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por vossa ordem foi remettido a este tribunal com o aviso n. 5, de 7 de janeiro ultimo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do capitão Francisco de Paula Rodrigues Barcellos, pedindo a graduação do posto de major.

O tribunal, cumprindo vossa ordem, passa a expor o seguinte: Tendo-lhe sido declarado pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 74, de 20 de outubro de 1898 «que, segundo communicára o Ministerio da Fazenda em aviso n. 112, de 14 do mesmo mez, o Tribunal de Contas, tendo sido submettido á sua apreciação o processo relativo ao incho soldo de D. Honorina Dezouzart de Moura, viuva do ajudante machinista guarda-marcha Geraldo Alves da Moura, resolveu que devem ser computadas como um anno completo, para a reforma dos officiaes do exercito e da armada, as fracções de anno excedentes a seis mezes, conforme se verifica do officio daquelle tribunal n. 437, de 2 de agosto, que por cópia acompanha o referido aviso», este Supremo Tribunal Militar, com a devida venia, endereçou ao Sr. Presidente da Republica, em 14 de novembro, as seguintes ponderações sobre essa decisão do Tribunal de Contas:

Por disposições legais anteriores aos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, disposições que estão em pleno vigor, regula-se a reforma dos officiaes do exercito e da armada, tendo-se em consideração o respectivo tempo de serviço.

De accordo com taes disposições são reformados no mesmo posto, com o soldo por inteiro, os officiaes que se impossibilitam de continuar a servir, em consequencia de lesões ou molestias incuráveis, si contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo também por inteiro, e a graduação do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos; os que contarem de 35 a 40 annos tem o posto immediato com o soldo por inteiro; e os que não tiverem 25 annos completos, conforme os termos da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, são reformados com a vigesima quinta parte do respectivo soldo, para cada anno, nunca sendo o vencimento da reforma menor que a terça parte do soldo, etc.

Consequentemente, para que os officiaes da armada e do exercito possam ser reformados com o soldo por inteiro é necessario que tenham 25 annos completos, assim como é imprescindivel, para obter reforma com o soldo por inteiro do posto immediato, que hajam completado 35 annos de serviço.

Portanto, si computar-se como um anno a fracção maior de seis mezes, si considerar-se por exemplo com 25 ou 35 annos completos officiaes que, effectivamente, tenham apenas 24 ou 34 e mais uma fracção maior de seis mezes, infringir-se-ha a lei, onerando-se o Thesouro.

E' verdade que o Ministro da Marinha em aviso de 17 de janeiro de 1890 declarou que, para a reforma compulsoria, só deviam ser desprezadas as fracções de tempo menores de seis mezes, o que foi extensivo ao

exercito pela resolução de 6 de setembro de 1890, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 25 de agosto do mesmo anno.

Os decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que regulam a reforma compulsoria dos officiaes da armada e do exercito, tem em vista a idade desses officiaes, e não o seu tempo de serviço, só referindo-se a este quando estabelecem o abono de uma gratificação proporcional a esse tempo. (Artigo 5º do decreto de 30 de dezembro de 1889, e artigo 1º do de 30 de janeiro de 1890.)

Parece, pois, que a doutrina do aviso e resolução citados é relativa á contagem do tempo para o abono dessa gratificação.

Assim entendeu e praticou o Conselho Supremo Militar ao expedir patentes aos officiaes reformados por estarem compreendidos nos decretos referidos; assim tem sido entendido e executado por este tribunal.

Pelo modo generico, como está redigida a resolução do Tribunal de Contas, segundo se infere do aviso do Ministerio da Guerra n. 74, a computação do lapso maior de seis mezes por um anno aproveita não só aos officiaes comprehendidos nos decretos numeros 108 A e 193 A, mas também aos que se reformam por incapacidade physica, seja qual for o tempo que tenham servido, e até aos que são reformados por mau comportamento habitual.

Pelo que deixa exposto, o Supremo Tribunal Militar entende que se deve computar como um anno, não a fracção excedente de seis mezes, mas a igual a seis mezes, ou maior, como determina o aviso de 17 de janeiro e a resolução do chefe do governo provisório de 6 de setembro de 1890; e somente para o effecto do abono da gratificação adicional, que cabo aos officiaes reformados nos termos dos decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

O Sr. Presidente da Republica respondeu a essas considerações, mandando que «se observasse a resolução do Tribunal de Contas».

Esse despacho foi communicado a este Tribunal pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 96, de 3 de julho de 1899, expresso nestes termos:

«De ordem do Sr. Presidente da Republica se declara, por esta Secretaria de Estado, do Supremo Tribunal Militar, em solução á consulta do mesmo tribunal de 14 de novembro ultimo, que o mesmo Sr. Presidente resolveu mandar observar a decisão do Tribunal de Contas determinando que sejam computadas como um anno completo, para a reforma dos officiaes do exercito e da armada, as fracções de anno excedentes de seis mezes».

De conformidade com essa resolução, passou o tribunal a computar como um anno completo as fracções de tempo de serviço excedentes de seis mezes, ao lavrarem-se as patentes dos officiaes do exercito.

Quando foi decretada a reforma do requerente capitão Francisco de Paula Rodrigues Barcellos, por incapacidade physica, a 19 de setembro de 1902, contava elle, segundo o calculo feito então no tribunal, 29 annos, 11 mezes e dezoenove dias, ou 30 annos menos 11 dias de serviço; portanto, de accordo com a resolução presidencial retro referida, devia ser-lhe computado em 30 annos o tempo de serviço e passar-se-lhe, por consequencia, patente de capitão com a graduação de major, o que não se fez; foi passada patente de capitão, com o soldo por inteiro, simplesmente.

Ha a observar, porém, que, calculando o tempo util para a reforma, o tribunal se equivocou, porque descontou o lapso ex-

dente de um anno, que o requerente permaneceu na 2ª classe.

O art. 8º da lei n. 1.101, de 20 de setembro de 1860, dispõe o seguinte :

« O official, que for transferido para a 2ª classe, nos termos do art. 2º, § 1º, n. 2 do decreto n. 26, de 1 de dezembro de 1841, e nessa classe se conservar mais de um anno, não contará de então em diante « antiguidade no posto ».

Essa lei, pois, não autoriza desconto no tempo de serviço, refere-se apenas à antiguidade do posto.

Si houvesse sido intuito do legislador fazer o official perder também tempo de serviço, tel-o-hia declarado explicitamente.

O official perde na antiguidade do posto, como na do serviço, o tempo que passar no cumprimento de pena ; mas este dispositivo está expresso em termos claros e precisos, na provisão de 11 de janeiro de 1851, avigorada pela resolução de 12 de janeiro de 1889, e no Código Penal Militar.

Diz aquella provisão que « um réo cumprindo sentença, está fóra do gozo de todos os direitos de cidadão, e nesta posição não deve contar tempo de serviço, nem antiguidade de official ».

O Código Penal Militar estatua no art. 43, § 3º, que « durante o cumprimento das penas civis e militares, não será contada antiguidade ao condemnado para nenhum effeito de direito ».

Ora, o requerente, praça de 6 de março de 1875, fez parte das forças em operações de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, desde 7 de março de 1893 até 23 de agosto de 1895, portanto, contava, quando se lavrou o decreto, em virtude do qual foi reformado, 20 annos, 11 mezes e 29 dias, ou 30 annos, menos um dia de serviço.

Esse decreto, lavrado no dia 19 de setembro á tarde, só podia ter sido dado á publicação no *Diário Official* a 20, dia, em que o requerente completou seu 30º anno de serviço.

É a reforma do capitão Barcellos se tornou effectiva a 23, data da ordem do dia regimental determinando sua exclusão do 13º batalhão, ao qual pertencia, em virtude da ordem do commando do 6º districto, que somente no dia anterior (22) havia tido sciencia dessa reforma por comunicação telegraphica do chefe do estado maior.

Assim, quando se lavrou o decreto de sua reforma, em 19 de setembro de 1902, faltava ao requerente, apenas um dia para contar 30 annos de serviço; esse prazo completou-se no dia em que se publicou esse decreto nesta capital, e já tinha sido excedido quando se tornou effectiva a reforma, isto é, na data em que o requerente passou a pertencer de facto á classe dos officiaes em inactividade.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se faça constar da patente de reforma do capitão Francisco de Paula Rodrigues Barcellos seu direito, não só a graduação de major, como a cinco quotas da gratificação especial correspondente ao posto de capitão, *ex-vi* do estabelecido no art. 7º do decreto de 31 de dezembro de 1899, visto já ter elle feito já a reforma nos termos do art. 4º do decreto n. 193 A, desse anno.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1903.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

RESOLUÇÃO

Como parece.—Palacio do Governo, 30 de abril de 1903.—Affonso Augusto Moreira Penna.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de 918\$500 a diversos, fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo, requisitado por officio n. 497 T/S (aviso n. 1.826).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:713\$375, folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral do Estatistica, em abril ultimo (aviso n. 1.828);

De 585\$500, idem extraordinaria da referida officina, no citado mez (aviso n. 1.829);

De 148\$400 a M. Buarque & Comp., transportes concedidos á requisição dos inspectores da directoria do povoamento C. Lila da Silveira e Jacintho Mattos, em março ultimo (aviso n. 1.831);

De 120\$ á Companhia Marconaria Brasileira, fornecimento á esta Secretaria, em abril ultimo (aviso n. 1.823);

De 294\$300 a M. Buarque & Comp., transportes á requisição da commissão fiscal de construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, em março ultimo (aviso n. 1.834);

De 126\$ aos mesmos, passagens á requisição do serviço geologico e mineralogico do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.835);

De 350\$100 a diversos, fornecimentos á Estatistica, em fevereiro ultimo, requisitado por officio n. 386 (aviso n. 1.836);

De 67\$ á Pedro do Couto Furtado, idem ao Jardim Botânico em março ultimo (aviso n. 1.837);

De 47\$900 a Luiz Macedo, idem á fiscalização da Estrada de Ferro de Muzambinho, em janeiro ultimo (aviso n. 1.838);

De 1:500\$ á João Benjamin Ferreira Baptista, aluguel do prédio do deposito central da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em março ultimo (aviso n. 1.839);

De 385\$960 a diversos, fornecimentos á mesma inspecção, em fevereiro ultimo, requisitado por officio n. 572 (aviso n. 1.840);

De 210\$ a Costa & Pereira, idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.841);

De 922\$752 a diversos, idem á mesma, em março ultimo, requisitado por officio n. 505, T/S (aviso n. 1.842);

De £ 68.803—2—1, pela Delegacia em Londres, a C. H. Walker & Company Limited, contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, de trabalhos executados em abril ultimo (aviso n. 1.843).

— Remetteu-se:

Ao mesmo ministerio, o processo de Alcides Medrado sobre o pagamento de 10:500\$, pela publicação dos ns. 6 a 12 da *Braslian Engineering and Mining Review*, nos mezes de junho a dezembro de 1907 (aviso n. 1.830);

Ao Tribunal de Contas, cópia do decreto n. 6.945, de 7 do corrente, abrindo o credito de 300:000\$, para proseguir a construção da linha telegraphica-estrategica de Matto Grosso ao Amazonas (aviso n. 108).

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1903

José Eusebio da Cunha, pedindo, em favor dos seus tutelados Jorge e outros, reversão da pensão de montepio, que percebia a mãe deles D. Luiza dos Santos Fagundes, que contrahi segundas nupcias.—Deferido.

João Lemos Rodrigues, pedindo para a menor Branca, sua tutelada, os favores do mon-

tepio a que ella tem direito como filha do fallecido contribuinte Eloy Monteiro da Cunha Salgado, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

D. Sebastiana Cordeiro Dias e outros, pedindo os favores do montepio como filhos do contribuinte Manoel Candido Cordeiro Dias, encarregado do deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado.—Apresentem a justificação de que trata o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, e certidões de nascimento de Sebastiana, Jovita e Raphael.

Directoria Geral da Industria

Dia 12 de maio de 1903

Ao juiz da 2ª vara na secção do Districto Federal, foram solicitadas providencias no sentido de ser devolvida a este ministerio a carta-precatoria passada a favor de Icario Dilermando da Silveira e outros e remetida a esse juizo em 20 de fevereiro ultimo com o aviso n. 17.

— Communicou-se ao director geral dos Correios, em solução ao assumpto constante do officio n. 139/3, dessa directoria geral, que o prazo do contracto com Jonathas Pereira, para o serviço de condução de malas no Districto Federal, será de tres annos, de accordo com a proposta pelo mesmo contractante apresentada.

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro (M. Buarque & Comp.).—Compareça na 1ª secção desta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela portaria que approvou a tabella relativa ás viagens de seus paquetes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1903

Joaquim da Cunha Bastos, arrematante do serviço de condução de malas na linha de Bomfim a Aragará (Minas), pedindo relevação da multa de 1:000\$ que lhe foi imposta.—Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente; o Sr. presidente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.679, de 23 de abril, pagamento de 11:327\$502 a José Silverio Barboza, do serviços executados á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de março ultimo;

N. 1.629, de 22 do corrente, 228\$300 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação;

N. 1.730, de 4 do corrente, pagamento de 2:569\$333 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral das Obras Publicas;

N. 1.761, de 5 do corrente, pagamento de 20:000\$ ao engenheiro civil Orville A. Derby, para occorrer ás despesas com o serviço geologico e mineralogico do Brazil;

N. 2.260, de 4 do corrente, pagamento de 120\$ ao auxiliar de escripta da Junta Commercial;

N. 2.258, de 4 do corrente, pagamento de 1:979\$315 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional;

N. 2.262, idem, idem de 1:460\$ ao pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.267, idem, pagamento de 350\$, sendo 50\$ das quebras que competem ao escrivão do Internato do Gymnasio e 300\$ para aluguel da casa do director do mesmo estabelecimento, bacharel José Bernardino Paranhos da Silva;

N. 1.770, de 6 do corrente, pagamento de 1.222\$000 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ás secretarias de Estado;

N. 1.201, de 23 de março findo, pagamento de 10.000\$ ao Dr. Antonio Braz Moraes Barbosa, de um terreno necessario para a construção das caixas de agua na fazenda de Sapucaia.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.310, de 6 de maio, pagamento a Costa & Santos, da quantia de 16.000\$ de condução de enfermos, alienados e cadáveres, no mez de abril findo;

N. 2.302, de 6, idem de 1.541\$366 a diversos funcionarios da Directoria de Saude Publica, de differença de vencimentos, no dito mez;

N. 2.327, de 7, idem de 374\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio em que funciona o commando superior da guarda nacional, no mesmo mez;

N. 2.226, de 2 do corrente, pagamento de 154\$999 ao pessoal subalterno da Casa de Detenção;

N. 2.239, de 2 do corrente, credito de 2.029\$ á Delegacia no Amazonas, para occorrer ao pagamento de livros para o serviço de revisão do alistamento eleitoral;

N. 2.194, de 30 do mez findo, pagamento de 1.000\$ ao Deputado José Francisco Monjardim, de ajuda de custo;

N. 2.236, de 4 do corrente, pagamento de 112\$200 ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, de despesas de prompto pagamento, no 1º trimestre;

N. 2.397, de 9 do corrente, entrega de 14.057\$ ao chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento das folhas do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Niterói;

N. 2.398, de 11 do corrente, entrega de 174.745\$982, para pagamento do pessoal sem nomeação do serviço de prophylaxia da febre amarella na Capital Federal, em abril findo.

—Ministerio da Fazenda — Exercícios findos — Requerimento do 2º tenente Armenio de Almeida Rego, pedindo pagamento de réis 290\$325, de gratificações não recebidas em 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

N. 1.023 — A companhia de seguros *Seguranga*, com sede em Belém, Estado do Pará, oppz á execução, que lhe mo' em Santos & Comp., embargos de nullidade do processo de execução cumulando nelles materia infringente do accórdam exequendo.

Arrazoados os embargos requereu a execução ao juiz da execução, que os remetteu para julgamento a este Tribunal o prolator do accórdam, nos termos do art. 612, do decreto n.º 3.084. Indeferiu o juiz esse requerimento, por serem os embargos de nullidade da execução materia de sua competência. Dêse despacho agravou a execução, por envolver elle decisão sobre competência; mas o juiz denegou-lhe o recurso, fundado em que se não tratava na especie da decisão sobre excepção de incompetência. Requereu então a agravante a presente carta testemunhavel, que foi preparada em tempo.

Relatada e discutida a materia dos autos, e

Considerando que a carta testemunhavel procede, porque o caso é de agravo com fundamento no art. 669, § 1º, do regulamento n.º 737, de 1850, disposição não alterada pela do n.º VI, letra a do art. 54, da lei n.º 221, de 1894, que só regula a interposição do agravo quando deduzida a incompetência por via de excepção;

Considerando que a carta testemunhavel está instruída de modo a permitir que se conheça desde logo da materia do agravo;

Considerando que, cumuladas, como foram, nos embargos, materias sujeitas a competências diversas — nullidades do processo de execução, da competência do juiz *a quo*, materia infringente do accórdam exequendo, da competência do Tribunal, que o proferiu —, a remessa dos autos a este Tribunal se acha na dependência da decisão sobre a validade do processo da execução;

Considerando, pois, que bem procedeu o juiz *a quo*, indeferindo o inoportuno requerimento de remessa dos autos ao Tribunal prolator da sentença exequenda, antes de haver se pronunciado sobre a validade do processo da execução;

Accórdam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1908. — *Pindahiba de Mattos*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. *Manoel Murinho — João Pedro*, vencido. — Neguei provimento á carta testemunhavel, por entender que o caso não era de agravo. — *André Cavalcanti*. — *Herminio do Espirito Santo*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. Foi voto vencedor o do Sr. Epitacio Pessoa.

20ª sessão, em 12 de maio de 1908

Presidência do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, o Ribeiro de Almeida, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.562 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Augusto Sallete. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem pedida, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola e Herminio do Espirito Santo,

Agravo de petição

N. 1.019 — Pernambuco — Relator, o Sr. João Pedro; agravante, a Companhia *Recife Drainage, limited*; agravado, o Estado de Pernambuco. — Não se conheceu do agravo, por não ter sido declarada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro e Herminio do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 294 — S. Paulo — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, Antonio da Silva Andrade; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação, para reduzir a pena ao gráo médio, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Caval-

canti, Guimarães Natal e Herminio do Espirito Santo.

Appellações cíveis

N. 1.437 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Antonio Joaquim Gonçalves; appellado, o espólio de Manoel Henrique Gonçalves. — Declarou-se competente o juiz do inventario, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e Herminio do Espirito Santo; e annullou-se todo o processado, para se proceder a novo inventario, unanimemente.

Sobre embargos

N. 73 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Murinho e João Pedro; appellante embargada, a Fazenda Feteral; appellados embargantes, Santos & Figueira. — Desprezaram os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, unanimemente.

N. 562 — (Sobre embargos) — Alagoas — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Manoel Murinho; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outros. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Revisão crime

N. 1.223 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Gabriel Resek. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar nullo o processo por falta de poderes do procurador e por não ter precedido licença do juiz, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que confirmava a sentença.

Homologação de sentença estrangeira

N. 328 — (Sobre embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; embargante, o príncipe D. Luiz Maria Felipe de Bourbon; embargado, o conde de Valbranca. — Foram recebidos os embargos, para, reformando o accórdam embargado, negar a homologação pedida; sendo, por diverso fundamento, reformado o dito accórdam, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Mario Jorge. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 564 — Capital Federal — Requerente, Maria da Costa Segadas. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 565 — Capital Federal — Requerente, Antonio Cícero Moreira de Sá e Mello.

N. 566 — Capital Federal — Requerentes, conselheiro Licínio Pinto Leite, sua mulher e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Embargos remettidos

N. 1.540 — S. Paulo — Embargante, Dr. Antonio Carlos Melehot; embargado, Guilherme P. da Silva. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações cíveis

N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, José Berchut; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crime

N. 295 — Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 301 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis

Ns. 1.225, 1.290, 1.297, 1.304, 1.335, 1.364, 1.480, 1.481, 1.503 e 1.537—Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.207; 1.397 e 1.421—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.494—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.507—Ao Sr. Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

Ns. 324, 342 e 517—Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisões crime

N. 1.214—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.178—Ao Sr. Guimarães Natal.

CAUSAS COM D'A

Conflicto de jurisdicção

N. 175—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Appellações cíveis

N. 1.460—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.196 e 1.438—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.232—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.505—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão, serão julgadas, além daquellas causas que teem preferencia legal, as mesmas já annunciadas, menos as appellações cíveis ns. 562, 736 e 1.437 e a homologação de sentença estrangeira n. 323.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos

Arrecadação

Arrecadante, o juizo federal; fallecido, Manoel Soares Braga.—Pagos os impostos, á conclusão.

Ação ordinaria

Autor, José Ventura Boscchi; ré, a União Federal.—Recebiu a contestação, prosiga-se.

Avaliação

Supplicantes, D. Maria Augusta de Barros Azevedo, por si e como successora de seu marido José Soares Leite de Oliveira e outros.—Consistindo a avaliação sobre cinco predios, sendo um de sobrado e quatro terreos, mais quatro terrenos, arbitro, na conformidade do regimento do custas, em seu maximo, cento e cincoenta mil réis para cada um dos avaliadores.

Justificação de montepio

Justificante, D. Beatriz Serpes Fernandes.—Ao dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Elvira Garcia Pereira.—Ao procurador da Republica.

Carta rogatoria

Supplicante, José da Cunha Brandão, inventariante dos bens de seu pae, Francisco da Cunha Brandão. Arbitro em 40\$ para cada um dos avaliadores.

Ação ordinaria

Autora, D. Francisca Nogueira de Pontes; ré, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Em prova.

Habeas corpus

Impetrante, Augusto Saletto.—Remettam-se os autos á instancia superior.

Audencia ordinaria de 1 de maio

Compareceu o advogado Dr. Gabriel Ozorio de Almeida Junior, por parte do Dr. Antonio Rodrigues Lima. Traz citada a União Federal, na pessoa do Dr. 1º procurador, para nesta audiencia ver proseguir a sua acção summaria contra a mesma intentada, e por ella contestada por acção, e assim offerecendo a petição da acção cuja leitura passa a fazer, os documentos comprobatorios, intenção do autor que consiste, como se vê, na annullação do acto do Governo Federal, que removeu o autor para a cadeira da physiologia geral na Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, da qual é lente o autor; visto como nullo é o regulamento em que baseou o Governo para aquella nova designação.

Requeru, pois o autor que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada, mandando o meritissimo juiz que, sellados e pre-parados, subam os autos á conclusão para julgamento final. Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Fortunato M. da Conceição, por parte do barão de Mesquita. Accusou a citação feita á Fazenda Nacional, por seu 3º procurador, para, nesta audiencia, approvar e nomear peritos que procedam a uma vistoria no prédio n. 23 da rua Theophilo Ottoni, e para este fim louva-se no Dr. Manoel Antonio da Silva Reis, e apresentou quesitos.

Apregoado, compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, e louvou-se no Dr. Tobias Corrêa do Amaral, protestou e apresentou quesitos no acto da diligencia.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audencia criminal do dia 1 de maio

Compareceu o Sr. Dr. procurador da Republica. Por elle foi dito que, nesta audiencia, offerece o libello crime contra o réo Antonio Jorge e requereu que, recebido o mesmo, fosse assignado ao réo o prazo da lei para sua contradição, depois de lhe ser entregue a cópia do mesmo, proseguindo nos demais termos de direito.

Audencia ordinaria de 5 do corrente

Compareceu o advogado Dr. Octavio Monteiro da Silva, por parte do seu constituinte Frederico Figner. Accusa a citação feita á Compagnie Generale de Phonographes, Cinematographes et Appareils de Précision em Paris, para nesta audiencia assistir á propositura da presente acção summaria para nullidade da patente n. 5.004 e proseguir em todos os seus termos.

Requerem que, apregoado e bem assim as testemunhas arroladas, sejam tomados os depoimentos destas e se proceder em audiencia extraordinaria que o meritissimo juiz designar para o exame dos objectos a que se referem a patente do autor e do réo, segundo o memorial descriptivo e as plantas archivadas na repartição competente.

Louva-se para seu perito no Dr. Annibal Bevilacqua. Apregoado, não compareceu o réo.

—Pelo juiz foi deferido o requerimento que pedis os depoimentos das testemunhas e quanto á louvação de perito á revelia da parte, ordenou o juiz que fossem os autos á conclusão, para resolver a respeito.

Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte de Hilario Alves Pereira, na execução de sentença que move á União Federal. Lança esta de prazo assignado para a dilação probatoria de embargos oppositos na dita execução e requereu que, sob prégão, se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos ultimos termos da causa.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Ovidio Alves Mauaya, por parte do seu constituinte Na-

noel Carneiro da Fontoura, na acção ordinaria que, por este juizo move contra a União Federal. Estando finda a dilação probatoria, lança-se a ré de mais provas, e requereu que debaixo de prégão se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos termos ultimos da causa.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Marcondes Figueira, por parte de Manoel Antonio Leite Ribeiro, na acção de indemnização que move á Fazenda Nacional. Accusa a citação feita na pessoa do Dr. 1º procurador da Republica e requereu, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada e a acção proposita, ficando assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia. Apregoado, não compareceu.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, por parte de Antonio José Gomes Pereira Bastos. Foi dito que accusa a citação da União Federal para nesta audiencia responder á acção ordinaria e na conformidade da petição inicial e documentos que offerece, requereu que fique a acção ordinaria proposta e assignado o prazo legal para contestação. Apregoado não compareceu.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Amalio da Silva, por parte de Domingos Maciel da Costa e de sua mulher D. Maria de Faria Costa. Accusou a citação feita á *The New York Life Insurance Company*, na pessoa de seu representante official, Dr. José Pires Brandão, para vir a esta audiencia ver assignar-se a dilação probatoria da acção ordinaria que os mesmos lhe movem, e requer que sob prégão se haja a citação por feita e accusada e a dilação por assignada, sob pena de revelia. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. J. M. Leitão da Cunha, por parte de D. Emilia Clemente Champbell, Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Franco Clemente Pinto. Accusou a citação feita ao Dr. Antonio Angra de Oliveira, 2º procurador da Republica, para ver nesta audiencia propor a presente acção ordinaria, cuja petição inicial e documento offerece e requereu que fique a acção por proposta e assignado o prazo legal para contestação, proseguindo-se nos ultimos termos do direito.

Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audencia criminal do dia 5 do corrente

Aberta a audiencia ao tiquis da cam-painha e prégão, pelo meritissimo juiz foi declarado ser a presente audiencia destinada ao fim especial do julgamento do processo crime, em que é autora a justiça federal, representada pelo seu 2º procurador Dr. Antonio Angra de Oliveira, e réos Reynaldo Walter e Antonio Felipe. Pelo juiz foi ordenado ao official que apregoasse as partes e testemunhas, o que foi feito pelo dito official, dando este sua fé de estarem presentes o Dr. 2º procurador e os réos Reynaldo Walter e Antonio Felipe e as testemunhas major Arthur de Andrade, Manoel da Silva Leal e Mme. Robin. Pelo juiz foi ordenado ao official que recolhesse as testemunhas a uma sala reservada, visto ter uma sala reservada, o que foi cumprido. As perguntas do juiz declararam os accusados serem seus defensores os advogados Drs. Vulgiano de Aquino Fonseca e capitão Deocleciano Martyr, os quaes tomaram logar a convite do juiz. Determinada a leitura do processo, foi ella feita por mim escrivão, de todas as peças da formação da culpa e as ultimas respostas. Finda a leitura, foram interrogados os accusados, lavrando-se os

competentes termos, que se acham juntos aos autos.

Quando se ia proceder á inquirição das testemunhas, pediu a palavra o Sr. Dr. procurador da Republica e requereu a dispensa dos referidos depoimentos si a isso não se oppuzessem os advogados da defesa. Ouvidos estes, foi pelo juiz deferido o requerimento. Dada a palavra ao Dr. procurador da Republica, leu este o libello e os artigos do Código Penal a que o mesmo libello se refere e desenvolvendo a accusação mostrou a criminalidade dos accusados, pedindo as penas articuladas no mesmo libello.

Concedida em seguida a palavra aos advogados dos accusados, procuraram ambos demonstrar a innocencia dos seus constituintes e depois de fa erem diversas considerações, pediram as suas absolvições e que o meritissimo juiz consentisse em se juntar os documentos que neste acto offerecem. O que foi deferido pelo juiz. Terminado o debate, foi pelo juiz ordenado que subissem os autos á conclusão.

Audiencia ordinaria de 8 do corrente.

Compareceu o advogado Felipe Sampaio Corrêa, por parte de Augusto Cezar de Freitas, na acção ordinaria contra a União Federal. Põe a causa em prova e requereu que apregoad a ré na pessoa do Dr. Procurador e sob pena de revelia fique assignada e corren o a dilação legal.—O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia

Compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cunha, na liquidação de sentença que teve contra a União Federal. Langa e a parte contraria de mais provas e requereu que sob prego se haja por feito o lançamento, encerrando-se a dilação e proseguindo-se aos termos finais.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Candido de Oliveira Filho, por parte de Innocencia Ferreira Barbosa, condessa Vitti de la Rivagrie. Accusou a citação feita á sua mãe Joanna Ferreira Laranja para fallar aos termos de uma acção summária de alimentos, de accordo com a petição inicial e documentos que offerece e assigna á supplicante o prazo de cinco dias para a contestação, pena de revelia elancamento.—Apregoad, compareceu o advogado Antonio Ramos Carvalho de Britto, que exhibiu procuração e pediu vista dos autos; o que foi deferido pelo juiz.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional. Accusou a citação edital e o prazo de 30 dias assignado a Augusto Francisco Reynaud, para vér propôr-se-lhe uma acção summária para nullidade da patente n. 4.187, de 18 de novembro de 1904, concedida ao supplicante por decreto de igual data e prestar o seu depoimento pessoal, bem como para apresentar a defesa e provas que tiver. Apregoad, não compareceu. Pela União foi requerido que, não tendo comparecido o citado, que subam os autos á conclusão, para ser comminada a pena de confesso.—O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o mesmo solicitador por parte da União. Accusou a citação por edital com o prazo de 30 dias assignados a John James Marchant e Camillo Cesper Martins para ver propôr-se-lhes uma acção summária de nullidade de patente de invenção n. 3.056, de 31 de março de 1900, concedida aos supplicados por decreto de igual data, prestar o seu depoimento pessoal, pena de revelia e de confesso e apresentarem a defesa e provas que tiverem. Apregoad, não compareceu. Pela União foi requerido visto não terem comparecido os supplicados, que

subissem os autos á conclusão, para ser comminada a pena de confesso, proseguindo-se nos demais termos do processo.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Habeas-corpus

Impetrante Augusto Salletto.—Sentença.—Vistos o examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo paciente Augusto Salletto, que allega estar soffrendo coastrangimento em sua liberdade, sendo como diz ser illegal a sua prisão para ser expulso do territorio nacional, por acto de 21 de setembro do anno findo, de 1907, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do disposto no art. 1.º do art. 1.641, de 1907 e de accordo com o n. 1 do art. 1.º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.483, de 23 de maio do mesmo anno, acto aquelle illegal, por isso que milita em favor delle paciente a excepção do art. 3.º do citado decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907:

Considerando que das informações constantes dos officios de fls. 19, 20 e 21 se verifica que o paciente foi expulso do territorio nacional por acto de 21 de setembro do anno passado, *ex-vi* do disposto no art. 1.º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accordo com o n. 1 do art. 1.º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.483, de 23 de maio do mesmo anno, por se ter constituido elemento pernicioso á sociedade o compromettedor da tranquillidade publica, tendo, porém, o acto da expulsão ficado suspenso até que o referido estrangeiro fosse julgado no Estado do Espirito Santo, em processo a que respondia por crime de moeda falsa;

Considerando que, conforme allega o impetrante na petição inicial o *habeas-corpus* que então requereu a este mesmo juizo lhe foi denegado com o fundamento de se achar elle pronunciado pela Justiça Federal do Estado do Espirito Santo, como incurso no crime de introdução de moeda falsa na circulação;

Considerando que o paciente simplesmente allega, mas nenhuma prova ou documento apresenta para que se tenha como certo que elle foi absolvido do crime que lhe era imputado, não valendo como tal o jornal que juntou a fls. 3, por lhe faltar authenticidade, e assim de não merecer fé em juizo;

Considerando, isto posto, que a situação do paciente por emquanto é a mesma que naquella época, subsistindo assim o fundamento da decisão recorrida e mantida por esse Egregio Tribunal:

Julgo improcedente o pedido e condemno o paciente nas custas. Intimo-se o publico—se.

JUIZ, 2º SUPLENTE DR. ANTONIO VAZ COELHO DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despacho

Precatoria

Deprecante, o juiz de direito da 1.ª vara commercial desta Capital; deprecado, o juiz federal da 1.ª vara do Districto Federal. Não posso mandar cumprir a precatoria por estar firmada a prevenção deste juizo para conhecer da causa, achando-se a importancia de 22:537\$813 depositada no Thesouro Federal á sua disposição e ordem no litigio entre Paula Souza & Comp. e Ebel & Comp., sendo estes como terceiros embargantes, com embargos de terceiros senhores e possuidores, mandados admittir pelo Supremo Tribunal Federal. No juizo com precedencia á causa ficarão pendentes os direitos das partes, a continencia daquella é indivisivel, e não sujeita a sentenças contraditorias (Pancet., pag. 80); é, portanto, essencial á annexação, e não ha

mais competencia legitima: sinão a do juizo preveniente. (Pimenta Bueno, Proc. Civ. VI, n. 33, 2.ª alinea). Si este juizo mandasse cumprir a precatoria, seria fatal a emergencia de sentenças contraditorias—a do juizo deprecante, dispondo de parte da quantia depositada e a deste juizo sobre a totalidade da quantia.

Assim, devolva-se a precatoria ao juizo deprecante, sem cumprimento pela razão dada, ficando, porém, traslado. Custas *ex causa*.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 412, appellant, Raul Moutinho Doria; appellada, a justiça sanitaria;—n. 365, appellant, Humberto Lobo; appellada, a justiça civil;—n. 787, appellant, o juizo; appellados, Aluizio Gonçalves Lopes e sua mulher, terão logar na proxima sessão da 2.ª Camara do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de maio de 1908.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de declaração, n. 70, embargante, D. Maria do Carmo Teixeira de Sá; embargados, Nelson, Milton e Victor, por seu tutor Gaspar José Rodrigues Pacheco—embargos de nullidade n. 320, embargante, José Maria da Silva Dias; embargada, Anna Francisca de Jesus; n. 2.791, embargante, D. Rita de Barros Moraes; embargado, Dr. Gaspar Drummond, tutor dos menores filhos do finado Barão de Vista Alegre;—n. 2.923, embargante, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; embargado, A. Thum;—n. 3.112, embargante, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargados, Corbacho & Silva;—n. 3.182, embargante, João Pinto de Almeida Lima; embargado, Francisco Rodrigues Formosinho; e bem assim a acção rescisoria n. 17, (habilitação de herdeiros), autor, Pedro Nolasco da Costa; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do Visconde do Rio Preto;—embargos de nullidade (desistencia) n. 109, embargante, os syndicos da cessão de bens do Conde Sebastião de Pinho; embargado, Dr. Antonio de Siqueira;—n. 200 (desistencia) embargante, Manoel Machado Jorge; embargada, Maria Joaquina de Azevedo;—n. 476, embargantes, João Pereira de Lemos Torres e outros; embargado, Dr. Joaquim Alves da Silva, que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 12 de maio de 1908.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara em 12 de maio de 1908

Presidente, Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. desembargador Tavares Bastos, juiz da Primeira Camara, que foi convocado.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 1.275.—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Matheus Ferreira Nunes; aggravado, Antonio de Almeida.—Negou-se provimento pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. relator, Gabaglia e Pitanga. Foi designado o

Sr. desembargador B. Padreira para redigir o accordo.

N. 1.277 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, D. Maria Amelia dos Santos Costa; agravado, Heitor Ignácio Guimarães e sua mulher. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.233 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Joaquim Antonio da Silva; agravados, os syndicos da fallencia de Quintino Ferreira da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.279 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, a Fazenda Municipal; agravado, Amorim da Silva & Vianna. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.287 — Relator, o Sr. desembargador Padreira; agravante, D. Regina Escocard Moller; agravada, D. Amelia Augusta Athayde. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Gabaglia para redigir o accordo.

N. 1.284 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, a Companhia de Seguros «Achen & Munich» e outras; agravados, Hugo Widenam-Laemmert e outro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga, por ser suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.285 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Padreira; primeiro agravante, José Pedro dos Santos; segundo agravante, D. Maria dos Anjos Oliveira Valente; agravados, D. Maria dos Anjos Oliveira Valente e outros. — Quanto ao agravo do primeiro agravante deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, receba, com força de direito, a appellação interposta pelo primeiro agravante e quanto ao agravo da segunda agravante, não se conheceu do mesmo agravo por ter sido apresentado nesta superior instancia fora do prazo legal; unanimemente.

N. 1.297 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, João Pereira Cabral; agravado, Antonio Joaquim da Souza Botafogo. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.288 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, D. Luiza Delfina de Andrade Barros; agravado, o juizo. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 1.124 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. Antonio Silveira Netto; appellado, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior. — Deu-se provimento para julgar extinta a acção penal pela prescrição, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 149 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez; appellado, José Theophilo Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 590 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, D. Ernestina C. Gonçalves de Carvalho e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.291 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.293 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.296 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

N. 1.298.

PASSAGEM DE AUTOS

Em 12 de maio de 1903

Appellações commerciaes

N. 2.568 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações cíveis

Ns. 353 e 493 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 38 e 203 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

N. 370 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Accordão rescindido

N. 7 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações cíveis

N. 787.

Appellações crimes

N. 335.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda das decimas partes do predio e terreno pertencentes ao menor João Dias Carneiro Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara, em exercicio no Districto Federal:

Faço saber que tendo José da Cunha Brandão, inventariante dos bens de seu pae Francisco da Cunha Brandão, fallecido em Portugal, lhe requerido para serem vendidas em hasta publica as decimas partes do predio e terreno pertencentes ao seu neto e pupillo João Dias Carneiro Guimarães, pelo que obteve do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o competente exequatur para o processo da carta rogatoria expedida a este juizo pelo Juizo de Direito da Comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, para aquelle fim. Depois de nomeado curador ao dito menor, concordou este com a referida venda em hasta publica das decimas partes do referido predio e terreno, procedendo a avaliação dos mesmos, nomeados avaliadores e nos quaes concorram as partes, foram elles devidamente compromettidos e com as formalidades da lei procederam á avaliação pela maneira seguinte: Um predio de sobrado á rua do Rosario n. 6, de construção antiga de pedra, cal e tijolos, tendo na frente do pavimento terreo duas portas largas de arco com portadas de cantaria, e na do sobrado duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, mede de frente 4^m,75 por 20^m,00 de fundo; o pavimento terreo é aberto em armazem para negocio em commun com o predio n. 4 e o sobrado dividido em diversos compartimentos, forrados e assoalhados, a cuo predio deram o valor de 12.000\$, sendo a decima parte do valor de 1.200\$000. Um terreno sito á rua General Gomes Carneiro n. 4A, antiga rua do Costa, mede de frente 18^m,10 por 26^m,20 de fundo; é fechado aos lados e fundos pelas paredes das casas vizinhas e na frente por muro de tijolo e duas portas, a cujo terreno deram o valor de 20.000\$, sendo a decima parte, 2.000\$. E sendo deferida a petição para a referida venda dos referidos predio e terreno, mandei lavrar o presente edital com o prazo de 20 dias, findos os quaes, na audiencia de 2 de junho proximo futuro, serão levados á praça os referidos predio e terreno, que serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre as referidas avaliações, adver-

tindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este, que será afixado no logar publico do costume e outro para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de maio de 1903. E eu, Ernesto de Azevedo Continho Bravo, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, o subescrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça com o segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 14 do corrente, depois da audiencia que costuma effectuar-se, ao meio-dia, na casa n. 23 da rua Primeiro Março onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o segundo abatimento de 10 %, o predio abaixo descrito, penhorado a José Justino Teixeira no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional cuja descrição é a seguinte: predio de sobrado á rua Camerino n. 102, de construção moderna, tendo na frente do pavimento terreo quatro portaes e duas portas com portaes de cantaria sendo uma de cada lado, que dão accesso para o sobrado e na frente deste seis janellas, sendo as quatro centrais com grade de ferro corrido e as duas extremas com grade e cimento. O predio mede de frente 14 metros por 33 de fundos. O sobrado é dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e lastrilhado, tendo ao fundo um grande galpão, construido de tijolo, cimentado e coberto de telhas, mede de largura 14^m por 57^m,15 de extenão. Avaliado em 100.000\$. 1º abatimento de 10 %, 90.000\$; 2º abatimento de 10 %, 80.000\$; e vai á praça com o 2º abatimento de 10 %, pela quantia de 80.000\$ e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo conforme o art. 2-3 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado na forma do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de maio de 1903. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação de generos (vinhos e comestiveis), moveis e utensilios, pertencentes ao espólio do finado Joaquim Ferreira Guimarães

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que, no dia 23 do mez de maio, logo após a audiencia deste juizo,

que terá lugar às 11 3/4 da manhã, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os generos e objectos acima declarados, pertencentes ao estabelecimento commercial da rua do Catteten. 104, e artigos de charutaria, moveis e utensilios, pertencentes ao espolio do finado Joaquim Ferreira Guimarães. As mercadorias (vinhos e commestiveis) do estabelecimento commercial foram avaliadas por 9:26\$740. Charutaria: diversos artigos para fumante, avaliados por 201\$860; duas vitrines envidraçadas pretas. Confeitaria: duas armações, uma envidraçada e uma lisa, dous balcões para varejo, duas vitrines, dous mostradores, dous ditos de porta para frutas, um cabile de pé para geleros, um lote de prateleiras, um armario estufa (kicsque), um guarda-comidas, um balcão de pedra marmore, uma copa com pedra marmore, torneira, etc. Uma escrevaninha pequena, uma caixa para gelo, uma copa pequena, seis mesinhas com pés de ferro e pedra marmore, 12 cadeiras bois-courbé, assento de palhinha, 46 vidros diversos para doce e confeitaria, um relógio grande de parede, duas escadas, sendo uma grande e uma pequena, uma escrevaninha grande, seis litas diversas, um lavatorio com pedra marmore, um aparelho incompleto para o mesmo, uma mesa pequena, uma cama de ferro, uma machina para engarrifar com dous taboleiros, uma dita para rollias grandes e outra pequena, tudo avaliado por 3:000\$. Importa o total de todos os bens em 12:462\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio Justin Cio Vayssiere, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta dos respectivos autos de inventario existentes no cartorio do Segundo Officio do esrivão que o té subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado E para que cont e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do Segundo Officio da Provedoria, aos 11 do mez de maio de 1903. E eu, Alfredo José Pinto, esrivão interino, o subscreevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Alves da Fonseca, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catteten n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob pena da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do esrivão que este subscreevi, processam-se os autos de fallencia de Manoel Alves da Fonseca,

nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio—Diz J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de Manoel Alves da Fonseca, que estando o processo em termo de serem convocados os credores para reunião, requer que mandeis publicar os respectivos editaes na forma da lei. Pelo deferimento. Rio 30 de abril de 1903. — *Albeto Cruz Santos*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio 30 de abril de 1903. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Manoel Alves da Fonseca, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e ellos approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos, que foram eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catteten n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maior; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 210 e 213 do regulamento, do decreto n. 4855, de 1903, e que, para a concordata, é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1903. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, esrivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Mario & Comp., estabelecidos na estação do Bangü

O r. João Buarque de Lima, juiz pretor com exercicio na Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João da Cunha & Comp., nos autos de concordata preventiva e nos termos da lei n. 85, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi julgada rescindida a concordata e decretada a fallencia de Mario & Comp., fixando o seu termo para os efeitos legais de 3 de agosto de 1903, ficando outrossim intimados para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio, apresentarem a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia dos referidos negociantes. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos

autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, esrivão, o subscreevi. — *João Buarque de Lima*.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Pedro Affonso de Castilhos e sua mulher, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo ver offerecer artigos de habilitação de herdeiros e proseguir-se no respectivo processo, na execução movida pelo Dr. João Baptista Castro, cessionario de Cornelio & Comp., contra o espolio da Antonio Augusto de Castilhos, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm uns autos de execução entre partes: Exequentes, Cornelio & Comp. e executado Antonio Augusto de Castilhos, em que foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial—Cornelio & Comp. moveram por este juizo, escrivão Costa Leite, uma acção de dez dias para haverem de Antonio Augusto de Castilhos 74:826\$240, importância de duas letras por este acceitas em 30 de agosto de 1883 a pagar no prazo de seis mezes e mais o premio de 1% ao mez na falta de pagamento. Julgada procedente a acção por sentença de 27 de maio de 1884 e instaurada a execução, expediu-se o competente mandado de penhora e, em cumprimento deste, foram penhorados para pagamento do principal, juros e custas, ou sejam 77:906\$494, o predio, bemfeitorias e terrenos da rua do Jogo da Bola n. 81 e aluguéis de predios diversos. A penhora foi accusada na audiencia de 25 de julho de 1884, requerendo então a firma exequente fosse expedida carta precatoria executoria para ser penhorada na cidade de Mar de Hespanha a metade da «Fazenda Estrella do Norte». Desistiu depois a firma exequente da penhora feita nos aluguéis dos predios, subsistindo a do predio n. 81 da rua do Jogo da Bola; foram penhorados então em continuação os predios e terrenos diversos. Na pendencia da execução falleceu o executado Antonio Augusto de Castilhos, deixando sua mulher D. Maria de Oliveira Castilhos e os tres filhos D. Marietta Castilhos Lemos, Ananias Augusto de Castilhos e Pedro Affonso de Castilhos, sendo que os dous ultimos são casados. A firma exequente, por seu successor legalmente habilitado (certidão junta de n. 1), quer fazer seguir a execução com a viuva e herdeiros do finado; portanto, requer a V. Ex. que se digne de mandar cital-os para a primeira audiencia; depois de citados verem offerecer artigos de habilitação e proseguir-se no respectivo processo, pena de revelia. E, porque seja incerto e não sabido o logar em que se acham os ausentes Pedro Affonso de Castilhos e sua mulher, requer assim se sirva V. Ex. admittil-a a justificar a ausencia dos mesmos em logar incerto e, julgada esta provada, sejam os ditos ausentes citados editalmente propondo-se a firma exequente a offerecer os alludidos artigos de habilitação na 1ª audiencia posterior á expiração do prazo marcado nos editaes. Termos em que espere a firma exequente que V. Ex. mande fazer as citações na forma pretendida. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1903. — O advogado, *Carlos Baptista de Castro Junior*. Despacho: Como requerem, e designe o esrivão dia e hora para a justificação, 1 de maio de 1903. — *Lamounier Junior*. E, tendo o autor justificado, como prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido dos

rios ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausência do Pedro Affonso de Castilhos e sua mulher, em lugar incerto e não sabido, dentro da Republica e mando que, na forma requerida á fls. 12, sejam os mesmos citados editalmente com o prazo de 30 dias. Custas pelos justificantes. Rio, 6 de maio de 1908. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido Pedro Affonso de Castilhos e sua mulher, para findo o prazo de 30 dias, virem á 1ª audiência deste juízo ver offerocer artigos de habilitação de herdeiros e proseguir-se no respectivo processo, na execução movida pelo Dr. João Baptista de Castro, cessionario de Cornelio & Comp., contra o espólio de Antonio Augusto de Castilhos, sob pena de revelia: advertindo que as audiencias deste juízo tem logar ás terças e sextas-feiras ufeis, ás 12 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 103. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1908. E eu, João do Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De citação ao Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro para sciencia do protesto por interrupção da prescrição da lettra do valor de 6:127\$640, de seu aceite, pertencente á firma Alves Magalhães & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte da firma Alves Magalhães & Comp., foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial, (escrevão Pinto Junior) — Diz a firma Alves Magalhães & Comp., estabelecida nesta praça á rua de S. Pedro n. 73, que, sendo credora do Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro da quantia de 6:127\$640, proveniente da lettra de terra junta, quer a a supplicante que se tome por termo o seu protesto, para interrupção da prescrição deste titulo e, como o supplicante está ausente, igualmente requer que essa intimação seja feita por editos. Assim, pede despacho. Rio, 12 de maio de 1908. — Galdino de F. Travassos, advogado. Distribuição: D. Sr. escrevão da 3ª vara do commercio, em 12 de maio de 1908. — O distribuidor, Adalberto Ferraz. — Despacho: Conforme requerem. 12 de 5 de 1903. — Lamounier Junior. Protesto para interrupção de prescrição: Aos 12 de maio de 1908, nesta cidade e em cartorio, compareceu a firma Alves Magalhães & Comp., representada por seu advogado o Dr. Octavio Monteiro da Silva, e disse que, pelo presente, protestava, como protesta, pela interrupção da prescrição da lettra do valor de 6:127\$640\$, do aceite do Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, vencida e não paga. E, de como assim disse e esta recebeu com a lettra e procuração adequada, assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — Octavio Monteiro da Silva. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, para sciencia do protesto para interrupção de prescrição da lettra do valor de 6:127\$640, de seu aceite, pertencente á firma Alves Magalhães & Comp. E, para constar, passaram-se este e mais dous

de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1903. E eu, João do Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que, quinta-feira, 14 do corrente, ao meio-dia, serão julgados os seguintes embargos de nullidade e infringentes do julgado:

6ª Pretoria

Embargantes, Oliveira Sá & Comp.; embargado, Antonio Pinto Corrêa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903. — O escrevão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 30 dias, para intimar a Ignacio de Avellar e Almeida do protesto de interrupção de prescrição de uma lettra de seu aceite do valor de 11:505\$ e que fez D. Guilhermina Augusta da Silva Frazão, viúva e inventariante do finado Manoel da Cunha Frazão, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que a este juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria—Guilhermina Augusta da Silva Frazão, como viúva e inventariante do espólio de seu marido Manoel da Cunha Frazão, sendo credora de Ignacio de Avellar e Almeida da lettra junta do valor de onze contos e quinhentos e cinco mil réis vencida em 11 de maio de 1903, e querendo o supplicante interromper a prescrição da mesma, vem requerer a V. Ex.ª que se digne mandar tomar por termo o respectivo protesto na forma da lei, intimando-se o supplicado. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903. Pp.—B. Frazão.—Está devidamente esta repilhada.—Despacho: Sim.—Rio, 11 de Maio de 1908.—Rego Barros.—Termo de protesto:—Aos 11 dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu Bernardino Frazão, procurador bastante de Guilhermina Augusta da Silva Frazão, como viúva e inventariante do finado Manoel da Cunha Frazão, e disse que por esta e nos melhores melhores termos em direito protesta, como de facto protestado tem, pela interrupção da prescrição da lettra junta do valor de 11:505\$, vencida em 11 de maio de 1903 e aceite de Ignacio de Avellar e Almeida e mais nos termos de sua petição retro, diz, petição de folhas dous que reduz a ter. o e fica fazendo parte integrante deste. Assim o disse em minha presença, do que dou fé e assigno este termo, lavrado para constar. Eu, Pedro de Carvalho Leite Pinheiro, escrevão, o escrevi e subcrevi.—Bernardino Frazão. Certidão: Certifico e dou fé que não conseguiu intimar o supplicado Ignacio de Avellar e Almeida por me ser informado por diversas pessoas que o mesmo se acha ausente desta Capital em lugar ignorado e incerto. Rio, 11 de maio de 1908.—O official do juízo, Antonio Candido de Magalhães Montes. Réplica: MM. Dr. juiz. Em face da certidão retro, a supplicante requer a V. Ex.ª que, justificada a ausencia, seja a citação feita

em edital. Rio, 11 de maio de 1908.—Por procuração, B. Frazão. Despacho: Sim. Rio, 11 de maio de 1908.—Rego Barros. Tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, foi a justificação julgada por sentença e em face da prova produzida e que mandei passar o presente edital, por cujo teor intimo o supplicado Ignacio de Avellar e Almeida para inteira sciencia da petição, despacho e termo de protesto acima fielmente transcripto. E para os devidos efeitos de direito será o presente publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1908. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevão, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Joaquina Maria Lopes de Araujo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi effectuada e por este juízo recebida uma denuncia, pela qual a accusada Joaquina Maria Lopes de Araujo tem de ser processada como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal; e porque não tenho sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada nem della haver noticia, cita-la fica pelo presente edital para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juízo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias criminaes são diarias e começam do meio dia ás 3 horas da tarde no predio da Rua da Prainha n. 20 sobrado. E, para que chegue ao conhecimento da ré ou a que n possa interessar, mandou passar o presente e mais outro de igual teor, para serem afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, ficando nos autos traslado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1908. Eu, Candido Silomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subcrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Decima Pretoria

De citação ao réo Domingos da Silva Marques com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria:

Faz saber que, tendo sido dada denuncia neste juizo contra Domingos da Silva Marques, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido o mesmo emcontrado para ser intimado para assistir ao summario e mais termos do processo, conforme certificou o official encarregado da diligencia, ordenou que o fosse por edital, pelo que se passou o presente, pelo qual cita e chama o referido réo para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação no *Diário Official*, vir assistir ao summario e mais termos do processo até final, sob pena da lei. Este juizo funciona no predio n. 2 da rua de S. Januario. E, para que chegue ao conhecimento do referido réo e interessados, se passou o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1908. Eu, Francisco Canovezes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cloto José de Freitas, escrevão, o subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

NOTICIARIO

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 11 do maio de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.00	21.5	17.67	93.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.74	21.2	16.65	89.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.15	21.2	16.20	87.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.00	20.9	15.93	87.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.92	20.8	15.64	75.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.00	21.0	15.77	85.4	N	Bom	—	CK.SK	4	—	—	—	—	—
	7....	756.15	20.8	15.24	83.0	WSW	Bom	Nevociro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	8....	756.35	21.8	16.29	81.0	NW	Bom	Nevociro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	9....	756.54	22.9	17.15	82.9	N	Bom	Nevociro tenue baixo	CK.K	4	—	—	—	—	—
	10....	756.65	24.0	17.74	80.0	N	Bom	Nevociro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	11....	755.91	25.4	17.56	73.0	NNW	Bom	Nevociro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	12....	755.32	26.6	16.60	63.8	NW	Bom	—	CK.S.K	3	—	—	1.80	—	—
	13....	754.55	27.6	15.95	57.8	WNW	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	14....	754.00	28.3	14.62	54.5	NW	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	15....	753.80	28.8	14.60	49.7	WSW	Bom	—	K	1	—	—	—	—	—
	16....	753.62	24.6	17.19	74.7	SSE	Bom	—	—	4	—	—	—	—	—
	17....	754.07	24.1	15.22	68.1	S	B m	—	—	4	—	—	—	—	—
	18....	754.28	23.2	15.28	69.1	SSE	Claro	—	CK	1	—	—	—	—	—
	19....	754.64	23.2	14.74	69.6	S	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	20....	755.23	22.9	15.61	75.0	ENE	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	21....	755.55	22.7	16.59	81.2	NNW	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	22....	755.63	22.5	16.51	81.7	ESE	Incerto	Nevociro alto	—	10	—	—	—	—	9.36
	23....	755.74	22.4	16.16	82.2	NNW	Incerto	Nevociro alto	—	10	29.3	29.1	19.9	—	—
	24....	755.63	22.2	16.23	81.0	NV	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. (3 hs. p.) e a minima ás 3 hs. 15 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 11—5—1908=9° 11' 06" NW

Secção de Meteorologia, 12 de maio de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. f. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 762.72	° 26.4	m/m 21.72	° 26.80	S. Paulo.....	m/m 763.57	° 15.5	m/m 12.82	° 19.25
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	763.18	20.0	16.38	23.15
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	765.79	18.1	14.50	18.65
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	765.73	13.5	10.59	14.25
Natal.....	763.30	29.5	21.37	23.30	Guarapuava.....	762.8	12.8	10.49	14.75
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.38	28.6	20.96	27.35	Posadas (x).....	765.20	16.0	12.09	21.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianópolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	26.50	Corrientes (x).....	766.30	19.0	11.71	20.50
Aracaju.....	763.95	27.1	21.43	25.25	Itagui.....	763.31	16.6	12.57	16.75
Ondina (Bahia).....	763.10	21.8	21.03	21.10	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.63	25.2	20.68	24.30	Santa Maria.....	763.23	17.0	12.93	18.75
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	768.65	17.3	12.00	17.00
Cuyabá.....	768.93	23.0	18.35	26.15	Rio Grande.....	768.28	18.5	11.69	19.10
Uberaba.....	764.29	19.1	14.50	20.90	Cordoba (x).....	767.50	11.0	8.93	14.50
Victoria.....	761.59	25.6	18.53	25.40	Rosario (x).....	769.20	8.0	8.02	12.00
Barbacena.....	763.16	15.2	11.18	16.30	Mendoza (x).....	766.50	7.0	7.49	13.00
Juiz de Fora.....	763.90	18.0	12.32	17.90	Buenos Aires (x).....	768.60	14.0	10.56	13.50
Campinas.....	763.75	16.5	13.23	18.03	Montevideo.....	768.90	16.0	12.37	25.00
Capital (Rio).....	761.81	22.6	15.43	24.50					

Em Paranaguá choveu, a intervallos, desde a noite de hontem até a madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 10° 8 e Guarapuava com 11° 5.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos do Sudcôste.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.— E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 17 a 20

Certifico que as marcas Marion, Bella Diva, Rainha da Noite e Excellentes, pertencentes a Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 17 a 20, foram depositadas nesta Junta Commercial, em 7 do corrente, com a folha A Bahia, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1903.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.393

José de Almeida, industrial, domiciliado á rua General Severino n. 14, desta cidade, apresenta a marca supra para ser registrada. A marca é representada por um leão circulado por duas circumferencias concentricas entre as quaes acham-se inscriptas, na parte superior, as palavras «Marca Registrada» e na parte inferior «Rio de Janeiro». Esta marca que póde variar em suas dimensões, typo, cores e disposições de cores é applicada por qualquer processo ás pastas, pomadas, graxas, vernizes e ceras da fabricação do depositante e destinada ao tratamento de calçado, pelles e couros, para differenciar os productos de seu fabrico e commercio de outros congêneres. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 14 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.393 por Rosa Montanhô de Almeida, por licitar em partilha por fallecimento de seu finado marido José de Almeida. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 4.393, de Rosa Montanhô de Almeida, para Lustosa, Faria & Rodrigues por ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 5.609

Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á Avenida Central ns. 69 a 77, apresentam a marca supra que consiste na figura de tres pernas dobradas dispostas triangularmente, londo-se abaixo desta figura em duas linhas as palavras «Marca Registrada» e «Tres pernas». Esta marca serve para distinguir tintas preparadas de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—*Hasenclever & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos da tarde do dia 1 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.609, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao

lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.610

Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á Avenida Central ns. 69 a 77, apresentam a marca supra que consiste em um escudo, trazendo obliquamente da esquerda para a direita uma facha, onde se lê a palavra em letras maiusculas «Falcon», inferiormente ao escudo lê-se, á esquerda, a palavra «Marca» e á direita, «Registrada», e abaixo do escudo, entre aspas, lê-se a palavra «Falcon». Esta marca serve para distinguir tintas preparadas de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—*Hasenclever & Comp.* (Sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos da tarde do dia 1 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de maio de 1908.....	2.901:600\$000
Idem do dia 12:	
Em papel.. 224:918\$391	
Em ouro.... 145:786\$781	370:705\$172
	3.272:395\$172
Em igual periodo de 1907	2.853:929\$616

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1908

Interior.....	10:200\$652
Consumo:	
Fumo.....	3:123\$900
Bebidas.....	2:323\$200
Calçado.....	1:099\$700
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	140\$600
E. pharmaceuticas.....	262\$000
Vinagre.....	100\$000
Conservas.....	19\$800
Chapéos.....	2:045\$000
Tecidos.....	3:200\$000
Registro.....	420\$000
	16:482\$700

Extraordinaria.....	10:377\$904
Depositos.....	272\$000
Renda com applicação especial.....	1:076\$852

Total.....	38:470\$198
Renda dos dias 1 a 11 de maio de 1908.....	509:640\$359

	548:110\$557
Em igual periodo de 1907....	610:780\$465

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme

o disposto nos aris. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, o versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director do secção.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quinta-feira, 14 do corrente, ao meio-dia, no arquivo desta repartição, começará o concurso para provimento de duas vagas de escriptas de primeira entrancia e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

Odin Fabregas de Góes.
José de Oliveira Galvão.
Manoel Carneiro da Cunha Lobato.
Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
Manoel José da Silva Lima.
Mario Amazonas Rocha.
Arnaldo de Moraes Castro.
Manoel Antonio Ferreira.
Francisco Thomaz Augusto.
Bento José Torres.
Herculano Cesar de Lima.
José Joaquim do Nascimento.
Alfonso d'Utra Campos.
Miguel de Oliveira Monteiro.
Francisco Thiago Alves.
Theotônio Santa Cruz de Oliveira.

Por esta occasião ficam prevenidos os candidatos de que não serão admittidos ao concurso aquelles que não tiverem respondido á chamada. — O secretario, *João Af. V. do Amaral*.

Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA PUBLICA DE 250 REVOLVERES E OUTROS OBJECTOS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e de accordo com o art. 12, n. 4, do regulamento approved pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903, faço publico que se acha aberta no almoxarifado desta guarda concurrencia para a venda de 250 revolvers, 400 cintureões com porta-revolvers e 5.321 cartuchos embalados, calibre 380, em regular estado de conservação.

A concurrencia, que começará em data de 7 e terminará á 15 do corrente, só serão admittidos os commerciantes que se acharem devidamente habilitados na Secretaria do Policia para o negocio de armas, inflammaveis e explosivos.

As propostas deverão ser feitas por escripto e entregues ao abaixo assignado.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 5 de maio de 1908.—O almoxarife, *Serafim Vieira*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

João Manoel de Carvalho, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 563, relativa ao predio n. 30 do rua do Acre, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Arthur Basto, multado em 200\$, por ter violado o interdito afixado na casinha da estalagem a rua Frei Caneca n. 103, infringindo o art. 308, do mesmo regulamento;

Floredo Torres, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.245, relativa ao predio n. 51 da rua dos Arcos, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1908.
—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações, que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praia das Saudades n. 90.
Rua Senador Euzebio n. 344.
Rua Senador Euzebio n. 62 (loja e botecim).
Rua Victor Meirelles n. 25 A (terreno).
Rua do Areal n. 33 (casa de commodos).
Rua do Areal n. 33 (sobrado).
Rua Conde do Bomfim n. 12.
Rua Conde do Bomfim n. 149 B.
Rua Costa Pereira n. 8.
Rua Barão de Pirassununga n. 12 A.
Rua Souza Franco n. 37 (Villa Izabel).
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 157.

Travessa do Paço n. 24 (laudo de vistoria).

Rua da Misericordia n. 36 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 160 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 198 (laudo de vistoria).

Rua de S. José ns. 4 e 4 A.

Rua de S. José ns. 85 e 87.

Rua do Senado n. 12 (laudo de vistoria).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 33 e 35 (terreno).

Rua de Nossa Senhora de Copacabana numero 39.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.

—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu ns. 26 e 28, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 30 e annexos, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 61, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 65, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Gomes Carneiro n. 67, dia 18 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Travessa das Partilhas n. 22, dia 18 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Escadinhas da Conceição ns. 6 e 8, dia 20 do corrente, á 1/2 hora da tarde;

Escadinhas da Conceição n. 10, dia 20 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Escadinhas da Conceição n. 12, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua major Pinto Sayão n. 11, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 122, dia 20 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Ruas Capitão Senna n. 22 A, Sara n. 44, (mesmo predio) dia 20 do corrente, ás 3 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 14, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 29, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 104, dia 22 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 106, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 108, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 1, dia 25 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 3, dia 25 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 5, dia 25 do corrente, á 1 hora e 55 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 7, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 9, dia 25 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 11, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 43, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Harmonia n. 73, dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Gamboa n. 55, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Gamboa n. 69, dia 27 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Gamboa n. 71, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Gamboa n. 113, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Gamboa n. 119, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 131, dia 29 do corrente, ás 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 139, dia 29 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 167, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 209, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 217, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 287, dia 29 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fiscal do governo federal junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, mandar cancelar para todos os effectos os registos dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldovrando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissao de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vae ser publicado, sendo do seu teor notificadas as repartições sanitarias da Republica.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Parochia da Lagoa

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Theodoro Lobo, major-fiscal e commandante interino do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional:

Pelo presente faz saber que no dia 17 do corrente ás 9 horas da manhã no quartel do batalhão á rua Farani n. 8, sob a sua presidencia e com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria, se installará o conselho de qualificação de guardas nacionaes, de accordo com o determinado pela ordem do dia n. 133 do 5 do corrente.

Outrosim, convida os Srs. capitães, Luiz dos Santos Neves e João Juyapara Xavier, tenente Ernesto Cybrão Filho e alferes José Antonio Pereira, nomeados membros do conselho, a comparecerem no supracitado dia para iniciarem os respectivos trabalhos.

Quartel do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional, 9 de maio de 1908.—Major presidente, Theodoro Lobo.

Parochia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O tenente-coronel José Muniz, commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santo Antonio:

Faço saber que no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas do dia, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio da respectiva pretoria (5ª), á rua do Lavradio n. 97, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, com observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o ordem do dia do quartel general do commando superior desta Capital, datada de 5 de maio corrente, sob n. 133. Outrosim, convido os Srs. capitães José Ernesto Gaullier, Horacio Novella da Silva, Antenor de Azevedo Marques e o tenente Luiz Portocarrero Vellos a comparecerem no referido edificio, naquelle dia e hora. E para constar faço o presente, que vae publicado no *Diario Official* e afixado em logares publicos, avisando-se ás partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1908.—Tenente-coronel José Muniz, presidente.

Parochia do Espirito Santo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O major Julio Ribeiro da Silva Menções, commandante interino do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Espirito Santo:

Faço saber que, em observancia das disposições dos titulos I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo I do capitulo I do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 133 do commando superior, datada de 5 do corrente, se installará com a assistencia do meritissimo juiz pretor (9ª), á rua Machado Coelho n. 80 no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva.

Outrosim, convido os Srs. major graduado Fernando Louzada Marcial, capitães Oscar Joaquim Lopes, José Ildefonso Alves da Cunha e tenente Miguel Souto Mariath, a comparecerem no referido local, naquelle dia e hora.

E, para constar, faço o presente que vai publicado no *Diario Official* e afixado em logares publicos, avizandose as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903. — Major *Julio Ribeiro da Silva Menezes*, presidente.

Parochia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS

João Montenegro Vigier, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da parochia do Engenho Novo:

Faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã no quartel do 12º batalhão de infantaria á rua Imperial n. 23, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo juiz Dr. pretor, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo 1º capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e titulo 1º do capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 133 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 5 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães Bruno Von Sydow, José Cactano Fiuza de Lima, Francisco do Queiroz Pereira e alferes Alfredo Hermerodes de Moraes, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 8 de maio de 1903. — *João Montenegro Vigier*, tenente-coronel presidente.

Parochia de S. José

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O major Feliciano Guilherme Pires, commandante interino do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. José:

Faz saber que, de conformidade com os decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850 e 1.130, de 12 de março de 1853, terá lugar no dia 17 do corrente a instalação do referido conselho, ás 9 horas da manhã, na sede do 3º batalhão de infantaria, á rua D Manoel n. 54, pelo que convida o Sr. Dr. juiz da Pretoria e Srs. capitães Joaquim Martins da Silva Lima, Miguel Marques Gonçalves e Lucas Evangelista de Alcantara e 1º tenente Raphael Alô, a comparecerem no dia e hora acima designados para a instalação dos referidos trabalhos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1903. — *Feliciano Guilherme Pires*, major presidente. (

Parochia de S. Christovão

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Verissimo Ricardo Vieira, tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da parochia de S. Christovão:

Faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 11º batalhão de infantaria, á rua Alegria, 30, se reunirá o conselho de qualificação da guarda nacional,

com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 133, do commando superior da guarda nacional de 5 do corrente.

Outrosim, convida aos Srs. capitães Miguel da Rosa e Silva, Albino de Moraes, tenentes Joaquim Gonçalves de Lemos e Alberto Rodrigues da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1903. — Tenente-coronel *Verissimo Ricardo Vieira*, presidente do conselho de qualificação de S. Christovão.

Freguezia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Ilha do Governador:

Faço saber que, em observancia ás disposições dos titulos 1º e 2º do decreto 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 113, do commando superior, datada de 5 do corrente, se reunirá na sede do 2º districto policial, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz suplente da 2ª Pretoria, a junta qualificadora, e para esse fim convido a comparecerem no mesmo local, dia e hora acima designados os membros nomeados, Srs. capitães Amancio Avila Bueno e José Pereira da Silveira, 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e João Baptista Randolpho Paiva Junior. E para constar lavrei o presente edital, que será publicado na imprensa official e afixado no logar do costume. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major presidente. (

Freguezia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faço saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, no edificio do quartel, á rua da America n. 32, o conselho de qualificação da guarda nacional para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva, com observancias das disposições vigentes e das ordens emanadas do Exm. Sr. marechal João Silva Barbosa, commandante superior, e ordem do dia n. 113, de 5 de maio. Convido os Srs. capitães Marcellino Araujo Penna, João José de Araujo Filho, tenente Alfredo dos Santos Couceiro e o 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira a comparecerem no local, dia e hora designados. E para constar, faço o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e afixado no local, á vista, para que alleguem na qualificação os seus direitos os que forem qualificados. Quartel do 19º batalhão, 9 de maio de 1903. — *Eugenio da Silveira Alves da Silva*, tenente-coronel, presidente. (

Freguezia da Ilha de Paqueta

O tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, da freguezia da Ilha de Paqueta:

Faz saber a quem o presente ler ou dello tiver noticia, que, de accordo com os arts. 1º e 9º do decreto n. 1.130 de 1853, reunirse-ha á 17 do corrente ás 9 horas da manhã na sede da delegacia da referida ilha, o mencionado conselho, o qual procederá á qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional, funcionando o mesmo o tempo estabelecido na lei vigente.

Capital Federal, 10 de maio de 1903. — *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt*, tenente-coronel presidente. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

TRANSFERENCIA DE TERRENO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do de n. 97, no Maruhy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Babina Lima da Silveira; e, havendo, na extensão da frente dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99m,40, que excede a de 342m,00, de que era feitor Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu estes terrenos a Cactano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são convidados os que julgarem com direito ás marinhas, comprehendidas nas mencionadas, entre as de Henrique Brianthe e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fóra do qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno, lote n. 8, á rua da Caixa d'Agua da Boa Vista, requerida por Clemente José Gomes

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Clemente José, Gomes e aforamento do supra citado terreno, no qual existem bemfeitorias, são convidados, por este edital, os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acas tenham a fazer acerca do aforamento desso terreno, ou sobre as bemfeitorias nelle existentes; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de abril de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A PONTA DA ARMADILHA, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Nitheroy o aforamento dos supra citados terrenos, são convidados por este edital

todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaisquer reclamações que acaso tenham a fazer acerca do aloramento do todo ou de parte dos referidos terrenos; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de abril de 1903.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramais e imprime no formato de 100×133 centímetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphtha e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentilha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Société Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 19.683 a 19.686, emitidos em 1841 e do juro annual de 5 % papel (antigo 6 % papel passado a 5 %, convertido em 4 %, ouro, e hoje 5 %, papel, porém ainda não reconvertido) de n. 707, emitido em 1832; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de maio 1908.— O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, valor nominal de 1.000\$ e ns. 150.198 e 153.238, emitidos em 1869; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de maio de 1908.— O inspector, M. C. de Léo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despicial-as o retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9 — AGC: 1 barrica n. 2, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada a Amaral Guimarães & Comp.

Costa Pereira & Comp.: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e consignada a Costa Pereira & Comp.

CFC: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Titan*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

MO: 1 barril, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

Sem marca: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

SC—R—FCC: 1 caixa n. 20, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Callerton*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

CPC: 1 dita n. 3.083, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

FG: 2 ditas ns. 3.150 e 3.151, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

SS: 2 fardos ns. 7 e 8, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Santos Silva & Comp.

PEM: 5 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

J. Cirne: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Londres, pelo vapor nacional *Miranda*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas á ordem.

WT—IMP—MC: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Londres, pelo vapor inglez *Lusquehannah*, descarregadas em 21 de outubro de 1907, consignadas a *The Wolvoley Fool Motor and Co.*

OK — 7.957: 34 barris ns. 1 a 34, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

GR ou AV: 67 saccos sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GS: 2 gigos ns. 6.470/3 e 6.470/4, procedentes de Glasgow, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregados em 26 de outubro de 1907, consignados ao Lloyd Brasileiro.

CPC: 1 caixa n. 3.283, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

AC—WH: 53 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

SS—Ceará: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao Lloyd Brasileiro.

SS—Pará: 1 dita n. 7, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Tercera secção, 7 de maio de 1908.— O chefe interino, *Rolopho da Costa Tinoco*.

Inspeccoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Naval, para prova escripta da secção B (mathematica). Para este fim terão lancha no Arsenal de Marinha ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.— O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 20 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

53.400^m de brim branco liso de 0^m,66 a 0^m,67.

143.800^m de brim kaki de 0^m,70.

1.650^m de bacia azul de 1^m,10.

6.000^m de cadargo branco do linho de 0^m,011.

1.450^m de flanela azul regular de 1^m,40.

10.323^m,60 de panno garance regular de 1^m,40.

1.400^m de panno azul ultramar de 1^m,40.

30^m de panno azul ferrete regular de 1^m,40.

320^m de panno mesela regular de 1^m,40.

300^m de panno branco regular de 1^m,40.

1.200^m de soutache garance de 1^m,40.

3.505^m de metim trançado de cores de 0^m,83.

175.000 botões de osso, pretos, grandes, polidos.

245.500 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.

480.000 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.

7.000 botões de metal amarello convexos de 2½×8.

8.000 botões de metal amarello convexos de 14×8.

350 botões prateados, grandes, com lyra.

400 botões prateados, pequenos, com lyra.

3.500 botões amarelos, grandes, com virola.

4.000 botões amarelos, pequenos com virola.

100.000 colchetes, brancos, regulares, (ca-sacs).

50 chapéus de oleado com fita e legenda para remadores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.090\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia

18 do corrente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e insinuado com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento do—brin branco liso, brim kaki, panno garance e chapéus de oleado,—é de 90 dias e para todos os outros artigos, de prompto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de maio de 1903.—O chefe da 1ª secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Direcção Geral de Artilharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebam em 30 do corrente, ao meio dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outra na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas a residencia de officiaes, e estes—um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada p r fiador idoneo, devidamente sellada o com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não es tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.— Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Diretoria Geral da Industria

Privilegios de invenção

N. 5.356, de Charles Barrez.
N. 5.357, de Aktiebolaget Elektrometall.
N. 5.358, de Emile Guillaume.
N. 5.359, da Companhia Mechanica e Importadora de S. Pauli.
N. 5.360, de Athanase Chuchu.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Diretoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 12 de maio de 1903.— José Crispiniano Valdetaro, director geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro

de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903.— O ajudante do administrador, Luiz M. de Cerqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 30 de março ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia dessa estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 150.000 litros de oleo para fabricação de gaz Pintsch, durante o corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto á disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinadas.

As propostas acompanhadas das respectivas amostras (400 litros) serão entregues na intendencia e deverão estabelecer o preco em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de maio de 1903.— O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	\$4298
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:024\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904.....	230\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	177\$000

Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.	422\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port..	63\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	40\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	120\$000
Dito do Commercio, integ.....	138\$000
Dito do Brazil, integ.....	140\$000
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e/50 %.....	7\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.....	208\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	255\$000
Dita Tecidos Carioca.....	310\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	190\$000
Ditos da Comp. Docas de Santos, 6 %.....	203\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	102\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	218\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE MAIO DE 1903

Assucar branco, crystal, de Campos, 545 réis por kilo.
 Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 520 réis por kilo.
 Dito semenos, idem idem, 440 réis por kilo.
 Dito mascavo idem idem, 330 a 335 réis por kilo.
 Dito idem de Sergipe, 350 réis por kilo.
 Dito mascavinho, idem idem, 380 réis por kilo.
 Dito mascavo superior do Norte, 365 réis por kilo.
 Cafe, 5\$500 a 8\$ por arroba.
 Dito, 5\$744 a 4\$766 por 10 kilos.
 Pinho branco americano, 280 por pé.
 Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 12\$300 por 10 kilos.
 Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.—
 O presidente, *João Severino da Silva*.—
 O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

União e Progresso Protectora dos Cabo-Verdeanos

Acta da primeira reunião realizada em 18 de agosto de 1907, estando reunidos os companheiros ás 7 horas da noite, a qual o companheiro José Fortes de Lima levantou-se e pediu licença para escolher os directores o qual foi concedido. Nestes termos escolheram-se os seguintes:

Presidente, José Joaquim Semedo.
 Vice-presidente, Julio de Souza Lobo.
 1º secretario, Joaquim Lopes Moraes.
 2º secretario, Aurelio Francisco de Brito.
 Thezoureiro, Silverio da Silva Neves.
 1º procurador, João Felicidade Coelho.
 2º procurador, Francisco André dos Santos.

Conselho:
 Silvestre Pires.
 Satyro Alves de Assenção.
 Manoel Fortes de Brito.
 Antonio Joaquim dos Santos.
 Candido dos Santos.

Antão Lourenço Gomes.
 Jacintho de Assumpção.
 Antonio André da Luz.
 Pedro de Souza Moraes.
 João da Costa.
 Miguel Correia.
 Antonio Vaz.

Tendo aberto a sessão ás 7 horas e meia da noite levantou o presidente e perguntou á collectividade qual era o nome que se podia dar á nossa associação.

Tendo a palavra Pedro de Souza Moraes disse: que no seu parecer devia ter a denominação de União e Progresso Protectora dos Cabo-Verdeanos, e sendo posta em votação ao qual foi approvada por unanimidade de votos. Levantou o companheiro Silverio da Silva Neves, disse: que no seu parecer devia ter a denominação de União e Progresso protectora dos Filhos Ultramarinos; em virtude de sermos das colonias ultramarinas.

Tendo a palavra o companheiro José Fortes de Lima, disse: era de seu parecer perante os compatriotas tomar esta pelo nome da Caixa de Soccorros Cabo-Verdeanos Filhos Luzitanos.

Tendo a palavra o companheiro Marçal Antonio da Fonseca, disse: uma vez que se achava em uma pequena reunião dos companheiros cabo-verdeanos todos satisfeitos, pedia a todos companheiros que tinhamos brio e coragem para levar o nosso nome em progresso.

A bem geral tendo a palavra o companheiro Silvestre Pires, disse: que achando-se limitado numero de companheiros se rejubilavam a presente união que nunca esperavam que se reunissem em illimitado numero de patriotas para deliberar um assumpto magno e de elevada prosperidade para o futuro nosso, e da nossa familia, e por isso proponho que a joia seja de 10\$000.

Tendo a palavra o companheiro Pedro de Souza Moraes, disse: que no seu parecer a joia devia ser de 5\$, porque assim se tornaria melhor, para chamar ao nosso seio muitos companheiros discretos.

Foi posta em approvação do que foi approvada pela unanimidade de votos a joia de 5\$ e mensalidade a 2\$000.

Foi encerrada a sessão ás 9 horas da noite. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1907. — O secretario, *Joaquim Lopes Moraes*.

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Esta associação, fundada aos 18 de agosto de 1907, na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim soccorrer aos seus associados em caso de molestias e invalidez, de accordo com seus estatutos.

Da admissão dos socios

Art. 2.º Esta associação é composta somente dos filhos deste archipelago que della queiram fazer parte.

CAPITULO II

Das diversas classes de socios

Art. 3.º Esta associação compõe-se da seguinte classe de socios: iniciadores, fundadores e honorarios.

§ 1.º Iniciadores, os Srs. José Fortes de Lima e Marçal Antonio da Fonseca.

§ 2.º Fundadores, os que entrarem até a data da approvação da presente lei.

§ 3.º Honorarios, os estranhos á associação que prestarem relevantes serviços.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 4.º E' dever de todos os socios:

§ 1.º Respeitar e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos depois de approvados pela assembléa geral.

§ 2.º Contribuir com a quantia de 2\$ mensaes, inclusivo os 5\$ de joia.

§ 3.º Todo o socio é obrigado a tirar o seu diploma social dentro dos 11 mezes de sua inscrição.

§ 4.º O socio que não cumprir o determinado no § 3.º perderá, durante tres mezes, os beneficios a que tiver direito.

Art. 5.º Participar, por escripto, á secretaria da associação todas as vezes que mudar de residencia, assim como quando for nomeado para qualquer commissão dentro ou fora do municipio.

Paragrapho unico. Comunicar tambem por escripto quando se retirar para fora do Brazil ou para qualquer outro Estado, afim de que cessem deveres e direitos até quando regressar.

CAPITULO IV

Pena dos socios

Art. 6.º Perdem os direitos sociais os socios que se atrazarem por mais de tres mezes em suas mensalidades; considerar-se-hão desligados da união, mas poderão pagar seus debitos em qualquer tempo, requerendo á directoria, mediante as razões apresentadas á mesma.

Paragrapho unico. Perdem o direito de socios e jámais poderão fazer parte da união os que abandonarem os meios honestos de vida e se entregarem á pratica de actos libidinosos, tentando directa ou indirectamente destruir ou embaraçar seu bom andamento.

CAPITULO V

Das attribuições da directoria e do presidente

Art. 7.º Ao presidente compete:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e representar a sociedade em juizo da directoria.

§ 2.º Examinar os trabalhos da secretaria e thesouraria, e providenciar sobre irregularidades que encontrar nessas dependencias de accordo com o § 1.º.

§ 3.º Dar andamento a todos os papeis que lhe sejam affectos referentes á associação e confeccionar em relatorio circunstanciado todo o movimento do anno social, acompanhado do balanço geral trimestral e semestral da conta dos lucros e perdas para ser apresentado á assembléa geral ordinaria.

Art. 8.º Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Paragrapho unico. O presidente, em seus impedimentos, participará por escripto ou verbalmente ao seu substituto.

CAPITULO VI

Das attribuições do 1º secretario

Art. 9.º Ao 1º secretario compete: Desempenhar as funções de presidente em seu impedimento.

§ 1.º Escrever e redigir as actas das reuniões da assembléa.

§ 2.º Organizar os regulamentos internos necessarios ao bom andamento de todos os serviços da associação que de cooperação com a directoria será submettida á approvação do conselho.

CAPITULO VII

Das attribuições do 2º secretario

Art. 10.º Ao 2º secretario compete: Paragrapho unico. Substituir o 1º em seus impedimentos, auxiliar-o em suas funções, fazer apanhados e redigir com elles as actas das sessões.

CAPITULO VIII

Das attribuições do thesoureiro

Art. 11. Ao thesoureiro compete:
§ 1.º Receber e ter sob sua guarda o immediata responsabilidade todo o dinheiro, titulos e valores pertencentes á caixa.

§ 2.º Receber directamente os juros das apolices de depósito em contas correntes nos bancos e as quantias nelles depositadas mediante a autorização do conselho e directoria.

§ 3.º Dar todas as informações que o conselho pedir sobre o estado financeiro da caixa da associação.

§ 4.º Assignar todos os recibos de joia, mensalidade e diplomas dos socios.

§ 5.º O thesoureiro terá sob seu poder fundos para qualquer necessidade em soccorro dos associados, não excedendo da quantia de 500\$000.

Art. 12. O thesoureiro não poderá suspender nenhuma quantia no banco ou na caixa, como cita o § 2º do art. 11, sem a prévia autorização da assemblea geral ordinaria.

§ 1.º O thesoureiro não poderá usar de emprestimo de qualquer quantia pertencente a esta caixa sem autorização do conselho e directoria.

§ 2.º Autorizando a Directoria e o conselho deliberativo ao thesoureiro a qualquer emprestimo, o thesoureiro exigirá dos mesmos um recibo por ellos assignados, como unicos responsaveis.

CAPITULO IX

Deveres dos socios

Art. 13. Os socios quites, em pleno gozo de direitos sociais, podem protestar pró ou contra, sobre qualquer emprestimo á thesauraria, uma vez julgando inconveniente ao cofre dessa associação.

Paragrapho unico. O socio que se achar presente na occasião do emprestimo, pela reunião do conselho, tem direito a palavra protestando pró ou contra, e appellando para uma assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

CAPITULO X

Do procurador

Art. 14. Ao procurador compete:

§ 1.º Desempenhar com zelo e assiduidade todos os actos, ou comissões de que for encarregado pelo conselho ou pelo presidente.

§ 2.º Tratar de todas as causas que a sociedade tiver em juizo, sendo autorizado por procuração especial do conselho.

CAPITULO XI

Da comissão de finanças

Art. 15. A comissão de finanças compete:

§ 1.º Proceder a exame nas contas e balancetes da thesauraria, revendo e confirmando toda a escripturação da sociedade e os documentos comprobativos das parcelas dos balancetes, dando seu parecer por escripto.

§ 2.º Propor ao conselho a supressão ou redução de qualquer despesa que julgar onerosa.

CAPITULO XII

Do soccorros

Art. 16. Os associados terão direito ao soccorro pecuniario e funerario depois de um anno de sua inscrição.

Paragrapho unico. Os socios terão direito, como marca o art. 16, quando apresentarem seus recibos de quitação.

CAPITULO XIII

Sessão pecuniaria

Art. 17. O socio, passado um anno de sua inscrição, tem direito a 60\$ de soccorro, quando enfermo, de accordo com o paragrapho acima.

§ 1.º O socio quando doente, attestado pelo medico, para qualquer um dos Estados do Brazil, ou para a sua patria natal, para tratar de saude, terá direito a sua passagem.

§ 2.º O socio doente, ou impossibilitado de trabalhar, querendo regressar á sua patria terá, além da passagem, um auxilio de 7 libras, estando no gozo de todos os direitos sociais de conformidade com o art. 4.º e §§ 1.º 2.º 3.º e 4.º.

Art. 18. O socio attestado pelo medico para mudar de clima, para qualquer um dos Estados, terá direito ao § 1º do art. acima a quantia adiantada de 2 mezes de soccorro.

Paragrapho unico. O socio quando doente, querendo retirar-se por causa de molestias, terá direito á passagem de sua esposa excepto o § 2º do art. 17.

CAPITULO XIV

Sessão funeraria

Art. 19. O socio fallecido terá direito, como marca o art. 16, do § 1º, á quantia de 70\$ e 2 carros para quatro membros da directoria acompanharem o enterro, sendo os membros seguintes:

Presidente.

Thesoureiro.

Sendo tambem dous membros da commissão hospitaleira.

§ 1.º O presidente no seu impedimento, ou o seu substituto legal, nomeará qualquer um dos socios.

O thesoureiro, no seu impedimento, nomeará o procurador, e no seu impedimento nomeará qualquer um dos socios.

§ 2.º Ao 1º secretario compete:

Annunciar pelos jornaes o enterro do socio fallecido.

Art. 20. O socio fallecido tem direito a uma missa annual por conta da associação que acompanhará a commissão hospitaleira

CAPITULO XV

Da commissão hospitaleira

Art. 21. Compete á commissão hospitaleira:

a) a commissão hospitaleira visitará os associados enfermos em qualquer casa de saude;

b) a commissão de syndicança tem por fim syndicar os socios enfermos que estejam nas condições de serem soccorridos;

c) o socio enfermo, fóra do perimetro, perderá o direito a as regalias como marca a letra b, do art. 21.

CAPITULO XVI

Da directoria em geral

Art. 22. A directoria é composta de sete membros:

Presidente.

Vico-presidente.

1º secretario.

2º secretario.

Thesoureiro.

1º procurador.

2º procurador.

CAPITULO XVII

Do conselho administrativo

Art. 23. O conselho é composto de 12 membros, sendo:
4 de finanças,

4 de syndicança.
4 de hospitaleiro.

CAPITULO XVIII

Das assembleas geraes

Art. 24. A assemblea geral é a reunião de 25 socios quites pelo menos, ou com qualquer numero, convocada mais que uma vez.

Paragrapho unico. Haverá annualmente 12 assembleas, 6 ordinarias e outras tantas extraordinarias, sendo no primeiro domingo de cada mez.

Art. 25. Em assemblea geral só se poderá tratar do assumpto para que for convocada, e quando os trabalhos não poderem terminar no mesmo dia ficarão adiados para nova assemblea em continuação, podendo funcionar com qualquer numero.

Art. 26. As assembleas serão abertas pelo presidente da administração, ou substituto legal e, na falta deste, pelo associado mais graduado, ou de matricula menor, presidido por um socio que acclamarem.

§ 1.º Não deverão fazer parte da mesa os membros do conselho administrativo, salvo a estes o caso de recusa dos de mais socios.

§ 2.º Nas assembleas nenhum associado poderá dissentir sem ter assignado o livro de presença nem votar sem exhibir documentos da quitação.

CAPITULO XIX

Do processo eleitoral

Art. 27. Nas assembleas geraes ordinarias, depois de findos os trabalhos da primeira parte da ordem do dia, serão eleitos em uma a commissão fiscal, na outra o conselho administrativo, sendo para esse fim suspensa a sessão por vinte minutos para os socios munirem-se de respectivas cedulas.

Paragrapho unico. Para a commissão fiscal só pôde ser eleito o socio que contar um anno de inscrição social pelo menos.

Art. 28. Nas eleições para directoria e conselho administrativo, serão votadas as chapas com numero de 19 membros, sendo sete directores e 12 conselho administrativo.

Paragrapho unico. Finda a votação a mesa eleitoral fará contagem das cedulas e verificado que estão em numero igual com os votantes, proceder-se-á a novo escrutinio com as mesmas formalidades da primeira.

Art. 29. No acto de apuração não será contado o voto que na cedula se achar trocado, errado, riscado, ou incompleto; ou contiver menor numero determinado, serão apurados os numeros identicos constados na directoria e conselho administrativo.

Art. 30. Terminada a apuração o presidente proclamará eleitos e empossados os que tiveram maior numero de votos, lavrando o secretario em livro competente, o termo do resultado da eleição, que será assignado pela mesa e escripturadores; se apparecer protesto será tomado por termo, lido logo, posto em discussão, e julgado na mesma sessão.

CAPITULO XX

Do conselho administrativo

Art. 31. Compete á direcção social reunir-se em sessão ordinaria, duas vezes em cada mez, e extraordinariamente sempre que entender ser necessario a juizo do conselho, desde que estejam presentes pelo menos mais de metade de seus membros.

Paragrapho unico. Ser solidariamente responsavel pelos actos administrativos, devendo cumprir e fazer cumprir os estatutos sociaes.

Art. 32. Compete ao presidente, além do que já estiver previsto nesta lei, presidir as

assembléas geraes e as sessões do conselho, dirigir a ordem dos trabalhos, das discussões e votações, suspender os trabalhos em casos extremos, fazendo retirar do recinto aqueles que promoverem desordens com o fim de perturbar a ordem dos trabalhos.

CAPITULO XXI

Direito dos socios

Art. 33. O socio tem o seguinte direito: votar e ser votado para qualquer um cargo, uma vez sabendo ler e escrever.

§ 1.º Excepto as associadas que só poderão votar como diz o artigo acima.

§ 2.º As associadas tem direito a palavra em qualquer reunião ou assembléa, para bem da associação.

Art. 34. Qualquer associado que proceder contra a administração da directoria ou conselho, sem motivos justificados, fóra do recinto social, incorrerá nas penas de ser suspenso dos direitos sociaes até a resolução do conselho.

Paragrapho unico. O associado que incorrer nas penas, como diz o artigo acima mencionado, não conformando-se com as penas impostas pelo conselho, appellará a assembléa geral, sendo legal o numero maior de 25 socios quites para a resolução de suas penas.

CAPITULO XXII

Dos orfãos e viúvas

Art. 35. O socio tendo mais de tres annos de sua inscripção, fallecendo, a viúva, vivendo em companhia do marido, terá a quantia de 30\$ de pensão durante o estado de viuvez.

Paragrapho unico. As filhas legitimas ou legitimadas, sendo solteiras, até a idade de 19 annos e os filhos até a idade de 14, quer sejam legitimos ou legitimados.

Art. 36. A viúva que não viver em companhia do marido e que tiver máo comportamento, perderá o direito á pensão que reverterá aos filhos, e na falta destes, aos cofres sociaes.

Art. 37. Para ter direito a pensão, exige-se:

§ 1.º Da viúva, certidão de casamento e de obito.

§ 2.º Dos filhos legitimos ou legitimados: certidão de legitimidade e idade.

CAPITULO XXIII

Do soccorro em caso de morte

Art. 33. A familia do socio que fallecer quite receberá a quantia de 70\$, como marca o art. 19, mediante a certidão de obito e si não tiver familia, a pessoa que com o recibo da empreza funeraria provar que o fez, receberá a quantia do limite da nossa lei estatuida na disposição deste artigo. E' de auxilio e a pensão só poderão ser attendidas dentro de 30 dias do obito, ficando archivados os documentos apresentados.

CAPITULO XXIV

Das remissões

Art. 39. Todo o socio poderá remir-se de suas mensalidades pela forma seguinte:

§ 1.º Iniciadores depois de cinco annos de sua inscripção mediante a quantia de 100\$ de uma só vez.

§ 2.º Fundadores pela quantia de 120\$ de uma só vez.

§ 3.º Honorarios pela quantia de 130\$ de uma só vez.

§ 4.º Combinado com o art. 1.º. Sala da commissão em 21 de setembro de 1907.

Commissão de estatutos:— *Silverio da Silva Neves*.— *Aurelio Francisco de Brito*.— *Julio de Souza Lobo*.— *Joaquim Lopes Moraes*.— *José Fortes de Lima*, relator.

ANNUNCIOS

Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

N. 37, RUA DE SANTA LUZIA

Segundo communicação recebida de Londres, esta companhia distribuiu um dividendo de dois shillings e seis pence por acção, representando a taxa annual de 5 % para o semestre findo em 31 de dezembro de 1907. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.— *Erlannders*, sub-gerente.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Capital..... 1.650:000\$000

MANIFESTO PARA UM EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES (DEBENTURES) NOMINATIVAS OU AO PORTADOR, NO VALOR DE 800:000\$000, NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, com sédo nesta Capital, tendo por objecto a exploração da industria de fiação e tecelagem constituida em 25 de fevereiro de 1885, com seus estatutos reformados em 5 de maio de 1887 e rectificados em 2 e 6 de abril de 1903, 17 de maio de 1890, 14 de abril de 1891, 4 de dezembro de 1894, 16 de setembro de 1902 e 17 de agosto de 1907, cujas actas foram publicadas no *Diario Official* de 12 e 13 de março de 1885, 9 de junho de 1887, 29 de abril de 1900, 6 de junho de 1890, 13 de maio de 1891, 27 de dezembro de 1894, 7 de outubro de 1902 e 10 de setembro de 1907, abre, por intermedio do corretor de fundos publicos Martin Adolpho Koch, um emprestimo por meio de obrigações, nas seguintes condições:

O emprestimo é de 800:000\$, ao typo par, pago de uma só vez no acto da subscripção, dividido em 4.000 obrigações (debentures) nominativas ou ao portador, do valor nominal de 200\$, juro 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos em 15 de maio e 16 de novembro.

O resgate será feito mediante sorteio ou compra, por amortizações annuaes de 2 % no minimo, em quotas iguaes, no mez de novembro de cada anno, a começar de 1910, reservando-se a companhia o direito de augmentar o quota de amortização ou resgatar o emprestimo, em parte ou no todo, antes do periodo marcado para o resgate final.

A assembléa extraordinaria que autorizou o presente emprestimo effectuou-se em 17 de agosto de 1907, cuja acta foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 10 de setembro de 1907.

A companhia emittiu em 14 de outubro de 1885 um emprestimo de 250:000\$, que foi resgatado em 23 de outubro de 1893; em 3 de agosto de 1899 emittiu outro emprestimo de 150:000\$, também resgatado em 19 de dezembro de 1894.

O producto do presente emprestimo é destinado para augmentar o edificio da fabrica, instalação de mais 188 teares e reforma de machinismos.

Para garantia do emprestimo, a companhia offerece os seguintes bens: o edificio da fabrica, machinismos, agua e obras hydraulicas, terrenos e bemfeitorias, casas para operarios, situadas na rua Rhenania ns. 14 e 16, hoje rua Quatorze de Julho, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Pelo ultimo balanço da companhia, em 31 de dezembro ultimo, o seu activo é de 2:165:359\$403 e o passivo, excluido o capital e reservas, é de 385:121\$070.

A escriptura promissoria foi passada em notas do tabellião Dr. Fonseca Hermes, no dia 8 de maio de 1903, e devidamente in-

scripta no Registro Hypothecario da comarca em Petropolis, em 9 do mesmo mez e anno, sob o numero de ordem 1.429.

A subscripção abre-se no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 37, e será encerrada no mesmo dia, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903. — *L. Ribeiro Junior*, director-presidente interino. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, director-thesoureiro. — *M. A. Koch*, corretor.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição da Policia, para carros e automoveis de praça-custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895..... 2\$500

Idem idem de 1896..... 4\$000

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antônio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903